

Índice dos Documentos apresentados a seguir para comprovação de Produção Científica (2020-2024)

Tipo	Página	Título	Ano
Artigo publicado em periódico –QUALIS B1	pg.2-12	LESSA, A. G.. Os ouvidores e suas ruas: a participação de juízes régios no ordenamento urbano da Porto Alegre colonial (1781 e 1810). REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL. v.1, p.41 - 56, 2023.	2023
Artigo publicado em periódico –QUALIS B4	pg.13-27	LESSA, A. G.. EDUCAÇÃO PATRIMONIAL A PARTIR DA TRAJETÓRIA DE ESCULTURAS DOS SETE POVOS DAS MISSÕES: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA NO MUSEU JÚLIO DE CASTILHOS (PORTO ALEGRE). Zumé. Boletim Eletrônico do Núcleo de Pesquisa e Extensão em História, Filosofia e Patrimônio (NATIMA). v.2, p.50 - 60, 2020.	2020
Livro na Área Pretendida	pg.28-37	LESSA, Aluísio Gomes. Os olhos do rei nas terras do Sul: ouvidores e a incorporação da Fronteira Meridional da América Portuguesa (1608-1808) , ed.1. São Leopoldo: Oikos, 2024, p.404. → <i>Obra selecionada pelo edital Coleção ANPUH-RS para publicação de teses defendidas entre 2020-2022.</i>	2024
Capítulo de livro na Área Pretendida	pg.38-51	LESSA, A. G.. Fazer de uma ilha uma capital: a vila, a ouvidoria e a capitalidade da ilha de Santa Catarina no século XVIII. In: Cidade, sociabilidade e patrimônio : as capitais no império português e no Brasil, ed.1. Niterói: EDUFF, 2021, v.1, p. 229 - 250.	2021
	pg.52-58	LESSA, A. G.. Segredos fronteiriços: aproximações entre o envio de condenados para a Amazônia e para a fronteira meridional da América Portuguesa no século XVIII. In: Colonização e ultramar: a Amazônia colonial e o mundo atlântico português, séculos XVII e XVIII, ed.1. Belém: Cabana, 2021, p. 78 - 88.	2021
	pg.59-66	LESSA, A. G.. Entre Açorianos e Degredados: estratégias de colonização dirigida utilizadas pela Coroa na fronteira meridional da América Portuguesa (século XVIII). In: PRÁTICAS DE MICRO-HISTÓRIA: DIVERSIDADE DE TEMAS E OBJETOS DE UM MÉTODO HISTORIOGRÁFICO, ed.1. São Leopoldo: Oikos, 2022, v.1, p. 15 - 26	2022
	pg.67-78	LESSA, A. G.. As Ouvidorias Meridionais e o Rio Grande de São Pedro: Apontamentos sobre fronteiras e territorialidades a partir da atuação de magistrados régios. In: História do Extremo Sul: A Formação da Fronteira Meridional na América, ed.1. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022, v.1, p. 285 - 302	2022
	pg.79-90	LESSA, A. G.. O PAPEL DOS OUVIDORES RÉGIOS NO ORDENAMENTO URBANO DA FRONTEIRA MERIDIONAL DA AMÉRICA PORTUGUESA (SÉCULO XVIII): UMA COMPARAÇÃO ENTRE NORMATIVAS URBANAS IBÉRICAS In: Desafios contemporâneos: os lugares das/dos historiadoras/es - Sociedade e Cultura: temas, abordagens e fontes, ed.1. Porto Alegre: Casalettras, 2024, v.1, p. 96 - 115.	2024

Qualis Periódicos

Evento de Classificação:

CLASSIFICAÇÕES DE PERIÓDICOS QUADRIÊNIO 2017-2020 ▾

Área de Avaliação:



HISTÓRIA ▾

ISSN:



1678-3484

Título:



REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

Classificação:



-- SELECIONE -- ▾

Consultar

Cancelar

Periódicos

ISSN	Título	Área com publicação no quadriênio	Classificação	Área mãe
1678-3484	REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL	HISTÓRIA	B1	HISTÓRIA

Início

Anterior

1 ▾

Próxima

Fim

1 a 0 de 0 registro(s)

número 164

Dossiê Memórias Urbanas

re vis ta

Instituto
Histórico e Geográfico
do Rio Grande do Sul

Julho • 2023

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. - v.1,
(jan./mar. 1921). - Porto Alegre: IHGRGS, 1922-.

Descrição baseada em: número 164 (2023)

Inclui bibliografia

ISSN 1678-3484

Periodicidade semestral

281p.

1. Rio Grande do Sul - História - Geografia - Periódicos. 2. Brasil - História - Geografia - Periódicos. 3. Cultura - Periódicos. I. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

CDD: 981.65
CDU: 94(816.5)

Reunião preparatória da fundação 05/08/1920. Assembleia de fundação 19/11/1920. Reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Federal 4373 de 24/11/1921; Decreto Estadual 16565 de 15/04/1964; Decreto Municipal de Porto Alegre nº 2464 de 10/12/1962.

Capa: Fabricio Souza e Priscila Pereira Pinto.

Ilustrações: Fotografias de Daniela Marzola Fialho e José Daniel Craidy Simões.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Riachuelo, 1317 - 90010-271 - Centro - Porto Alegre - RS - Brasil

Atendimento ao Público com Agendamento

Prévio: Ter-Sex, das 13h30min às 17h30min

Telefone/Fax: (51) 3224-3760

E-mail: ihgrgs@gmail.com

Site: www.ihgrgs.org.br

Site da Revista: seer.ufrgs.br/revistaihgrgs

Youtube: youtube.com/@ihgrgs

Facebook: facebook.com/IHGRGS/

Instagram: instagram.com/ihgrgs/

SUMÁRIO

ARTIGOS DO DOSSIÊ “MEMÓRIAS URBANAS”

- 15 **A virada dos 1900 e a ampliação das sociabilidades públicas na modernização de Porto Alegre**
The turn of 1900 and the expansion of public sociabilities in the modernization of Porto Alegre
Clara Natalia Steigleder Walter
- 41 **Os ouvidores e suas ruas: a participação de juízes régios no ordenamento urbano da Porto Alegre colonial (1781 e 1810)**
The ombudsmen and their streets: royal judges and the urban planning of colonial Porto Alegre (1781 and 1810)
Aluíso Gomes Lessa
- 57 **A modernidade rebelde da Porto Alegre de Francis Pelíchek**
Porto Alegre's rebellious modernity as portrayed by Francis Pelíchek
Ana Luíza Goulart Koehler
- 87 **“No intuito de promover os melhoramentos materiaes e moraes da nossa bella província”: atuação e redes do mediador Menandro Rodrigues Fontes (Rio Grande do Sul, séc. XIX)**
“With the purpose of promoting material and moral improvements in our beautiful province”: performance and networks of the mediator Menandro Rodrigues Fontes (Rio Grande do Sul, 19th century)
Vitor Luiz Soares Figueiredo
- 117 **A capela da Guarda Velha: lugares coloniais e a paisagem de Santo Antônio da Patrulha do século XVIII**
La capilla de la Guardia Vieja: lugares coloniales y el paisaje de Santo Antônio da Patrulha del siglo XVIII
Antonio Soares
- 145 **O formato gazeta enquanto gênero precursor do jornalismo periódico ibero-americano**
The gazeta format as a precursor genre of ibero-american periodic journalism
Eduardo Comerlato
Antonio Hohlfeldt

OS OUVIDORES E SUAS RUAS: A PARTICIPAÇÃO DE JUÍZES RÉGIOS NO ORDENAMENTO URBANO DA PORTO ALEGRE COLONIAL (1781 E 1810)

THE OMBUDSMEN AND THEIR STREETS: ROYAL JUDGES AND THE URBAN PLANNING OF COLONIAL PORTO ALEGRE (1781 AND 1810)

Aluíso Gomes Lessa¹

RESUMO

Este artigo analisa a participação de ouvidores régios no ordenamento urbano de Porto Alegre entre o final do século XVIII e início do XIX através de normas redigidas por estes juízes letrados, que determinavam uma série de melhoramentos urbanos a serem executados na povoação. O texto está centrado na análise de dois documentos, os provimentos de correição do ouvidor Manuel Pires Querido Leal, que datam de 1781, e as posturas municipais elaboradas com participação do ouvidor Antônio Monteiro da Rocha em 1810. Por meio da comparação entre estes dois instrumentos normativos, escritos em um intervalo de cerca de três décadas, o presente texto apresenta a importância de se observar como os juízes letrados enviados pela Coroa também participaram ativamente do processo de organização das vilas no Império português.

Palavras-chave: Urbanismo colonial. Ouvidores régios. Justiça. Melhoramentos urbanos. Rio Grande de São Pedro.

ABSTRACT

This article analyzes the participation of royal ombudsmen in the colonial urbanism of Porto Alegre through the rules that these literate judges drafted, which determined that a series of urban improvements were carried out in the village. The text focuses on the analysis of two documents, the Provisions of the ombudsman Manuel Pires Querido Leal, dating from 1781, and the Municipal Postures presented by the ombudsman Antônio Monteiro da Rocha in 1810. By comparing these two normative instruments, written over an interval of about three decades, this text presents the importance of observing how the judges sent by the Crown also actively participated in the process of organizing colonial villages in the Portuguese Empire.

Keywords: Colonial urbanism. Royal ombudsmen. Justice. Urban improvements. Rio Grande de São Pedro.

¹ Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (2021). Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2016).

INTRODUÇÃO

Ao escrever sobre a história de Porto Alegre, Franco (2018, p.92) aponta que em fins do século XVIII a atual rua General Câmara passou a ser conhecida como “rua do ouvidor”, por conta do ouvidor Lourenço José Vieira Souto, que em 1799 determinou o seu calçamento à câmara municipal. No presente artigo a participação de ouvidores régios na organização urbana da povoação meridional será analisada através da comparação entre dois instrumentos normativos: os provimentos de correição de 1781 e as posturas municipais de 1810.

No momento em que ambos foram escritos, o Continente do Rio Grande de São Pedro não contava com uma ouvidoria própria, integrando a comarca de Santa Catarina, que era responsável pela justiça régia de toda esta porção meridional da América portuguesa, formada por estas duas capitânicas. Ao ouvidor cabia, também, supervisionar em nome do rei a execução das justiças locais, de responsabilidade das câmaras de cada uma das vilas sob sua jurisdição. Os ouvidores eram, portanto, juízes letrados com formação específica, enviados pelos monarcas como seus “olhos e ouvidos” para, entre outras funções, verificar a administração local dos domínios portugueses, comandada por vereadores e juízes ordinários, não letrados e escolhidos dentro das próprias localidades. Por conta disso, transformava-se em um encontro comumente conflituoso entre um representante do “poder do centro” do Império e os representantes dos interesses locais (MELLO, 2017).

É neste contexto que deve ser observada a solicitação, por parte do ouvidor Vieira Souto, para que os vereadores de Porto Alegre realizassem o calçamento da “rua do ouvidor”. Neste sentido, alguns estudos vêm revelando a importância da colaboração de agentes régios para o ordenamento de ruas e edificações no que tange o urbanismo aplicado na América Portuguesa, entre os quais estão envolvidos ouvidores, engenheiros militares e governadores. Bicalho e Araújo (2017) abordaram de forma pioneira a atuação de juízes letrados enviados pela Coroa para os domínios ultramarinos, o que os transformava em grandes conhecedores, modificadores e construtores do território. As autoras, ao resgatarem a muito debatida (e em muitos sentidos superada) formulação dos tipos ideais de “semeadores e ladrilhadores” de Holanda (2016), acabam por definir estes juízes letrados da América portuguesa, por conta de sua atuação em termos territoriais e urbanísticos, por meio da ideia de “ouvidores como ladrilhadores”. Rhoden (1999, p.155), por sua vez, já havia apontando, no contexto específico da fronteira meridional, para essa participação de juízes do processo de implementação das primeiras vilas na região ao apresentar o caso de Rio

Grande. Já no âmbito mais global do Império português, autores como Subtil (1993) e Camarinhas (2009) vêm aprofundando os conhecimentos sobre a justiça lusitana, chamando atenção para o alargamento de competências dos ouvidores régios no período, o que se relaciona à própria amplitude da concepção de justiça no Antigo Regime. Isto porque até o início do século XIX predominou uma concepção jurisdicionalista de governo, centrada na justiça como essência de toda a boa administração e função primordial de um monarca. É neste sentido de amplitude de jurisdição, portanto, que a participação de juízes em uma área aparentemente distante do campo da administração da justiça, como o ordenamento urbano, será interpretada neste artigo.

O ordenamento espacial promovido por estes juízes acabava por incluir também, em uma esfera mais local, a própria ordenação urbana, na medida em que as instruções que estes ouvidores deixavam para as câmaras municipais, a quem cabia a administração das vilas, incluíam uma série de ordenamentos urbanos que poderiam tratar de arruamentos, edificações e até mesmo uma preocupação com o aprimoramento estético do conjunto urbano de forma mais ampla. Será sobre a participação, em maior ou menor grau, destes oficiais na implantação das vilas do Rio Grande de São Pedro, especialmente de Porto Alegre, em dois momentos distintos de sua história – na transição do século XVIII para o XIX – que este trabalho tratará. Inicialmente será discutida a presença dos primeiros ouvidores na região, por meio de sua participação da fundação da vila do Rio Grande. Na segunda parte, serão apresentados os contextos específicos em que os dois instrumentos normativos analisados foram produzidos. Por fim, se apresentará uma comparação entre ambos, buscando perceber o quanto podem expressar as mudanças pelas quais a região passava na virada para o século XIX.

1. A vila de Rio Grande e os primórdios da presença meridional de ouvidores

Embora a historiografia chame a atenção sobretudo para o papel de engenheiros militares no ordenamento urbano do período colonial brasileiro – caso de José Custódio de Sá e Faria quando governou o Rio Grande de São Pedro entre 1764 e 1769 (ROCCA; GUTIÉRREZ, 2020) –, não podemos nos esquecer do papel que os juízes letrados desempenharam nesse mesmo processo, ao normatizarem o espaço urbano das vilas que visitavam. Especificamente no sul da América portuguesa, uma figura-chave foi o ouvidor de São Paulo Rafael Pires Pardiniho. Ao passar em correição, entre 1720 e 1721, pelas povoações existentes mais ao sul do Brasil até então (Laguna, Desterro, São Francisco do Sul, Curitiba e Paranaguá), deixou provimentos que eram:

(...) extensos e ricos documentos legislativos com vários trechos diretamente referentes à forma das vilas, à regulação da demarcação e concessão das terras no rossião da vila, ao alinhamento das ruas e questões ligadas à estética urbana. (BICALHO; ARAÚJO, 2017, p.248).

Nesse sentido, e por ter sido o primeiro juiz letrado que passou pelas mais meridionais vilas portuguesas à época (com exceção de Paranaguá, já previamente visitada por seus antecessores), pode ser visto como uma espécie de inaugurador de um ordenamento urbano orientado por ordens régias nas porções mais meridionais dos domínios portugueses. Duas décadas mais tarde, participou das discussões no Conselho Ultramarino sobre a elaboração da carta régia (datada de 1747) que determinava que a povoação do Rio Grande fosse elevada à categoria de vila (BICALHO; ARAÚJO, 2017, p.245). Assim como os provimentos que Rafael Pires Pardiniho havia deixado em sua viagem meridional entre 1720 e 1721, as posteriores cartas régias para fundação e elevação de vilas continham igualmente algumas instruções relativas ao ordenamento urbano. O documento de 1747 para a fundação da vila do Rio Grande, por exemplo, expressa isto nos seguintes termos:

(...) fui servido ordenar ao referido Ouvidor Geral de Paranaguá por Resolução de 11 do presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, passe logo aquele presidio e que nele se crie uma Vila (...) dividindo e assinando seu termo com o da Vila da Laguna pela Costa do mar; e com a Vila de Curitiba pelo sertão e serra acima; e para ordenar melhor o dito Ouvidor os arruamentos desta nova vila, sua praça e obras da Matriz, Casa da Câmara e Cadeia lhe mandei remeter a instrução, que fui servido aprovar e se mandou ao Ouvidor do Ceará para criar uma nova vila no lugar do Aracati, e que faria ele Ouvidor de Paranaguá, sem se intrometer nas fortificações, que se tiverem feito na mesma povoação... (SÃO LEOPOLDO, 1982, p.212-213).

É observada na citação o quanto as funções de um engenheiro militar e de um ouvidor não se confundiam, e não deveriam se sobrepor, no momento da fundação de novas vilas. O ouvidor designado para fundar a vila do Rio Grande não deveria “se intrometer nas fortificações”, que haviam sido criadas pelo engenheiro e governador José da Silva Pais, delimitando sua atuação em termos de ordenamento urbano, aos “arruamentos desta nova vila, sua praça e obras da Matriz, Casa da Câmara e Cadeia”. A indicação de uma outra carta régia para a vila cearense de Aracati indica também que a atuação urbanística destes juizes passava a obedecer a uma certa pa-

dronização, já que as instruções enviadas para aquela vila três meses antes (RHODEN, 1999, p.156) serviriam também para a fronteira meridional.

A criação da vila do Rio Grande só ocorreria em 1751, sob comando do primeiro ouvidor de Santa Catarina, Manuel José de Faria, ao contrário da previsão da carta acima, que direcionava esta função ao ouvidor de Paranaguá. Na década seguinte, após ser invadida pelos castelhanos em 1763, a capital se deslocou inicialmente para Viamão, até se fixar definitivamente em Porto Alegre, em 1773. É a partir deste momento que se registram as primeiras tentativas de realização de correições por ouvidores régios na nova sede. Com isto, os ouvidores passaram a visitar a povoação, apesar de muita resistência por parte dos poderes locais (COMISSOLI, 2006, p.167-168). Seguindo os passos de seus antecessores, como Rafael Pires Pardiniho, começaram a deixar provimentos que incluíam recomendações sobre os cuidados com o ordenamento urbano, entre uma série de outras instruções à câmara de Porto Alegre.

Passaremos a analisar agora duas normativas urbanísticas deixadas por ouvidores régios da comarca de Santa Catarina, que estiveram em Porto Alegre em dois momentos distintos da povoação. O primeiro trata-se de Manuel Pires Querido Leal, que esteve na sede da capitania entre fins de 1780 e início 1781, quando deixou registrados seus longos provimentos de correição. Já o segundo foi Antônio Monteiro da Rocha, que em 1810 participou da elaboração de um conjunto de posturas municipais, em um momento de reorganização territorial da capitania que integraram uma série de transformações ocorridas no período joanino.

2. O contexto de produção dos Provimentos de 1781 e das Posturas de 1810

O primeiro documento a ser analisado é composto por um conjunto de 89 provimentos que foram registrados nos livros da câmara de Porto Alegre em 17 de março de 1781, visando a boa administração e organização da mesma. Atualmente encontram-se transcritos e publicados nos Anais do Arquivo Histórico de Porto Alegre (1996, p.15-32). Seu autor foi Manuel Pires Querido Leal, que tomou posse em 1780 como quarto ouvidor nomeado pela Coroa para a comarca de Santa Catarina. No mesmo ano, partiu da Ilha de Santa Catarina para Porto Alegre, onde realizou suas primeiras correições na região, conforme determinava a administração portuguesa, ocasião em que registrou os provimentos em questão.

Logo na abertura do documento, o ouvidor Manuel Pires Querido Leal deixou claro o quanto aquelas terras estavam apartadas da presença de um juiz letrado e o quanto era prejudicial:

A perda do arquivo da Câmara da vila do Rio Grande, invadida pelo inimigo espanhol em o ano de 1762 (sic), em cuja lastimosa tragédia se perderam também os públicos cartórios, é sem dúvida ser a causa do pouco regime que há nos povos deste Continente e também proceder esta da total ignorância que nela há das sagradas leis dos Nossos Soberanos, ao que atendendo ele Ministro pela obrigação do cargo que Sua Majestade do mesmo sem merecimentos confiou, viu-se precisado nos seguintes provimentos deixar tudo quanto respeita a cada um dos indivíduos da corporação da Justiça e o que lhe pareceu resultante ao bem público... (PORTO ALEGRE, 1996, p.16).

Os provimentos citados propõem um reencontro da câmara municipal com as justiças régias, após anos sem correições, gerando uma situação de “total ignorância que nela há das sagradas leis dos Nossos Soberanos”. Neste sentido, podem ser aproximadas dos provimentos que Rafael Pires Pardini havia levado pela primeira vez para as povoações meridionais entre 1720 e 1721, igualmente apartadas de qualquer justiça régia naquele período. A dimensão dos documentos deixados por cada um destes ouvidores também possibilita uma interessante comparação, pois estes 89 capítulos deixados por Querido Leal se aproximam das muitas dezenas de capítulos produzidas pelo ouvidor Rafael Pardini sessenta anos antes, ao passar pelo sul (ALMEIDA, 2000). Apesar destas semelhanças e da repetição de muitos dos temas, as normas deixadas em Porto Alegre em 1781 não são uma mera replicação de um modelo, pois abordam, em diversos momentos, as especificidades da localidade, como será visto adiante neste trabalho, e, ao mesmo tempo, preocupações específicas daquela época – marcada pelo impacto das reformas pombalinas. Ainda sobre o seu contexto de produção, é importante frisar que embora o ouvidor tenha conseguido realizar suas correições naquele momento, sua publicação não significava que todas, sem qualquer resistência, seriam cumpridas pelos moradores e autoridades locais. Esta oposição ao representante da Coroa no Continente de São Pedro também pode ser vista nas tentativas posteriores de retorno à capitania feitas pelo ouvidor Manuel Querido Leal, em 1783 e 1785, quando enfrentou grande resistência por parte do governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral (COMISSOLI, 2006). Mesmo assim, os livros da câmara com os provimentos de corregedores, atualmente sob guarda do Arquivo Histórico de Porto Alegre, além de registrarem os provimentos de Manuel Querido Leal de 1781, também anotam seu retorno em 1786, desta vez com capítulos bastante mais breves do que os que analisados neste artigo.

O segundo documento que será apresentado, - as Posturas de Porto

Alegre de 14 de dezembro de 1810, compostas por 31 itens – foram integralmente transcritas e publicadas por Rhoden (2013, p.159-165), que chamou atenção para o fato de ser um documento praticamente ignorado pela historiografia, apesar de seu pioneirismo enquanto registro de posturas municipais, no que se refere àquela vila (2013, p.50). Diferentemente dos provimentos, as posturas não eram determinações impostas pela Coroa através dos ouvidores, mas sim um documento sobre o qual os vereadores teriam autonomia em sua elaboração. Isto não excluía, no entanto, a participação do ouvidor em sua criação, inclusive com a repetição de uma série de temas já tratados anteriormente por Manuel Pires Querido Leal em 1781. A participação do juiz letrado, enviado pela Coroa, em sua elaboração pode ser inclusive percebida na abertura do documento:

(...) nesta capital de Porto Alegre em a (sic) casa da Câmara desta vila onde foi vindo o Doutor Corregedor desta Comarca Antônio Monteiro da Rocha, com a corporação da Câmara desta mesma vila, com a nobreza e povo da mesma para efeito de procederem as posturas, e acordam para o bom governo e prol comum dos povos desta vila (...) sendo aí todos presentes convieram e acordaram nas posturas. (POSTURAS in: RHODEN, 2013, p.159).

Por fim, as posturas ainda precisariam passar pela Mesa do Desembargo do Paço, o que no caso de Porto Alegre demoraria uma década para ocorrer, sendo aprovadas com dez alterações em relação ao texto original, em 13 de outubro de 1821 (RHODEN, 2013, p.50).

No momento em que seu autor, o ouvidor Antônio Monteiro da Rocha, foi até Porto Alegre, encontrou a sede da capitania em uma posição de maior importância do que Manuel Pires Querido Leal a havia encontrado na década de 1780. Isto porque em 1807 o Rio Grande de São Pedro foi elevado à Capitania-Geral, o que significava deixar de estar subordinada ao governo do Rio de Janeiro, garantindo maior autonomia para tratar diretamente com a Coroa. Para Silva (2008, p.90), este momento simbolizou a “consolidação da fronteira no Sul e a proeminência política e econômica que esse estabelecimento passou a exercer na região Meridional do Império Luso-Brasileiro.” Dois anos depois, em 1809, o único município existente na capitania foi dividido em quatro vilas: Rio Grande, Rio Pardo, Porto Alegre e Santo Antônio da Patrulha. É neste momento que o ouvidor Monteiro da Rocha participa da criação das posturas direcionadas a cada uma das novas vilas, entre 1810 e 1811 (RHODEN, 2013, p.48-49).

Soma-se a isto o fato de que em 1812 ocorre a transferência da sede da ouvidoria, da vila do Desterro (na Ilha de Santa Catarina) para Porto

Alegre, que passa a se chamar Ouvidoria de São Pedro do Rio Grande e de Santa Catarina. O primeiro ouvidor a deixar a residência em Santa Catarina para se instalar na vila que adquiriria a importância de ser a nova “cabeça” da comarca foi, inclusive, o mesmo Antônio Monteiro da Rocha que participou da criação das posturas.

3. Aproximações entre os Provimentos e as Posturas Municipais

Partindo desta breve apresentação dos dois documentos, analisa-se alguns dos paralelismos entre ambos, na medida em que, apesar de não serem idênticos, integram um mesmo universo normativo do Império português, que se expressava também em termos urbanísticos. Desse modo, tanto os provimentos de 1781 quanto as posturas de 1810 trazem capítulos que acabam por sintetizar alguns dos principais deveres da câmara de Porto Alegre em relação aos cuidados urbanos. Em 1781, por exemplo, o ouvidor Manuel Pires Querido Leal menciona no 27º provimento as principais despesas que caberiam aos vereadores:

Proveu que observassem, estes, quando tratassem das despesas feitas pelos bens do Conselho, o que lhes é ordenado pelo seu Regimento, sendo as obras públicas e de utilidade em que fala o mesmo, fontes, pontes, calçadas, rocios, pelourinho, curral do conselho, estradas, porém não em terras de sesmaria, por serem os senhores delas obrigados às ditas pontes e estradas. (PORTO ALEGRE, 1996, p.21).

Surge no trecho acima a menção a um elemento central para a organização urbana colonial – o pelourinho – que deveria estar localizado em um ponto central das vilas como símbolo da justiça régia. Além disto, Marx (1991, p.62) lembra o mesmo enquanto “símbolo de autonomia municipal”. Era exatamente através da negociação entre os desejos da Coroa e de autonomia das elites locais que as normativas urbanas acabavam sendo debatidas.

O mesmo documento, em provimento anterior, o 14º, aponta para a importância do pelourinho enquanto espaço público de punição dos transgressores das normas vigentes da sociedade no período, conforme aponta a seguinte citação:

Proveu que atendendo a desordem, por experiência mostrada, do uso de armas curtas e proibidas, como faca de ponta, pistolas, bacamartes e outra qualquer arma de fogo, entre peões, pretos cativos e pessoas ínfimas da plebe, mandou se desse inteiro cumprimento, sem o menor disfarce à extravagante de 24 de janeiro de 1756 para que logo que os ser-

vos fossem compreendidos no crime de facas e mais armas contempladas, se executasse nestes a pena de mil açoites, dados com interpolação em dez dias sucessivos, no lugar público do Pelourinho, ou em outra qualquer parte que possa ser visto para exemplo... (PORTO ALEGRE, 1996, p.18).

Cabia, portanto, ao ouvidor lembrar aos vereadores da necessidade de que naquela vila houvesse espaços públicos para que culpados por infringir as normas do reino fossem exemplarmente punidos, à vista de todos. O ordenamento urbano colonial se colocava, assim, a serviço da manutenção da ordem e da soberania régia, cabendo ao ouvidor cobrar dos administradores locais que tais espaços fossem mantidos para punições. Nestes eventos que necessitavam de um local público para sua execução, não apenas eram reiteradas as proibições (no caso específico trazido pelo documento as relativas ao porte de armas) como o lugar de cada um naquela sociedade hierarquizada, “peões, pretos cativos e pessoas ínfimas da plebe”, segundo o trecho anteriormente citado, uma vez que a maior ou menor “qualidade” (ou seja, posição social) influenciava em penalidades respectivamente mais brandas ou mais severas para os condenados.

A designação de espaços públicos para punições e cumprimento de penas reaparece nas posturas municipais de 1810, em seu 4º item, desta vez não mais na forma do pelourinho, mas trazendo a construção de uma cadeia entre as responsabilidades que caberiam à administração local:

Acordaram, que sendo ainda assim mesmo com os aforamentos de alguns terrenos que se adquiram diminutos os rendimentos desta Câmara, que é obrigada a despender com a educação dos expostos, com as calçadas da vila, e pontes, que ainda precisa construir uma cadeia... (POSTURAS in: RHODEN, 2013, p.159)

O espaço público, no entanto, não é somente apresentado como local de punições exemplares, mas igualmente de convivência e de comércio, e como tal, deveria ser normatizado em benefício do bem comum. É neste sentido que ambos os documentos estabelecem lugares específicos para vendas de gêneros alimentícios. Em 1781, uma banca de peixes deveria ser implementada “no lugar da Praia”, segundo os provimentos 50 e 51:

Proveu que incontinenti mandariam fazer uma banca pública para vendagem. do peixe ao povo sexta-feira, no lugar da Praia, onde mais cômodo fosse aos pescadores e moradores desta vila.... Proveu que os referidos pescadores, debaixo da pena de seis mil reis pagos da Cadeia e para as

obras públicas do Conselho, não vendessem o seu pescado em outra parte que não fosse o da banca, como destinado para este fim. (PORTO ALEGRE, 1996, p.25)

Em 1810, este tema voltaria a aparecer em algumas posturas, como a de número 28:

Acordaram se estabeleça uma banca onde o peixe se vá vender, com a assistência dos Almotacéis depois de dizimado. Com a pena de dois mil reis contra o pescador que vender peixe fora da banca pela primeira vez, e pela segunda quatro mil reis, e pela terceira e mais vezes em seis mil reis, e trinta dias de cadeia. (POSTURAS *in*: RHODEN, 2013, p.164).

É interessante, no entanto, notar indícios em 1810 de uma maior complexidade das atividades comerciais na vila e de crescimento urbano, pois acrescenta-se também uma longa regra, na 27ª postura, sobre quitandeiras, o que não se via no documento de 1781:

Acordaram que os Almotacéis não consintam quitandeiras, nem outro qualquer vendedor de gêneros parados pelas ruas, mas que andem sempre girando pelas ruas por onde será lícito vender quaisquer gêneros comestíveis: E parados a venderem só poderão fazer na praça do Trapiche, ou na do Pelourinho enquanto se lhe não destina praça própria. Com declaração que não será lícito a nenhum quitandeiro de qualquer natureza, que seja, levantar barraca de qualquer espécie sem licença da Câmara, a qual lhe concederá, ou negará segundo achar conveniente. Por cuja licença concedida pagará cada barraca para o Concelho duzentos reis por mês. E a mesma Câmara lhe destinará a grandeza, e forma da barraca, que lhe poderá mandar demolir quando bem lhe parecer. Incorrendo, o que contravier esta postura em quinhentos reis pela primeira vez, e pela segunda e mais vezes em mil reis para o Concelho. (POSTURAS *in*: RHODEN, 2013, p.164).

Em meio às inúmeras responsabilidades que caberiam às câmaras, como a regulamentação do espaço público, fossem para punições ou para o comércio, este trecho também auxilia na percepção de que não se tratava de uma simples imposição da Coroa sobre as câmaras. Verifica-se que havia uma negociação envolvida nestas cobranças que eram realizadas pelos ouvidores a mando do rei, em que também as elites locais que dominavam a administração das vilas obtinham algum ganho.

Se por um lado a realização das obras públicas exigidas dependia

de recursos municipais, por outro, tanto os provimentos, quanto as posturas, acabavam cancelando o poder local destes vereadores, uma vez que caberia a eles aplicar e gerir as normatizações urbanas. Um exemplo pode ser visto no trecho anterior, ao mencionar que caberia somente à câmara conceder ou negar licença para instalação de barracas, “segundo achar conveniente”. Logo em seguida, é observado que não somente as licenças solicitadas, mas também as multas aplicadas, acabavam trazendo rendimentos para a própria câmara. É algo percebido também em 1781, quando o 64º provimento destina o valor arrecadado em multas para ser empregado pela câmara nas obras sob sua responsabilidade, ao determinar “que a totalidade de semelhantes condenações seria aplicada para as obras públicas do Concelho”. (PORTO ALEGRE, 1996, p.27).

Nem todas as responsabilidades, no entanto, caberiam às câmaras, embora fosse em seus livros que estas normatizações fossem registradas. Como já visto no primeiro excerto apresentado (27º provimento, de 1781), foi feita uma ressalva de que nem todos os gastos com os melhoramentos urbanos caberiam à câmara, uma vez que no caso de estradas em terras de sesmaria, os responsáveis por sua manutenção seriam os senhores das propriedades. Surgem ainda outras figuras designadas para cumprir determinadas tarefas relacionadas ao ordenamento urbano. É o caso dos juízes almotacés, a quem caberia, pelo 70º provimento (1781), o “cuidado [que] devem ter na limpeza das ruas e servidões públicas, condenando os transgressores das posturas que deve haver, segundo se determina pelo provimento”. (PORTO ALEGRE, 1996, p.28). E ainda, pelo 71º provimento, seria a eles que:

(...) pertence, como juízes privativos, os litígios provenientes de paredes, janelas feitas, eirados e canos, segundo a Lei do L^a 1ª, tit. 68. § 22, e da mesma forma pertence-lhes o conhecimento das esterqueiras e imundícies lançadas onde se não devem. (PORTO ALEGRE, 1996, p.28).

Já nas posturas de 1810, a 12ª acaba por apresentar em conjunto uma série destes oficiais responsáveis por zelar para que as edificações fossem feitas conforme as normas:

(...) que se não faça edifício algum na vila, nem se deitem materiais nas ruas públicas sem licença da Câmara a qual mandará o arruador alinhar o terreno, não havendo nisto demora da parte da mesma Câmara. O dono da obra será obrigado depois de [...] cheios os seus alicerces, quando queira assentar as soleiras, a chamar o arruador para examinar na presença do Almotacel se a obra vai conforme o

alinhamento dado: incorrendo o que contravier a esta postura na pena de quatro mil reis para o Concelho, e de se lhe demolir a obra contra o alinhamento. (POSTURAS *in*: RHODEN, 2013, p.161).

O cumprimento de tais deveres tanto pelos vereadores quanto pelos almotacés, arruadores ou ainda sesmeiros poderiam, contudo, demorar – como o próprio documento de 1810 faz questão de lembrar em relação à cadeia, quando menciona “que ainda precisa construir” (RHODEN, 2013, p.159). Esta menção à obra como algo pendente, acaba por repetir uma observação que já havia sido feita pelo ouvidor Manuel Pires Querido Leal em seu 89º provimento (1781) para Porto Alegre:

Proveu que fizessem representação à sua Majestade pelo seu Tribunal de Desembargo do Paço, da falta que havia naquela vila do Rio Grande e nesta das precisas e necessárias prisões da Justiça, para se fazerem, havendo a mesma Senhora por bem, isto no preciso termo de um mês... (PORTO ALEGRE, 1996, p.32).

Outra preocupação presente nestes documentos, produzidos com a participação de juizes letrados, dizia respeito às restrições de circulação dentro do núcleo urbano. Em 1781, por exemplo, Manuel Pires Querido Leal estabeleceu no 54º provimento que:

(...) nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que fosse, corresse a cavalo dentro desta vila, pelo prejuízo resultante às pessoas de pé e crianças, visto por experiencia se ter mostrado as infelicidades provenientes das mesmas corridas, debaixo da pena de seis mil reis pagos da Cadeia para as obras do Conselho. (PORTO ALEGRE, 1996, p.28).

Por sua vez, as posturas do início do século XIX não apenas repetem este mesmo tema, mas a 11ª (1810) acaba avançando em outras restrições de circulação nas ruas da vila, deixando claro que tais medidas eram necessárias como forma de garantir a manutenção da ordem urbana:

(...) que se não traga dentro na vila carro algum sem condutor, ou candeeiro adiante a pé, sendo condenado o dono do carro, que se encontrar sem o dito candeeiro em seiscentos reis para as despesas do Concelho, sendo além disto responsável por qualquer dano que faça na povoação por não levar candeeiro a pé (POSTURAS *in*: RHODEN, 2013, p.161).

Em relação aos animais que poderiam provocar desordens nas vilas, tais documentos não se referem apenas a cavalos, mas igualmente a cães nas ruas, mencionados em ambos os documentos. Inicialmente, foi tratado no 55º provimento (1781) da seguinte maneira:

(...) atendendo igualmente a numaredidade (sic) de cães inúteis e sem préstimo mais do que o de morderem as pessoas, dilacerando os fatos que trazem vestidos, deixava o poder de qualquer indivíduo os pudesse matar, sem que deste procedimento ficasse lugar aos donos virem a juízo pedirem o valor dos cães ou por nu mesmo ação de injúria contra os que os matarem, porquanto a utilidade pública assam permite, como também o permite que aqueles que forem do conhecido préstimo, tenham, seus donos, presos em suas casas. (PORTO ALEGRE, 1996, p.28).

Já na 9ª postura de 1810, esse mesmo tópico reaparece como parte das obrigações municipais para manutenção da ordem no núcleo urbano, substituindo a possibilidade de matar os cães que trouxessem prejuízos por multas a serem pagas por seus donos:

(...) que nenhuma pessoa tenha nas ruas desta vila ou nas estradas públicas cães daninhos, que possam fazer dano aos viandantes, [...] incorrendo os donos dos cães na pena de pagarem o dano, que os cães fizerem, na de seis mil reis pela primeira vez e pela segunda, ou mais vezes na mesma pena, e em trinta dias de cadeia. Em as sobreditas incorrerão os que fizerem gogos, ou outras coisas, que prejudiquem os caminhos públicos, e danifiquem os viandantes. (POSTURAS *in*: RHODEN, 2013, p.161).

Por fim, resta ainda um último apontamento na breve comparação entre os aspectos urbanos presentes nestes dois instrumentos normativos. É interessante ressaltar como algumas das determinações dos provimentos do ouvidor Manuel Pires Querido Leal acabaram de fato sendo mencionadas como já executadas em 1810. O 33º provimento estabelecia em 1781, por exemplo, que:

(...) as pontes que daqui em diante se fizessem nesta vila, fosse sua construção de pedra e cal, e do mesmo material cobertas, porque sendo assim se evitam as anuais despesas que encontro nas contas dadas pelos tesoureiros do Conselho na presente correição com tábuas e mais madeiras, além do que posto seja despesa excessiva se acautelam contudo

as amiudadas que se fazem todos os com as mesmas pontes. (PORTO ALEGRE, 1996, p.22).

Tal assunto não parecia ser irrelevante para o ouvidor, pois no mesmo documento de 1781 há um segundo provimento (87º) especificando uma das pontes a serem construídas:

Proveu, a requerimento dos mesmos oficiais, nobreza e povo, que atendendo ser a ponte denominada do Vigário uma das mais úteis e necessárias como situada (sic) em estrada pública para os viajantes que vêm a esta vila, e achar-se a mesma quase demolida, seriam obrigados todos os estancieiros que têm carretas e se utilizam da mesma ponte, ou outra qualquer pessoa que também carretas tenha, a reedificá-la de todo o preciso e necessário, logo que pela Câmara forem notificados, debaixo da pena de trinta dias de cadeia e de mil réis de condenação aplicados para a mesma reedificação. Bem entendido que sendo a predita ponte em terras de sesmaria, esta entrará com a sexta parte da despesa que se fizer nela. (PORTO ALEGRE, 1996, p.31).

Em 1810, finalmente percebe-se que não apenas uma ponte de pedra havia de fato sido construída, como ela acabaria sendo um marco para definição da malha urbana da vila, conforme expressa a 1ª das posturas:

que os limites desta vila, em que devem compreenderem-se os prédios chamados urbanos sejam pelo antigo valo por onde foi cercada esta povoação desde o riacho pelo portão até o caminho novo, onde tem uma ponte de pedra. (POSTURAS in: RHODEN, 2013, p.159).

Neste aspecto, encerra-se a comparação entre os dois documentos observando que tais ordenamentos levados por juízes letrados não podem ser resumidos a meras normas a serem cumpridas sob ameaça de penalidades em caso de desobediência. As intervenções destes oficiais no território do município, como a determinação de construção de pontes, ruas e caminhos, acabava por definir o espaço em que transcorria esta experiência urbana compartilhada pelos moradores. A convivência necessitava ser normatizada visando o bem comum, ao mesmo tempo em que as edificações públicas se transformavam em marcos da presença do poder régio e da soberania portuguesa – até mesmo naquela distante fronteira do Império.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com as diferenças entre os dois documentos analisados, tanto os provimentos de correição de 1781 quanto as posturas municipais de 1810 oferecem uma importante aproximação do cotidiano urbano na fronteira meridional da América portuguesa. Por meio das normas redigidas por Manuel Pires Querido Leal e das posturas que contaram com algum grau de participação do ouvidor Antônio Monteiro da Rocha, foi possível observar que mesmo distante dos grandes centros do Império, os portugueses conferiram a Porto Alegre instrumentos normativos trazidos por juízes letrados – enquanto representantes da Coroa – em suas passagens pela povoação.

A partir dos apontamentos apresentados em relação a estes dois documentos normativos escritos em um intervalo de trinta anos, na passagem do século XVIII para o XIX, faz-se necessária a revisão dos documentos referentes aos ouvidores para a complementação da história urbana de Porto Alegre, dentro do período Colonial. As normas contidas nestes documentos recaíam sobre o espaço urbano, para além de uma “rua do ouvidor” no centro da povoação. Analisando os mesmos, infere-se que a participação dos ouvidores nas vilas, sob jurisdição de sua comarca, excedia normas relativas a calçadas, existindo uma preocupação mais ampla com o conjunto urbano e o ordenamento jurídico da Porto Alegre colonial.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Antônio Cesar de Almeida (org.). *Revista Monumenta*. Curitiba, vol. 3, nº 10, inverno/2000.
- BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. *O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII*. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. *Justiça no Brasil Colonial. Agentes e Práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.
- CAMARINHAS, Nuno. *O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)*. Almanack Brasiliense, nº 9, maio de 2009.
- COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense: 2006.
- FRANCO, Sérgio da Costa. *Porto Alegre: Guia Histórico*. 5ª ed. Porto Alegre: Ed. Edigal, 2018.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O sementeiro e o ladrilhador*. In: *Raízes do Bra-*

- sil. Edição crítica. SCHWARTZ, Lília Moritz; MONTEIRO, Pedro Meira (orgs.). São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- MARX, Murillo. *Cidade no Brasil, terra de quem?* São Paulo: EDUSP: Nobel, 1991.
- MELLO, Isabele de Matos Pereira. *Ouvidores-Gerais e Príncipes das Comarcas: O andar em correição na América Portuguesa*. In: Bicalho, M. F., Assis, V. M. A. D. & Mello, I. (eds.). *Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.
- PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Cultura. Arquivo Histórico de Porto Alegre Moyses Vellinho. *Anais do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho*: v.3. Coordenação de Berenice Ana Toson. 2.ed. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1996.
- POSTURAS de Porto Alegre de 14 de dezembro de 1810 (Transcrição Integral). In: RHODEN, Luiz Fernando. *Urbanismo e arquitetura na região fronteira do Rio Grande do Sul na primeira metade do século XIX*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013, pp.159-165.
- RHODEN, Luiz Fernando. *Urbanismo no Rio Grande do Sul: origens e evolução*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- RHODEN, Luiz Fernando. *Urbanismo e arquitetura na região fronteira do Rio Grande do Sul na primeira metade do século XIX*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.
- ROCCA, Luisa Durán; GUTIÉRREZ, Ramón. *José Custódio de Sá e Faria: um engenheiro na América além das fronteiras*. Buenos Aires: CEDODAL, 2020.
- SÃO LEOPOLDO, Visconde de (José Feliciano Fernandes Pinheiro). *Anais da província de São Pedro*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História/USP, Tese de Doutorado, 2008.
- SUBTIL, José. “Os poderes do centro. Governo e administração”. In: HESPAÑHA, António Manuel Hespanha. *O Antigo Regime (1620-1807)*, Quarto Volume da História de Portugal, direcção de José Mattoso. Lisboa, Editorial Estampa: 1993.

Submetido em 01/12/2021

Aceito em 10/06/2022

Qualis Periódicos

Evento de Classificação:

CLASSIFICAÇÕES DE PERIÓDICOS QUADRIÊNIO 2017-2020 ▾

Área de Avaliação:



HISTÓRIA ▾

ISSN:



2675-0201

Título:



ZUMÉ: BOLETIM ELETRÔNICO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM HISTÓRIA, FILOSOFIA/

Classificação:



-- SELECIONE -- ▾

Consultar

Cancelar

Periódicos

ISSN	Título	Área com publicação no quadriênio	Classificação	Área mãe
2675-0201	ZUMÉ: BOLETIM ELETRÔNICO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM HISTÓRIA, FILOSOFIA E PATRIMÔNIO	HISTÓRIA	B4	GEOGRAFIA

Início

Anterior

1 ▾

Próxima

Fim

1 a 0 de 0 registro(s)

ZUMÉ

Boletim Eletrônico do Núcleo de Pesquisa e Extensão em História, Filosofia e Patrimônio (NATIMA)

(vol. 2, nº 1)

Dossiê:

ENSINO DE HISTÓRIA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

**Juazeiro do Norte
2020**

EXPEDIENTE

Editor Chefe

Assis Daniel Gomes, Universidade Federal do Ceará (UFC), Brasil.

Corpo Editorial

José Borzacchiello da Silva, Universidade Federal do Ceará e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil.

(Pós-doutor em Geografia Humana pela Université de Paris IV- Sorbonne)

Frederico de Castro Neves, Universidade Federal do Ceará, Brasil.

(Pós-doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas, Brasil)

Altemar da Costa Muniz, Universidade Estadual do Ceará, Brasil.

(Pós-doutor em História pela Universidade do Porto, Portugal)

Luis Manoel Lopes, Universidade Federal do Cariri, Brasil.

(Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de São Carlos, Brasil)

Jane Derarovele Semeão e Silva, Universidade Regional do Cariri, Ceará, Brasil.

(Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil)

Wellington Sampaio da Silva, Instituto Federal do Tocantins, Brasil.

(Doutor em História pela Universidade Federal do Ceará, Brasil)

Edilberto Cavalcanti Reis, Universidade Estadual do Ceará, Brasil.

(Doutor em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)

Lídia Noemia Silva dos Santos, Universidade Estadual do Ceará, Brasil.

(Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil)

Fábio Leonardo Castelo Branco Brito, Universidade Federal do Piauí, Brasil.

(Doutor em História pela Universidade Federal do Ceará, Brasil)

Janilson Rodrigues Lima, Universidade Estadual do Ceará, Brasil.

(Doutorando em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)

Sarah Campelo Cruz Gois, Instituto Federal do Rio Grande do Norte, Brasil.

(Doutoranda em História pela Universidade Federal do Ceará, Brasil)

Vagner Silva Ramos Filho, Universidade Estadual de Campinas, Brasil.

(Doutorando em História pela Universidade Estadual de Campinas, Brasil)
 Maria Arleilma Ferreira de Sousa, Universidade Regional do Cariri, Ceará, Brasil.
 (Mestra em História pela Universidade Federal de Campina Grande, Brasil)
 Francisco Gabriel Soares da Silva, E.E.M.TI. Presidente Geisel -Polivalente, Brasil.
 (Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará, Brasil)
 Hildebrando Maciel Alves, Universidade Federal do Ceará, Brasil.
 (Doutorando em História pela Universidade Federal do Ceará, Brasil)
 Rodrigo Cavalcante de Almeida, Instituto Federal do Ceará, Brasil.
 (Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará, Brasil).
 Antonia Márcia Nogueira Pedroza, Universidade Federal do Ceará, Brasil.
 (Doutoranda em História pela Universidade Federal do Ceará, Brasil).
 José Wellington de Oliveira Machado, Universidade Federal de Pernambuco, Brasil.
 (Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco, Brasil).

Autor Corporativo:

Escola de Altos Estudos em História, Filosofia e Patrimônio - HEFAPE/
 Núcleo de Pesquisa e Extensão em História, Filosofia e Patrimônio (NATIMA)

Endereço:

Escola de Altos Estudos em História, Filosofia e Patrimônio - HEFAPE/
 Núcleo de Pesquisa e Extensão em História, Filosofia e Patrimônio (NATIMA)
 Juvêncio Santana, n.79, Juazeiro do Norte, Ceará.
 CEP: 63016-150
 Fone: (88) 988253460
 E-mail: zumeboletim@gmail.com
 Plataforma dos cursos em Ead da HEFAPE: <http://natimacurso.coursify.me/>

Formato Eletrônico

Idiomas que serão aceitos os artigos:
 Português, Inglês, Espanhol, Italiano e Francês

Periodicidade da publicação: trimestral

CIP- CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Z94 Escola de Altos Estudos em História, Filosofia e Patrimônio - HEFAPE/
 Núcleo de Pesquisa e Extensão em História, Filosofia e Patrimônio (NATIMA).

**ZUMÉ: Boletim Eletrônico do Núcleo de Pesquisa e Extensão em História,
 Filosofia e Patrimônio (NATIMA), Juazeiro do Norte, vol. 2, nº 1, 2020.**

ISSN: 2675-0201

1. Ensino de História. 2. Educação Patrimonial. 3. História. 4. Patrimônio.
I. Título.

**CDD 981
 CDU 93**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

ENSINO DE HISTÓRIA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL 06

Por ASSIS DANIEL GOMES
DOUTORANDO EM HISTÓRIA PELA UFC

ARTIGOS

1 EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO ENSINO DE HISTÓRIA: DE UMA VILA DE PESCADORES A UM BAIRRO DE LUXO 08

MARIANA JUCÁ DE MELLO CARDOZO
MESTRANDA EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROF-HISTÓRIA) PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

2 AS POLÍTICAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL: DO “PEDRA E CAL” A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL 36

KASSIA DE LUNA
MESTRANDA EM HISTÓRIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE), BOLSISTA DA CAPES

3 EDUCAÇÃO PATRIMONIAL A PARTIR DA TRAJETÓRIA DE ESCULTURAS DOS SETE POVOS DAS MISSÕES: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA NO MUSEU JÚLIO DE CASTILHOS (PORTO ALEGRE) 50

ALUÍSIO GOMES LESSA
DOUTORANDO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), BOLSISTA CNPQ.

4 PENSAMENTO DECOLONIAL NOS MUSEUS PARA UM ENSINO DE HISTÓRIA INTERCULTURAL 61

LUIZA DA FONSECA TAVARES
PROFESSORA DE HISTÓRIA. MESTRA EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RIO)

5 ENGENHOS, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO: HISTÓRIA DOS ENGENHOS DE RAPADURA DE SOLONÓPOLE (CEARÁ, 1950-2000) 81

ANTÔNIO GILCIMAR PINHEIRO DE MELO
GRADUANDO EM HISTÓRIA PELA UECE-FECLESC

EDILBERTO CAVALCANTE REIS
DOUTOR EM HISTÓRIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)
PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA UECE-FECLESC

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL A PARTIR DA TRAJETÓRIA DE ESCULTURAS DOS SETE POVOS DAS MISSÕES: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA NO MUSEU JÚLIO DE CASTILHOS (PORTO ALEGRE)

ALUÍSIO GOMES LESSA¹

DOUTORANDO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE (BOLSISTA CNPQ)

RESUMO

Esse artigo discute a educação patrimonial a partir de uma experiência de estágio curricular realizado no Museu Júlio de Castilhos, em Porto Alegre, observando o potencial educativo das esculturas expostas em sua Sala Missioneira, ao possibilitarem discussões relativas à presença e invisibilidade indígena na história e o papel que aquele conjunto de imagens representa para um dos mais tradicionais museus históricos do Rio Grande do Sul.

¹ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (Bolsista CNPq). Mestre, Bacharel e Licenciado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Autor de Exílios meridionais: o degrado na formação da fronteira sul da América portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810), publicado pelo Arquivo Nacional em 2018 (Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa 2017). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0866083882857151>.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio missioneiro. Invisibilidade indígena. Educação Patrimonial. Museu Júlio de Castilhos.

INTRODUÇÃO

Ao analisar experiências docentes em instituições museológicas podemos observar as inúmeras potencialidades pedagógicas dos itens em exibição para o conhecimento da história e do patrimônio dos diferentes grupos ali representados. Pois, conforme observaram Horta, Grunberg e Monteiro:

Nada substitui o objeto real como fonte de informação sobre a rede de relações sociais e o contexto histórico em que foi produzido, utilizado e dotado de significado pela sociedade que o criou. Todo um complexo sistema de relações e conexões está contido em um simples objeto de uso cotidiano, uma edificação, um conjunto de habitações, uma cidade, uma paisagem, uma manifestação popular, festiva ou religiosa, ou até mesmo em um pequeno fragmento de cerâmica originário de um sítio arqueológico. Descobrir esta rede de significados, relações, processos de criação, fabricação, trocas, comercialização e usos diferenciados, que dão sentido às evidências culturais e nos informam sobre o modo de vida das pessoas no passado e no presente, em um ciclo constante de continuidade, transformação e reutilização é a tarefa específica da Educação Patrimonial. (HORTA et al., 1999, p.7)

Partindo dessa concepção, o presente texto busca refletir sobre a educação patrimonial a partir do relato de uma prática de estágio vinculado à disciplina de estágio em docência em história na área de educação patrimonial cursada na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tal prática educativa foi realizada na Sala Missioneira do Museu Júlio de Castilhos, onde, por meio de uma exposição dialogada, procurou-se desenvolver junto aos alunos uma reflexão sobre o papel dos museus e de suas exposições para a construção do conhecimento histórico.

Partindo desta experiência com os estudantes de ensino fundamental e médio, busca-se refletir neste artigo sobre as atividades voltadas para a educação patrimonial através da reconstituição das trajetórias e dos percursos das cinco estátuas missioneiras expostas no museu, desde o momento em que foram produzidas, nas missões jesuíticas durante o século XVIII, até o presente momento, quando já contabilizam mais de cem anos como parte do acervo da instituição.

As discussões apresentadas basearam-se em dois grupos de textos: por um lado os trabalhos que trataram especificamente da arte missioneira e sua relação com os museus do Rio Grande do Sul, como os de Natália Thielke e Teniza Spinelli, e por outro lado os trabalhos mais amplos sobre educação patrimonial e os museus no ensino de história, como Francisco R.L. Ramos, procurando com isto realizar um diálogo entre estes diferentes autores. A partir destes elementos, apresentam-se como possibilidades de reflexões sobre este tema o valor do diálogo com os alunos para a educação patrimonial e a importância de refletir sobre a contexto não apenas histórico, mas também museológico dessas obras utilizadas em atividades de educação patrimonial.

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL POR MEIO DE UMA PEDAGOGIA DA PERGUNTA

- Elas parecem velhas!

- Aquele anjo lá não tem uma asa. E naquela outra falta um braço.

- Porque tem essas cabeças nos pés da Santa?

Foram respostas e perguntas tão variadas como estas que os alunos formulavam quando entravam na Sala Missioneira do Museu Júlio de Castilhos e eram questionados sobre o que mais chamava a sua atenção nas estátuas lá expostas. Esta era a pergunta introdutória para uma série de outras questões, que encadeadas, serviram para construir a reflexão propostas para as intervenções realizadas durante as visitas guiadas de escolas àquela instituição. Entre setembro e novembro de 2014 foram cerca de 30 turmas que assistiram a atividade preparada, que durava cerca de 20 minutos e que acontecia em um momento específico da visita guiada de aproximadamente uma hora de duração, conduzida pelos estagiários da instituição.

O objetivo da atividade, elaborada a partir de uma disciplina de educação patrimonial, não foi reproduzir na Sala Missioneira as explicações oferecidas pelos monitores que realizavam as visitas guiadas ao museu, mas possibilitar um

olhar mais atento a alguns aspectos específicos presentes – e ausentes – naquele espaço, procurando construir, com a participação ativa dos visitantes, reflexões sobre aquela experiência que ultrapassasse a mera exposição de fatos, datas e figuras heroicas. Postura, infelizmente, ainda bastante presentes em museus históricos, e que produz nos alunos questionamentos sobre o próprio papel de um museu na formação de cada um deles, na formação de suas identidades e de suas visões sobre a história.

Um dos princípios que norteou a elaboração da atividade foi a noção de Educação Patrimonial defendida pela Coordenação de Educação Patrimonial (CEDUC) do IPHAN: processos educativos focados no patrimônio cultural, “apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação”(FLORENCIO et al., 2014, p.19). Isto porque a atividade educativa, elaborada através das estátuas produzidas nos Sete Povos das Missões buscou precisamente instigar os

alunos a pensarem de que maneiras o presente - e eles, situados neste presente, se relacionam e se vinculam aos múltiplos sujeitos desse passado lá exposto em um museu dedicado à história do Rio Grande do Sul.

Por meio de questões sobre quando, em que quantidade, por quem e onde aquelas estátuas haviam sido feitas, foi construído um diálogo com os alunos, baseado acima de tudo em suas próprias observações espontâneas sobre a estatuária missioneira do que necessariamente em seus conhecimentos prévios trazidos da sala de aula, ainda que estes também influenciassem a maneira como as esculturas do museu seriam observadas. Esta proposta encontra paralelo em um dos momentos do programa de educação patrimonial desenvolvido na região da Quarta Colônia, no Rio Grande do Sul, que consiste na contextualização de um objeto representativo de uma prática social no sistema sociopolítico do qual faz parte, por meio do estabelecimento, tanto por parte do professor quanto por parte dos alunos, de todas as possibilidades de relação observadas em algum determinado objeto, buscando ampliar sua leitura “pelo

descobrimento dos sentidos que ele carrega e da trama de significados - econômicos, sociais, históricos, culturais, tecnológicos, afetivos, religiosos, etc - nas quais ele está inserido”(VILLAGRÁN, 2000, p.252). Assim, as atividades que foram desenvolvidas na Sala Missioneira giraram em torno de uma “pedagogia da pergunta”, procurando um distanciamento de uma exposição de conhecimentos resultante de uma relação autoritária diante dos alunos visitantes do museu por meio de um “diálogo feito de indagações envolvidas em problemáticas historicamente fundamentadas” (RAMOS, 2008. p. 55).

As esculturas do Museu Júlio de Castilhos no mapa

No momento de realização desta experiência educativa, havia em exposição na sala missioneira cinco estátuas: ao centro, a maior de todas, de São Francisco Xavier. Ao seu lado e com dimensão mais modesta, está Nossa Senhora da Conceição. Ao fundo, vê-se um anjo, em pé, e outro, pendurado por cabos que caem do teto. Completa a coleção um Senhor dos Passos, que

ajoelhado, olha para o céu. Após os alunos expressarem suas primeiras impressões sobre as estátuas assim que entravam na sala – que por vezes se manifestavam espontaneamente antes mesmo de serem perguntados, enquanto outras turmas precisavam de um incentivo maior para falar – a eles era explicado o que seria feito ali naquele ambiente: conversar sobre aqueles objetos, pensando o que poderia se descobrir sobre aqueles anjos e santos.

Através de suas observações iniciais, que acabavam passando pelo estado de conservação e pela falta de algumas partes das imagens, como dedos, asas ou braços, era então dirigida e eles a segunda pergunta, partindo da aparência daquelas obras: seriam elas como as estátuas que comumente são vistas nas igrejas atualmente, feitas de gesso, ou pareceriam mais antigas? – procurando com isto instigá-los a perceber que aquelas estátuas, datadas do século XVIII, percorreram uma longa trajetória antes de se encontrarem na Sala Missioneira. Assim, foi possível observar o percurso realizado pelos alunos por meio deste diálogo, passando da observação dos aspectos

mais evidentes das esculturas, como a sua condição de preservação, para outros mais sutis, observáveis a partir destes aspectos primários, como o quanto as marcas que estes objetos traziam poderiam dizer sobre o seu longo percurso antes de chegarem ao museu.

O terceiro questionamento colocado a eles era sobre a quantidade dessas estátuas: os alunos foram indagados se aquelas cinco figuras seriam as únicas estátuas existentes daquele tipo ou se eles se recordavam de já haver visto outros exemplares em algum outro lugar. Os alunos mais novos, pelo 5º ou 6º ano, gostavam de adivinhar quantas daquelas haveria ao todo: alguns começam por números tímidos, 10 ou 20 estátuas. Já outros apostavam alto: 1000. Na realidade, um levantamento realizado entre 1989 e 1993, conforme observa Spinelli, catalogou 510 imagens missioneiras no estado do Rio Grande do Sul, por meio de um projeto que uniu a UNESCO, o governo federal (através da Fundação Nacional Pró-Memória), o governo do Estado do Rio Grande do Sul. A maioria destas coleções é guardada pelo Museu das Missões, em São Miguel das Missões,

que abriga um quinto das figuras catalogadas. O restante encontra-se em museus e igrejas dos municípios de Santa Maria, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Bagé, São Borja, São Gabriel, Ijuí, Cerro Largo, São Nicolau, Porto Alegre, São Leopoldo, Uruguaiana e Rio Pardo, além daquelas que pertencem a coleções particulares (SPINELLI, 2008, pp. 23 -24).

O objetivo do jogo de adivinhação sobre a quantidade das peças missioneiras era, na verdade, outro: mostrar aos alunos que aquelas cinco obras encerradas naquele museu pertenciam a um mundo mais amplo, e aquela pequena coleção exposta na Sala Missioneira na realidade integra um conjunto numeroso de museus gaúchos que abrigam estas peças. Com o objetivo de ajudar na compreensão da distribuição geográfica destas obras, foi elaborado um mapa das cidades do Rio Grande do Sul que guardam, em museus, igrejas ou coleções particulares, estas obras, acompanhadas de fotos das coleções.

Presença e ausência indígena

Após os alunos serem apresentados ao mapa, era então lançado um questionamento ligando as informações reunidas até aquele momento: estas estátuas produzidas no século XVIII, independentemente da situação em tenham sido esculpidas, pareciam ter feito parte de algum projeto grande, sendo produzidas em uma considerável quantidade, afinal, mais de quinhentas delas sobreviveram até o presente. Munidos dessas informações, os alunos seguiam então para o próximo passo: quem havia produzido tais obras?

Para isto, solicitava-se que eles mais uma vez observassem as estátuas, desta vez procurando perceber quem estava representado nelas. As respostas iniciais a esta pergunta variaram entre “santos”, “pessoas” e “anjos”, exigindo que ela fosse reformulada para ser possível encaminhar o diálogo para o ponto que havia sido planejado, que era o de que grupo étnico estava sendo representado naquelas imagens, o que acabava gerando respostas mais precisas, especialmente quando eles observavam uma imagem em especial, a de Nossa Senhora da Conceição. Através de seus cabelos, os traços em seu rosto, a cor

da sua pele, muitos alunos percebiam claramente a presença indígena ali. O olhar mais demorado revelava uma identificação para os escultores daquelas obras que até então havia permanecido invisível, mostrando de que por trás daqueles santos católicos estava o trabalho dos Guarani.

Esta era a oportunidade que se criava para que fosse possível conversar sobre a presença indígena na história e identidade do Rio Grande do Sul. Assim, era possível relacionar a estátua de Nossa Senhora da Conceição (que em um primeiro momento pareceu aos alunos apenas mais uma estátua dentro daquela sala, mas que através de um olhar mais atento revelava seus traços indígenas) com o fato de que, em relação a elementos do próprio cotidiano destes visitantes do museu, também em um primeiro momento talvez eles encontrassem grande dificuldade para identificar as inúmeras heranças e contínuas influências indígenas com as quais se deparam diariamente. Este momento era uma oportunidade também para, ao nomear os indígenas relacionados àquelas esculturas - os Guarani, perceber a grande diversidade e diferenças entre os grupos indígenas e que na

maior parte das vezes acabam aparentando uma falsa homogeneidade, escondida sob a designação genérica de “índios”.

Por fim, também neste momento surgia a oportunidade de pensar na historicidade dos povos indígenas, e neste caso em especial, dos Guarani das missões, mostrando aos alunos que a sua história não começou e nem se encerrou com a experiência missioneira ocorrida no século XVIII. Para isto, era proposta mais uma questão: *onde estas estátuas haviam sido feitas?*, por meio de mais uma observação no mapa elaborado para a atividade (Figura 1), que revela que a maioria das cidades onde hoje estão expostas as estátuas missioneiras se localizam no noroeste do atual Rio Grande do Sul, onde se localizavam os chamados Sete Povos das Missões. A partir deste momento era possível comentar sobre a experiência missioneira e a interação entre jesuítas europeus e os guarani, levando em consideração o que definiu a superintendência do IPHAN-RS, ao tratar da oportunidade de

conhecer outros sentidos atribuídos ao patrimônio missioneiro, por aqueles que se entendem como parentes étnicos dos antigo Guarani. Para eles, o valor dos remanescentes é vivenciado no tempo presente, não como alegoria de utopias vencidas, as como lugar significativo de uma trajetória singular, em que sua identidade como povo se construiu e se renova a cada dia. (IPHAN-RS, 2007. p.5)

Assim, por meio desta citação, era possível demonstrar a presença dos guarani tanto no passado quanto no presente, e apresentar um exemplo bastante atual da atuação deste grupo através da luta dos Mbya-guarani da região pela preservação de seu patrimônio por meio do Registro de Bens de Natureza Imaterial.

Os percursos das estátuas

O passo seguinte do diálogo com os alunos propunha a eles a seguinte reflexão: *“se estas estátuas, produzidas no século XVIII por índios guarani nos povoados missioneiros, foram feitas em uma região que hoje corresponde ao noroeste do estado do Rio Grande do Sul, o que elas estão fazendo aqui em*

Porto Alegre? Como elas vieram parar aqui?” Com isto, os alunos podiam perceber que a história daquelas imagens não havia terminado no momento de sua produção, mas sim que, da mesma maneira que ocorrera durante a sua produção, aqueles artefatos continuavam a estar imersos em uma rede de relações sociais.

A chegada das estátuas missioneiras a Porto Alegre deu-se em 1901, quando foram emprestadas pelo intendente do município de São Luiz Gonzaga para participar da 1ª Exposição Agropecuária e Industrial do Rio Grande do Sul e puderam ser, pela primeira vez, conhecidas pela sociedade porto-alegrense. Em 1903, com a criação do Museu Júlio de Castilhos, as estátuas foram definitivamente doadas e passam a integrar o acervo da instituição. Ao observarem esta trajetória, os alunos eram convidados a perceber, contudo, que a chegada das estátuas ao museu, há mais de um século, não encerrava a sua história, e que um mesmo objeto pode ser visto de diferentes maneiras ao longo do tempo. Ao chegarem ao Museu Júlio de Castilhos, que na época tinha um caráter muito mais naturalista do que o perfil

histórico que passaria a ter a partir da segunda metade do século XX, as esculturas foram integradas à 4ª seção do museu, dedicada às Ciências, Artes e Documentos Históricos.

Esta associação das esculturas às artes, em detrimento de sua história, marcou a trajetória dos artefatos na instituição. Neste processo, em 1954, com a fundação do Museu de Artes do Rio Grande do Sul (MARGS), as estátuas de São Francisco Xavier, Senhor dos Passos e do Anjo são para lá transferidas, “levantando, assim, uma discussão em torno do status das obras: seriam artefatos artísticos ou históricos?”, que só seria resolvida com o retorno definitivo das três obras para o Museu Júlio de Castilhos, no início da década de 1990 (THIELKE, 2013, pp. 7-8; 13-14). Através destes dados, era possível avançar ainda mais na construção da trajetória destas esculturas, possibilitando

Entendê-las como artefatos culturais que participam dos processos de (re) criação de sentidos sociais, [o que] requer a análise da biografia dessas esculturas. Com efeito, antes de tornarem-se objetos musealizados conceituadas bens patrimoniais, as esculturas que conformam a imaginária guarani tiveram uma vida pregressa marcada por fases de glória e decadência, devoção e profanação, idolatria e abandono. (THIELKE, 2013, p.14)

O momento final da intervenção pedagógica partia exatamente dessa interessante disputa entre os museus pela guarda deste patrimônio missionário para ressaltar todas as possibilidades de reflexão sobre a história do Rio Grande do Sul que estávamos tendo exatamente por estarmos olhando aquelas figuras como artefatos históricos, e não simplesmente nos detendo no valor estético representado por aquelas obras. Neste sentido, a abordagem buscada se aproximou das propostas de não tomar as imagens como meros objetos passivos, cujos sentidos são apenas apreensíveis por análises iconográficas, mas sim como “artefatos que participam das relações sociais” (THIELKE, 2013, p. 03).

A partir disto, a conclusão da intervenção com cada uma das turmas partia da pergunta de qual era, na opinião deles, após a disputa entre um museu de artes e um museu de história pelas peças, a importância de objetos como aqueles estarem no Museu Júlio de Castilhos, que se dedica a história do Rio Grande do Sul. Com isto, o objetivo foi ressaltar o vínculo dos alunos com aquelas estátuas, que ao estarem profundamente envoltas em

relações sociais e processos históricos, revelava a eles o seu vínculo com o patrimônio cultural e a importância de sua existência e preservação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou elaborar uma reflexão sobre a educação patrimonial por meio do desenvolvimento de quatro temas interconectados. Primeiramente foi ressaltada a importância da realização do diálogo com os alunos em visitas guiadas aos museus e a valorização de sua contribuição para a construção do conhecimento. Em segundo lugar, foi observada a necessidade de os artefatos expostos em um museu não serem vistos de forma isolada, mas sim integrados em redes mais amplas, que incluem outras instituições que também os expõem.

Em seguida, o texto procurou analisar o potencial das estátuas missionárias para observar a presença indígena na história. Por fim, por meio da trajetória das estátuas desde que

chegaram ao museu, refletiu-se sobre sua importância para o ensino da história e para a educação patrimonial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FLORÊNCIO, Sônia Rampim; CLEROT, Pedro; BEZERRA, Juliana ;RAMASSOTE, Rodrigo. **Educação Patrimonial. Histórico, Conceitos e Processos.** Brasília: Iphan/DAF/Cogedip/Ceduc, 2014.
- HORTA, Maria de Lourdes Parreira; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. **Guia básico de educação patrimonial.** Brasília: IPHAN: Museu Imperial, 1999.
- IPHAN. **Tava Miri São Miguel Arcanjo, Sagrada Aldeia de Pedra:** os Mbyá-Guarani nas Missões. Porto Alegre: IPHAN-RS, 2007.
- RAMOS, Francisco Régis Lopes. **A danação do objeto.** O museu no ensino de história. Chapecó: Argos, 2008.
- SPINELLI, Teniza. **Esculturas Missionárias em Museus do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: ALF, 2008.

THIELKE, Natália. Os Santos Missioneiros Peregrinam. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal, 2013

VILLAGRÁN, Maria Angélica. **O projeto de educação patrimonial da Quarta Colônia**. Ciências e Letras, Porto Alegre, n.27, pp.247-257, jan./jun. 2000.

Os Olhos do Rei nas Terras do Sul



OUVIDORES E A INCORPORAÇÃO
DA FRONTEIRA MERIDIONAL
DA AMÉRICA PORTUGUESA (1608-1808)

Aluísio Gomes Lessa

E-book



Aluísio Gomes Lessa é bacharel, licenciado e mestre em história pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutor em história pela Universidade Federal Fluminense. Autor de “Exílios meridionais: O degredo na formação da fronteira sul da América portuguesa”, obra vencedora do Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa em 2017.

A Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil – foi fundada em 19 de outubro de 1961, na cidade de Marília (SP). Inicialmente criada para congregar professores(as) universitários(as) de História, a ANPUH-Brasil aumentou e diversificou suas atividades e o perfil de seus associados(as). Desde a década de 1980, está aberta à participação de todas as pessoas formadas em História. Seu quadro de associados(as) reflete a gradual complexificação dos papéis assumidos pelos historiadores e historiadoras no Brasil. Atualmente divulga notícias de interesses de seus associados(as) através de seu site: www.anpuh.org. A ANPUH-RS, Seção Regional do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo em que é filiada à entidade nacional, mantém regimento próprio e uma diretoria renovada bianualmente. A entidade tem representado os historiadores e as historiadoras em discussões como aquelas sobre a avaliação dos cursos superiores, a elaboração de Diretrizes Curriculares para a formação de professores(as) de História, as políticas de preservação do patrimônio, regulamentação da profissão de historiador(a) etc. Congrega seus associados(as) através de eventos como o Encontro Estadual de História, as reuniões dos Grupos de Trabalho (GTs), os Fóruns de Coordenadores(as) de Graduação e Pós-Graduação em História. Divulga suas atividades pelas redes sociais *Facebook* e *Instagram*, além do seu site: www.anpuh-rs.org.br. Seguindo sua trajetória de incentivar o trabalho historiográfico, a ANPUH-RS promove bianualmente o concurso de melhor tese de doutorado em História publicado sob o selo Coleção ANPUH-RS.

Aluísio Gomes Lessa

Os olhos do rei nas terras do Sul

**Ouvidores e a incorporação da
Fronteira Meridional da América Portuguesa
(1608-1808)**

E-book



São Leopoldo
2024

© Direitos reservados desta edição:
Aluísio Gomes Lessa – 2024
Associação Nacional de História – Seção RS

Editoração: Editora Oikos

Capa: Juliana Nascimento

Imagem da capa: Mapa dos confins do Brasil com as terras da Coroa da Espanha na América Meridional... [Mapa das Cortes].1749. Biblioteca Nacional (Brasil).
Localização: ARC.030,01,009 - Cartografia. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart1004807/cart1004807.html

Revisão: Rui Bender

Diagramação e arte-final: Jair de Oliveira Carlos

Conselho Editorial (Editora Oikos):

Avelino da Rosa Oliveira (UFPEL)

Danilo Streck (Universidade de Caxias do Sul)

Elcio Cecchetti (UNOCHAPECÓ e GPEAD/FURB)

Eunice S. Nodari (UFSC)

Haroldo Reimer (UEG)

Ivoni R. Reimer (PUC Goiás)

João Biehl (Princeton University)

Luiz Inácio Gaiger (Bolsista de Produtividade CNPq)

Marluza Marques Harres (Unisinós)

Martin N. Dreher (IHSL)

Oneide Bobsin (Faculdades EST)

Raúl Fornet-Betancourt (Intern. Schule für Interkult. Philosophie Aachen/Alemanha)

Rosileny A. dos Santos Schwantes (Centro Universitário São Camilo)

Vitor Izecksohn (UFRJ)

Conselho Editorial (ANPUH-RS)

Dr. Alessandro Batistella (PPGH/UPF)

Dr. Jonas Moreira Vargas (PPGH/UFPEL)

Dr. José Martinho Rodrigues Remedi (PPGH/UFMS)

Dra. Maria Cristina Bohn Martins (PPGH/UNISINÓS)

Dra. Clarice Gontarski Speranza (PPGH/UFRGS)

Editora Oikos Ltda.

Rua Paraná, 240 – B. Scharlau

93120-020 São Leopoldo/RS

Tel.: (51) 3568.2848

contato@oikoseditora.com.br

www.oikoseditora.com.br

Associação Nacional de História

Seção Rio Grande do Sul / ANPUH-RS

Rua Caldas Júnior, 20

Sala 24 – Centro Histórico

90010-260 Porto Alegre/RS – Brasil

L638o Lessa, Aluísio Gomes

Os olhos do rei nas terras do Sul: ouvidores e a incorporação da Fronteira Meridional da América Portuguesa (1608-1808) [E-book]. / Aluísio Gomes Lessa. – São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2024.

404 p.; il.; 14 x 21 cm. – (Coleção ANPUH-RS)

ISBN 978-65-5974-237-0

ISBN 978-65-86871-08-1 (ANPUH-RS)

1. História – Brasil – Período colonial. 2. Ouvidores – História – 1608-1808. 3. Fronteira Meridional – América Portuguesa – História. I. Título.

CDU 981

Catálogo na Publicação: Bibliotecária Eliete Mari Donato Brasil – CRB 10/1184

Sumário

Prefácio	13
<i>Maria Fernanda Bicalho</i>	
Introdução	17
PARTE I: UMA FRONTEIRA INDEFINIDA NAS FRANJAS DA OUVIDORIA DO RIO DE JANEIRO E REPARTIÇÃO DO SUL (1608-1700).....	
	33
CAPÍTULO 1: A região dos Patos no Regimento de 1619: fronteiras em uma monarquia compósita sob Felipe III (1608-1621)	
	39
1.1 Os limites meridionais em disputa	41
1.1.1 A disputa interna	41
1.2 A disputa luso-castelhana	44
1.2.1 Tordesilhas, a Ilha Brasil e os mares livres	47
1.3 Os ouvidores meridionais, as entradas pelo “Sertão e Patos” e a escravidão indígena	55
1.3.1 Os Magistrados Régios e a legislação indígena no período filipino	61
1.3.2 As Inovações Filipinas e o Regimento de 1619	70
CAPÍTULO 2: O Regimento de 1626 e a fronteira sob Felipe IV	
	78
2.1 A continuidade das disputas internas na Capitania de São Vicente: Raposo Tavares e os ouvidores enviados por Felipe IV	80
2.2 A permanência do binômio Sertão-Patos	83
2.3 Os Patos e o Prata: definindo limites	99
CAPÍTULO 3: A Restauração e os Regimentos de Ouvidores durante os primeiros Bragança (1640-1700)	
	104

3.1 O Regimento de 1642, a Restauração e a repactuação	104
3.2 A fronteira na época de D. Afonso VI e o Regimento de 1664	116
3.3 D. Pedro II, o Regimento do Rio de Janeiro de 1669 e a Fronteira Meridional	121
3.3.1 Um ouvidor no Regimento para a fundação da Colônia do Sacramento	123
3.3.2 Os ouvidores da Repartição do Sul e as vilas meridionais	131
3.4 Os ouvidores enquanto limitadores de abusos senhoriais sobre as vilas do Sul	135
PARTE II: UMA FRONTEIRA VISITADA PELAS CORREIÇÕES DOS OUVIDORES DE SÃO PAULO E PARANAGUÁ (1700-1750)	
	144
CAPÍTULO 4: Um Ouvidor de São Paulo: Soberania, Cartografia e Urbanismo na época de Rafael Pires Pardiniho (1700-1720)	
	147
4.1 A Ouvidoria de São Paulo e seu regimento	147
4.2 Antecedentes da viagem de correição de Rafael Pires Pardiniho: construção de novos conhecimentos territoriais no início do século XVIII	157
4.2.1 O urbanismo na época do ouvidor Rafael Pires Pardiniho	168
4.2.2 Participação de ouvidores e câmaras nos melhoramentos urbanos (1653-1718)	172
CAPÍTULO 5: Rafael Pires Pardiniho em Correição e a Criação da Ouvidoria de Paranaguá (1720-1749)	
	186
5.1 Uma longa viagem correicional	187
5.1.1 Documentos para correger e documentos para urbanizar	190
5.1.2 As normativas urbanísticas enquanto expressão da soberania régia	205
5.1.3 Os Magistrados e as Vilas	224

5.2 Os ouvidores de Paranaguá em uma fronteira de matemáticos, presídios e fortalezas (1724-1749)	231
PARTE III: UMA OUVIDORIA FRONTEIRA:	
A COMARCA DE SANTA CATARINA E O RIO GRANDE DE SÃO PEDRO (1750-1808)	254
CAPÍTULO 6: De como há de se reger o Ouvidor de Santa Catarina: a nova comarca e a fronteira entre D. João V e D. José I (1749-1777)	
6.1 Manuel José de Faria (1751-1762) e o Tratado de Madri ..	260
6.1.1 “Que regimentos haveis de observar”	261
6.1.2 Um ouvidor entre os agentes estratégicos para a incorporação meridional	276
6.1.3 A construção de uma “Ouvidoria Fronteira”	286
6.1.4 A vila do Desterro e a dignidade territorial de uma cabeça de Comarca	304
6.2 Duarte de Almeida Sampaio (1762-1773) e o Rio Grande invadido	322
6.2.1 A relação do Rio de Janeiro e as invasões castelhanas	329
6.2.2 Uma Casa de Câmara e Cadeia para a cabeça da Comarca	332
CAPÍTULO 7: Uma Ouvidoria entre Duas Cabeças (1777-1808)	
7.1 Luís Antônio Roberto Correia da Silva Garção (1776-1777) e a invasão castelhana na Ilha	339
7.1.1 A Ouvidoria em Porto Alegre	343
7.1.2 A retomada da Ilha: o ouvidor, o poeta e a comarca sem letrados	347
7.2 Manuel Pires Querido Leal (1780-1786) e a fronteira após o Tratado de Santo Ildefonso	353
7.2.1 Um ouvidor denunciado	353
7.2.2 O Tratado de Santo Ildefonso e a volta das correições ao Rio Grande	359

7.3 Os últimos ouvidores no Desterro e a transferência para Porto Alegre (1787-1812)	367
Conclusão	379
Fontes manuscritas	386
Fontes publicadas	388
Referências	390

Prefácio

Os olhos, caminhos e fronteiras do rei e de seus ministros da justiça

Desde a expansão e a conquista ultramarina, a Coroa portuguesa criou diferentes instituições e ofícios para administrar e aplicar a justiça nos inúmeros e distantes territórios conquistados. Segundo Antônio Manuel Hespanha, o Antigo Regime ibérico foi marcado pela concepção jurisdicionalista de poder, sendo a administração da justiça para o bom governo e a conservação da *res publica* a principal atribuição do rei. Para auxiliá-lo nessa tarefa, a Coroa recrutou magistrados que eram enviados para diferentes localidades do império ultramarino.

Embora, segundo uma consulta do Conselho Ultramarino, em tempos imemoriais o rei presidisse pessoalmente o supremo tribunal da justiça – a Casa de Suplicação – e visitasse as terras do seu reino administrando castigos e concedendo perdão, mercês ou graça, depois da expansão eles ficaram mais ocupados pela extensão das conquistas e pela multiplicidade de negócios, delegando ao corpo de magistrados, na sua maioria naturais do reino, a administração da justiça a seus súditos residentes no reino e no ultramar.

Os ouvidores – principais personagens do excelente livro de Aluísio Gomes Lessa, que o leitor tem em mãos – eram ministros régios dotados de grande autoridade e desempenharam um papel importante na relação entre o centro, ou seja, a Coroa, e as localidades no ultramar. A esses ministros da Justiça foram atribuídas competências que iam muito além da esfera judicial e que se situavam no âmbito geral da organização político-administrativa dos territórios ultramarinos. Dessa forma, acabavam interferindo na jurisdição de outras instituições e assumindo inúmeras responsabilidades inerentes ao processo de expansão e anexação territorial e ao funcionamento do governo colonial. Na América portuguesa, os magistrados tiveram que lidar com o encargo de compatibilizar forças mui-

tas vezes divergentes e interesses múltiplos, quando não contrastantes, locais e imperiais.

Neste livro, fruto de sua tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, Aluísio analisa o processo de incorporação de novos territórios para além do que era considerada a fronteira meridional da América portuguesa, processo amplamente protagonizado pela atuação de ouvidores ao lado de governadores, engenheiros e outros militares. A cronologia desse estudo é ampla, iniciando em 1608, quando todo o território meridional encontrava-se subordinado à Ouvidoria do Rio de Janeiro, cabeça da recém-criada Repartição do Sul, e 1808, com a já criada Ouvidoria de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, às vésperas da transferência de sua sede da vila do Desterro, na ilha de Santa Catarina, para Porto Alegre.

Ao contrário de inúmeros trabalhos clássicos e recentes sobre a aplicação da justiça no mundo colonial, mas sempre dialogando com eles, a originalidade da tese de Aluísio centra-se no fato de que não se pretende um estudo de história institucional das Ouvidorias e de suas comarcas, assim como tampouco se quer apresentar, de acordo com o método prosopográfico, a trajetória desses magistrados. Seu objetivo maior é entender, por meio da análise da ampla jurisdição concedida a esses letrados, como a Coroa estendia seu domínio sobre a América, incorporando territórios ainda fora de seu alcance, sobretudo em sua fronteira meridional. Um dos pontos altos de sua análise – e que me é muito caro – refere-se à interrelação entre a presença desses ministros da justiça em uma determinada região, a criação de vilas e a consequente potencialização dos poderes locais representados nas câmaras. E faz isso de forma brilhante, e muito mais.

Se percorrermos as páginas e os capítulos deste livro, em parte pela escolha de seu amplo recorte cronológico, mas sobretudo devido à extrema erudição historiográfica de seu autor, mergulharemos em situações, conjunturas, contextos e formas de negociação muito específicas e diferentes entre si. Inicialmente, contemplaremos o período de anexação de Portugal à Monarquia Hispânica entre 1580 e 1640. É nesse contexto que se dá a criação, em 1608, da Repartição do Sul

e da Ouvidoria do Rio de Janeiro, cuja jurisdição abrangia os limites meridionais – e ainda bastante indefinidos – do que viria a ser a América portuguesa. A partir desse tópico, Aluísio oferece-nos uma contribuição importante e bastante original sobre o chamado “período filipino”, que, segundo Guida Marques, levou à institucionalização do Estado do Brasil, marcada por importantes mudanças políticas, institucionais e jurisdicionais levadas a cabo pelos Habsburgos.

Nos capítulos seguintes, em estreito diálogo com os inúmeros regimentos enviados aos ouvidores, percorreremos os reinados de D. João IV (1640-1656), D. Afonso VI (1656-1668) e D. Pedro II (1668-1683 como príncipe regente, 1683-1706 como rei) até chegar, já na primeira metade do século XVIII, ao longo período de D. João V (1706-1750), que representou uma verdadeira inflexão nos modos de governar e uma nova cultura do território com sensível influência na América portuguesa, sobretudo em suas partes meridionais. Papel importante desempenhou o ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardini (1717-1721), que, às voltas com correições, residências e devassas, tornou-se conhecedor por excelência do território e das populações sob sua jurisdição.

Já na terceira parte do livro, Aluísio centra-se nos reinados de D. José I (1750-1777), nas chamadas reformas pombalinas e no governo de D. Maria I e do príncipe D. João (1777-1808). Mostra-nos as escolhas, nomeações e atuações dos ouvidores de Santa Catarina em momentos-chave da incorporação dos territórios meridionais, assim como da correlata extensão das fronteiras do que se constituiu, até a vinda da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, na configuração do Estado do Brasil.

Em suma, é um livro incontornável, não só pelo pouco que escrevi até agora, pelo que podemos apreender de sua leitura, pelas ideias que podemos ter em nossas futuras pesquisas, mas, também, por ele ter ganho prêmio – o terceiro lugar! – no concurso de teses promovido pela ANPUH-RS. E, antes de tudo, pela maestria de seu autor, Aluísio Gomes Lessa, no ofício de historiador, e historiador arguto, e posso dizer até mesmo consagrado, pois sua dissertação de mestrado, *Exílios meridionais: o degredo na formação da fronteira*

sul da América portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810), orientada pelo professor Fábio Kühn, venceu, em 2017, o Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, tendo sido igualmente publicada.

O(a) leitor(a) interessado(a) em um excelente livro de História e de histórias das terras do Sul, dos ouvidores e da incorporação da fronteira meridional da América portuguesa ao Estado do Brasil quer mais razões do que estas? Certamente existem muitas outras, mas caberá a vocês descobrirem ao descortinar as páginas deste livro. E eu fico por aqui, só desejando boa leitura, pois, mais uma vez, eu a recomendo, pois vale muito a pena.

Maria Fernanda Bicalho
Rio de Janeiro, abril de 2024

Introdução

Esta tese investiga o processo de incorporação da fronteira meridional à América portuguesa através da atuação de magistrados (os ouvidores régios) enviados pela Coroa, munidos de ampla jurisdição. Este estudo apresenta um recorte cronológico de longa duração, não muito usual em trabalhos sobre a fronteira, percorrendo duzentos anos. Inicia em 1608 com a criação da Repartição Sul e sua respectiva Ouvidoria do Rio de Janeiro, cuja zona de influência se estendia até o litoral meridional, na região dos Patos, onde os paulistas realizavam apresamentos de indígenas. E encerra em 1808 com a Ouvidoria de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, às vésperas da transferência de sua sede, do Desterro para Porto Alegre, diante do crescimento de importância desta última povoação para a fronteira meridional. Neste trabalho, os personagens centrais são funcionários régios ainda pouco estudados, mas que, ao lado de governadores, militares e engenheiros, tiveram um papel fundamental na incorporação da região aos territórios lusitanos, enquanto “olhos e ouvidos” dos reis em seus domínios mais distantes.

Estes oficiais régios passaram a ser enviados ao Sul com cada vez mais frequência, sobretudo a partir do século XVIII, para verificar, em nome do rei, o funcionamento das vilas meridionais e suas justiças ordinárias, munidos com atribuições que extrapolavam a esfera judicial. Sua presença na região, inicialmente apenas através de correições esporádicas e a partir de 1750 com sua instalação definitiva através da Ouvidoria de Santa Catarina¹, significou muito mais do que uma simples verificação da administração da justiça local, tornando-se funcionários de grande importância estratégica para a in-

corporação da fronteira meridional pela Coroa – e esta, veremos, foi uma hipótese central analisada na tese. Isto se baseia no fato de que:

Mais do que juízes, magistrados designados pelo rei para julgar e atender as demandas judiciais, os ouvidores eram também administradores dentro do espaço da comarca. E como tal, os ouvidores gerais circulavam por toda a comarca, estabelecendo contatos com os que ali residiam, criando vínculos, efetuando associações e interagindo com os membros das demais instituições que partilhavam a administração da comarca.²

Desta forma, estes ouvidores não serão analisados a partir de suas trajetórias profissionais, aos moldes de recentes e importantes estudos prosopográficos sobre administradores da justiça no império português. Além disso, estudaremos aqui especificamente os ouvidores e não a estrutura completa de uma ouvidoria, formada por outros funcionários. Não será, portanto, um estudo institucional sobre ouvidorias, mas sim uma abordagem ainda muito pouco usual (na qual este trabalho busca sua originalidade) sobre a amplitude de ação (para além de funções estritamente judiciais) de oficiais dotados de grandes poderes pelos monarcas, designados a atuar em meio ao processo de incorporação de uma disputada fronteira à América portuguesa.

Nos anos 1970, Stuart Schwartz, pioneiro nos estudos sobre a administração da justiça na América portuguesa, traça em *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, uma história do Tribunal da Relação da Bahia. Em uma época em que os estudos da justiça ainda passavam ao largo dos principais interesses dos historiadores, o autor mostrou a centralidade do tema para compreender a própria estruturação do Império português:

Soldados, comerciantes, clérigos e plebeus portugueses viam na administração da justiça o cerne do governo real e a principal justificativa do poder do soberano. Por isto, esperavam os mais altos níveis de desempenho dos magistrados que aplicavam a justiça em nome do rei, e, quando um juiz deixava de corresponder a essas expectativas, as reclamações costumavam ser ruidosas.

¹ A Ouvidoria de Santa Catarina é criada em 1749, porém somente em 1750 seu primeiro ouvidor se instala na sede da comarca: a vila do Desterro, na Ilha de Santa Catarina (atual Florianópolis). Cf. Capítulo 6.

² MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do rei**: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). 2013. 360 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013, p. 14-15.

PARTE I:

UMA FRONTEIRA INDEFINIDA NAS FRANJAS DA OUVIDORIA DO RIO DE JANEIRO E REPARTIÇÃO DO SUL (1608-1700)

Ilha de Santa Catarina, 1687. Por uma praia localizada no norte da ilha se aproxima um patacho inglês de arribada, comandado por um capitão de nome Thomaz Frins. Segundo narrou este comandante, o navio havia saído da Inglaterra, integrando uma frota de pequenas embarcações rumo a Porto Belo, no Panamá, composta por 900 homens, e pelos mares da Coroa de Castela “andaram feito piratas”, segundo mais tarde registrariam as autoridades portuguesas. No Porto de Callao, em Lima, a embarcação teria se perdido da frota comandada por um certo general “Sal”, e por seis meses procurado o restante das embarcações comandadas pelo dito general, mas sem sucesso. Depois disso, tiveram um encontro com castelhanos, que mataram muitos dos seus homens e, afirmou Frins, como vingança ele e seus homens teriam respondido com “vários assaltos de pilhagens”. O que teria resultado, por fim, “no lugar de Porto Santo”, que os ingleses ficassem completamente destruídos, restando apenas o capitão e mais sete homens em seu navio. Sem água, o capitão inglês e seus companheiros teriam se aproximado da Ilha de Santa Catarina, buscando “remédio e conserto de sua embarcação destroçada”³¹.

Diante da notícia da chegada destes estrangeiros, Francisco Dias Velho, capitão-mor daquela ilha, dirigiu-se até a praia e prendeu o capitão Frins e os demais ingleses que o acompanhavam e, em se-

guida, “baldeou para a terra” todo o cabedal que encontrou com eles. Francisco Dias Velho era também o fundador daquela povoação na Ilha de Santa Catarina, que, segundo já foi sugerido, teria contado com estímulo para esta empreitada de figuras importantes da administração ultramarina, pois, “de acordo com alguns historiadores, Salvador Correa de Sá e Benevides, quando esteve em São Paulo como governador da capitania do Rio de Janeiro, incentivou o bandeirante Francisco Dias Velho a povoar a Ilha”³². Independente da veracidade ou não deste encontro, o que é certo é que os interesses de Salvador de Sá pela ocupação da região meridional vinham de longa data, e por muitas décadas ele esperou para receber a doação de uma capitania na região, o que se conectava com seus propósitos mais amplos, que fizeram com que Luiz Felipe Alencastro o definisse como “ao lado do padre Antônio Vieira o estadista europeu que melhor conheceu o Atlântico Sul”³³. E o que nos interessa mais diretamente é que entre a atuação de um ouvidor meridional e outro vemos constantemente as histórias de Francisco Dias Velho e Salvador Correia de Sá e Benevides cruzando-se ao longo do século XVII, ainda que de forma não tão direta como a sugerida acima.

De volta ao episódio que lá ocorreu em 1687: diante dos ingleses chegados ao norte da ilha, o passo seguinte dado por Francisco Dias Velho foi remeter todos os presos até a vila de Santos, onde estava em correição o juiz Tomé de Almeida e Oliveira³⁴. Não se sabe, no entanto, se este magistrado havia sido oficialmente nomeado para comandar a Ouvidoria do Rio de Janeiro e Repartição do Sul ou se encontrava-se lá apenas temporariamente. O fato é que, em 26 de fevereiro de 1688, ele se encontrava viajando por algumas das vilas da região,

³¹ Todo este episódio é narrado por Pedro Taques em *Sua Nobiliarquia Paulistana*. Cf. PAES LEME, Pedro Taques de Almeida. *Nobiliarquia Paulistana Histórica e Genealógica*, p. 85 apud. SILVA LEME, Luiz Gonzaga da. *Genealogia Paulistana*, v. VIII, p. 28.

³² CORRÊA, Carlos Humberto. *História de Florianópolis – Ilustrada*. Florianópolis: Insular, 2005. p. 39.

³³ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, século XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 224-225, figura 8.

³⁴ Não há certeza se tomou posse como ouvidor do Rio de Janeiro; o que se sabe é que foi enviado pela Coroa à região para resolver conflitos entre a Câmara do Rio de Janeiro e o bispo D. José de Alarcão, que havia se mudado para São Paulo, abandonando a sede episcopal do Rio de Janeiro. MELLO, Isabele de Matos. *Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 114

PARTE II

UMA FRONTEIRA VISITADA PELAS CORREIÇÕES DOS OUVIDORES DE SÃO PAULO E PARANAGUÁ (1700-1750)

Em 1698, às vésperas da criação da Ouvidoria de São Paulo, um certo Manuel Jordão da Silva reiterava à Coroa uma solicitação que já havia feito em 1679, quando pedira permissão para “na Barra do Rio Grande ou da Prata, nas terras de Portugal, fazer uma povoação à minha custa”, e agora, duas décadas mais tarde, sendo “bisavô de oito bisnetos, avô de 55 netos e pai de 25 filhos”, nas palavras de sua carta, oferecia-se para “ir povoar o Rio Grande, que se há terra de promessa no mundo é aquela, e nela fazer a cidade de São Pedro, e do Rio de Taramandi [Tramandaí], que está perto para a parte do norte, fazer uma vila, por ser muito abundante de ouro”. Após se referir à miragem de um ouro em abundância que lá esperava encontrar, Jordão procura demonstrar como as povoações que pretendia fundar integrariam um plano maior para o Império português:

E é chegado o tempo de ser Portugal império, pois Deus o prometeu ao Senhor rei D. Afonso Henriques, pois lhe disse que queria nele e em seus descendentes estabelecer um império para ele. V. Majestade tem na costa do Brasil mil e oitocentas léguas de Costa, o que mostrarei em um papel que junto com esta vai [...] Pode V. Majestade **fazer um reino no Rio Grande**.²⁴⁶

Segundo Guilhermino César, estas justificativas que ele apresenta para receber a mercê inseriam-se em um ideal do quinto impé-

rio presente nas obras do padre Antônio Vieira.²⁴⁷ A resposta que recebeu da Coroa, no entanto, não lhe permitiria avançar em seus planos de um “reino no Rio Grande”, já que lhe informava que, tendo aquelas terras sido doadas aos familiares de Correia de Sá, as provisões que ele solicitava teriam de ser concedidas pelos donatários e não pelo monarca. O que demonstra, por um lado, que, mesmo não ocupada, aquela capitania meridional não era considerada abandonada, pois os direitos de seus donatários sobre ela permaneciam vigentes.

Ao observar esse pedido, tendo em mente as mudanças que estavam por vir no novo século que surgia, alguns dos outros elementos ali colocados já parecem um pouco fora de seu tempo. A miragem do ouro ao sul de São Paulo, que tanto havia estimulado a ocupação de Paranaguá e toda a região, já não era mais tão atraente, apesar do relato que ele faz de grande quantidade do minério dourado que existia no rio Tramandaí; na virada do século, nesta mesma década de 1690, começava a se concretizar essa tão sonhada miragem, não no litoral do sul, mas nos sertões interioranos das Minas Gerais, quando passam a correr as primeiras notícias das descobertas dos veios de ouro por lá. Também a referência ao messianismo do Padre Vieira e a seu sonhado quinto império agora já começava a não fazer mais tanto sentido: encaminhava-se já a transformação da “época do reino de Portugal feito por Deus, marcado por mentalidade predominantemente religiosa, e começava o tempo do reino de Portugal para os homens”; era, portanto, o “império deste mundo” que nascia neste novo século.²⁴⁸

Nesse movimento, em que progressivamente a Coroa fazia seu poder e seus agentes – alguns dos principais deles, os ouvidores – cada vez mais presentes, o contexto das descobertas de ouro nas Minas Gerais contribuiu também para a tendência que já se vinha verifi-

²⁴⁶ Carta de 10 de junho de 1698, *apud* CÉSAR, *op. cit.*, p. 44. O documento original indicado por CÉSAR é Arquivo Histórico Ultramarino – Rio de Janeiro. Documentos avulsos, caixa 4.

²⁴⁷ No comentário de Guilhermino César sobre o texto: “Já velho, carregado de experiência, Manuel Jordão da Silva, entretanto, trazia consigo uma ideia fixa: a do Quinto Império, a essa mesma época trovejado do púlpito pela fantasia do padre Vieira. O que sucede é que o nosso expediteiro aventureiro misturava esse ideal de visionários com as perspectivas de lucro fácil”. Cf. CÉSAR, *op. cit.*, p. 40.

²⁴⁸ SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **1680-1720: O império deste mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 18-19.

PARTE III

UMA OUVIDORIA FRONTEIRA: A COMARCA DE SANTA CATARINA E O RIO GRANDE DE SÃO PEDRO (1750-1808)

25 de abril de 1751. Ainda em meio aos funerais de D. João V, falecido no ano anterior, o bispo do Rio de Janeiro escreve à vila de Nossa Senhor do Desterro para tratar da “pouca reverência e menos atenção com que o nosso Reverendo vigário de Santa Catarina tratou publicamente a Câmara dela” ao impedir seus oficiais de se sentar no cruzeiro da igreja durante as homenagens ao monarca. Afirma ele, favorável aos camaristas, que “a dita Câmara pode ter o seu assento no Cruzeiro ou em outra qualquer parte da Igreja, que lhe parecer, excetuando no arco da capela-mor e daqui para dentro, cujo assento deve ser um banco de encosto coberto de pano verde ou de outra qualquer cor”⁴³⁶.

Se no âmbito eclesiástico os conflitos existentes entre autoridades locais – como o vigário e os camaristas do Desterro – poderiam contar com uma tentativa de resolução vinda do bispo, no âmbito judiciário havia poucos meses chegado uma outra autoridade, cuja expectativa dos moradores era alta para que igualmente pudesse resolver seus conflitos. Em correspondência de agosto de 1751, enviada pela Câmara ao monarca, os oficiais relembavam a esperança que tiveram que “tomassem as coisas diferente caminho” após “a chega-

da do ouvidor que Vossa Majestade foi servido mandar-nos para esta Ilha”⁴³⁷. Referiam-se à mediação que o ouvidor poderia trazer para as suas constantes desavenças com o governador.

Temos nessa situação alguns elementos importantes para a compreensão da atuação deste novo posto de ouvidor, criado em 1749 após o desmembramento da porção mais meridional da comarca de Paranaguá, que passaremos a analisar a partir das instruções que foram recebidas pelo primeiro ouvidor da comarca. Um primeiro aspecto dos documentos citados acima diz respeito a esta transição entre os reinados de D. João V e de D. José I, em que se dá a instalação desta comarca, e todos os debates decorrentes de continuidades e rupturas entre estes dois momentos. Um segundo aspecto trata da territorialidade dessa ouvidoria, tanto em relação à escolha da vila do Desterro como sua sede quanto em relação ao restante do território com a participação do ouvidor da fundação da vila do Rio Grande, conforme debateremos na parte inicial do capítulo 6 ao analisar Manuel José de Faria. Na segunda parte do capítulo, as instruções recebidas pelo primeiro ouvidor seguirão a ser analisadas, mas agora em relação a seu sucessor, Duarte de Almeida Sampaio. Por fim, no sétimo capítulo, prosseguiremos analisando os últimos ouvidores de Santa Catarina a residir no Desterro.

Cabem ainda, nesta introdução à parte final da tese, algumas breves observações sobre as trajetórias dos ouvidores de Santa Catarina que analisaremos. Trata-se dos nove primeiros magistrados da comarca, que nela atuaram antes da transferência de sua sede para Porto Alegre em 1812, conforme podemos observar em tabela mais adiante. Destes nove conseguimos obter a origem de oito deles. Em sua maioria (cinco deles), eram nascidos no reino, sendo outros dois naturais do Rio de Janeiro (conforme discutiremos no subcapítulo 7.3) e um dos Açores.

Quanto aos ofícios que tiveram antes de ir para Santa Catarina, podemos também observar na tabela que, entre os nove há somen-

⁴³⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: Guerra de Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D’Anville. *Topoi*, v. 12, n. 23, p. 67, jul./dez. 2011.

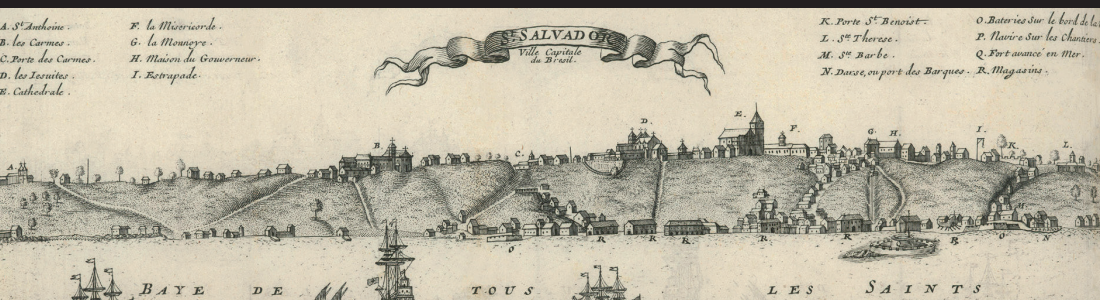
⁴³⁶ Carta de Dom Francisco Antônio do Desterro, 25 de abril de 1751. In: SILVA, José Gonçalves dos Santos. *Subsídios para a história da Província de Santa Catarina*. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007. p. 355-6.

⁴³⁷ SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme*: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História/USP, Tese de Doutorado, 2008. p. 144. Documento original consultado pelo autor: AHU-SC, cx. 1, doc. 74 (7 de agosto de 1751).



Cidade, sociabilidade e patrimônio: as capitais no império português e no Brasil

ORGANIZAÇÃO ... Maria Fernanda Bicalho & José Pessôa



contra
CAPA

Eduff

FAPERJ
Fundação Getúlio Vargas
a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

PPGH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Universidade Federal Fluminense

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

Eduff – Editora da Universidade
Federal Fluminense

CONSELHO EDITORIAL

Renato Franco [Diretor]

Ana Paula Mendes de Miranda

Celso José da Costa

Gladys Viviana Gelado

Johannes Kretschmer

Leonardo Marques

Luciano Dias Losekann

Luiz Mors Cabral

Marco Antônio Roxo da Silva

Marco Moriconi

Marco Otávio Bezerra

Ronaldo Gismondi

Silvia Patuzzi

Vagner Camilo Alves

Contra Capa Editora

CONSELHO EDITORIAL

Aline Montenegro Magalhães

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL |

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Claudia Beatriz Heynemann

ARQUIVO NACIONAL

Hugo Rogelio Suppo

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Katia Maciel

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

IMAGENS DA CAPA

Leonardo de Ferrari. *Planta de la ciudad de Cabo Verde*, 1655, Krigsarkivet, Suécia; François Forget. *St. Salvador ville capitale du Brésil* e *St. Sébastien ville épiscopale du Brésil* (In: *Rélation d'un voyage fait en 1695, 1696 & 1697*. Paris: Michel Brunet, 1698); *Prospecto da cidade de S. Maria de Belém do Grão-Pará*, 20 de maio de 1784, Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.

CAPA, PROJETO GRÁFICO E PREPARAÇÃO

Contra Capa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Cidade, sociabilidade e patrimônio : as capitais no império português e no Brasil / organizado por Maria Fernanda Bicalho, José Pessoa. – Rio de Janeiro : Contra Capa ; Eduff ; Faperj, 2021.

400 p. : il.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5831-066-2 (Eduff)

1. Brasil – História 2. Portugal – História 3. Geografia
4. Urbanismo 5. Patrimônio 6. Sociabilidade 1. Bicalho,
Maria Fernanda 11. Pessoa, José.

21-5479

CDD 981

Índices para catálogo sistemático:

I. Brasil – História
II. Portugal – História
III. Geografia

2021

Todos os direitos desta edição reservados à

CONTRA CAPA LIVRARIA LTDA.

<atendimento@contracapa.com.br>

www.contracapa.com.br

Tel (55 21) 2507.9448 | (55 21) 9.9764.0533

EDUFF – EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

<faleconosco@eduff.uff.br>

www.eduff.uff.br

Rua Miguel de Frias, 9, anexo/sobreloja – Icaraí

24220-008 – Niterói, RJ – Brasil

Tel (55 21) 2629-5287

Sumário

Apresentação 9

MARIA FERNANDA BICALHO

JOSÉ PESSÔA

REINOS

Cidades, capitais e territórios na
cultura política ibérica da época moderna 19

PEDRO CARDIM

Casas da corte quinhentistas:
itinerância e capitalidade, geografia e programa 51

LUÍSA TRINDADE

Lisboa: da utopia de
uma imagem de capital ribeirinha 79

WALTER ROSSA

ILHAS

Ideias e formas de capitalidade nas
“ilhas do mar Oceano ocidental” (1420–1580) 105
ANTONIETA REIS LEITE

A capitalidade nas ilhas de Cabo Verde 129
FERNANDO PIRES

“BRASIS”, SÉCULOS XVI A XVIII

O que faz de uma capital, capital?
A incompleta centralidade de Salvador da Bahia 153
THIAGO KRAUSE

A capitalidade (a)territorial do
Rio de Janeiro nos séculos XVII e XVIII 175
MARIA FERNANDA BICALHO

Cidade multiétnica e hierarquias urbanas:
as irmandades de pardos no Rio de Janeiro,
segunda metade do século XVIII 199
LARISSA VIANA

A ideia de capitalidade e as rivalidades
urbanas nas Minas Gerais setecentistas 213
CLÁUDIA DAMASCENO FONSECA

Fazer de uma ilha uma capital:
a vila, a ouvidoria e a capitalidade da
ilha de Santa Catarina no século XVIII 229
ALUÍSIO GOMES LESSA

O estado do Maranhão e
Grão-Pará e as suas capitais 251
RENATA MALCHER DE ARAUJO

ALUÍSIO GOMES LESSA

Fazer de uma ilha uma capital: a vila, a ouvidoria e a capitalidade da ilha de Santa Catarina no século XVIII

EM 1816, PAULO JOSÉ MIGUEL DE BRITO ESCREVA SUA *MEMÓRIA POLÍTICA sobre a capitania de Santa Catarina*, partindo da experiência de ajudante de ordens daquele governo instalado na Vila de Nossa Senhora do Desterro, atual Florianópolis. A certa altura do texto, tratando da organização política e da administração da justiça na região, exclama que “a capitania tem um magistrado superior com título de ouvidor, que para o cúmulo de males dos seus habitantes não reside hoje dentro dela!”¹

Brito referia-se à transferência da cabeça da comarca de Santa Catarina, que, em 1812, havia se deslocado da Vila do Desterro para Porto Alegre. A ouvidoria de Santa Catarina, que estendia sua jurisdição desde a barra sul do rio de São Francisco² até a lagoa Mirim, no Rio Grande de São Pedro, pas-

1 BRITO, Paulo José Miguel de. *Memória política sobre a capitania de Santa Catarina, escrita no Rio de Janeiro no ano de 1816*. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1829, p. 46. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/182916>. Acesso em 24 de março de 2021.

2 A vila de São Francisco seguiu sob a jurisdição da Ouvidoria de Paranaguá quando desta a Ouvidoria de Santa Catarina se desmembrou. A nova comarca, criada em 1749, incluía em seu termo somente as vilas do Desterro, Laguna e Rio Grande (que se deslocaria do Rio Grande para Viamão e, por fim, para Porto Alegre, porém mantendo-se como a única vila daquele continente por todo o século XVIII). Sobre Paranaguá, cf. PEGORARO, Jonas Wilson. “Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723–1812)”. Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 2007.

sou por um período de quase uma década em que não esteve mais sediada na capitania de mesmo nome, mas sim na vizinha, mais ao sul. Tal situação só se alteraria em 1821, quando foi criada uma nova ouvidoria de Santa Catarina, separada da antiga comarca, passando a existir duas ouvidorias meridionais onde antes só havia uma.³ Foi nesse intervalo de tempo, entre 1812 e 1821, que Brito escreveu a sua *Memória*, enquanto a ilha de Santa Catarina permanecia sem um ouvidor residente, contando somente com um juiz de fora, a partir de 1812. A obra foi escrita no Rio de Janeiro em 1816, cidade profundamente transformada por uma transferência, de dimensões infinitamente maiores, que a tornou capital de toda a monarquia portuguesa em 1808.⁴ O livro, no entanto, seria publicado somente em 1829 pela Academia Real das Ciências de Lisboa, da qual o militar português era membro correspondente, altura em que passou a ocupar o posto de governador e capitão-general de Moçambique. Mesmo com os 13 anos transcorridos entre a escrita e a publicação, quando a administração da justiça de Santa Catarina novamente sofreu alterações, Brito manteve o registro descontente daquela década em que a capitania e sua vila capital – Desterro – permaneceram sem um ouvidor.

Após mencionar esse episódio – apenas um de uma série de transferências de sedes de instituições ocorridas na fronteira meridional do Brasil –, iremos retroceder neste capítulo ao século XVIII, buscando investigar como a dignidade⁵ da cabeça de um território podia alterar-se, de acordo com as instituições ali instaladas. Serão analisados alguns aspectos da

3 MIRANDA, Marcia Eckert. *Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/Ministério Público do Estado do RS/CORAG, 2000, p. 78–9; VIEIRA, João Alfredo Medeiro. *Notas para a história do Poder Judiciário em Santa Catarina*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1981, p. 30–31.

4 Cf. BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de d. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736–1763)”, *História*, vol. 30, n. 1, 2011.

5 Segundo Cardim e Miranda, o estatuto de um território dependia de como havia ocorrido seu processo de incorporação aos domínios da coroa lusitana e da “articulação entre o estatuto atribuído a um novo domínio e a dignidade do representante régio aí colocado (vice-reis, governadores, capitães-generais, etc.)”. A dignidade dos territórios, com seus diferentes estatutos, era, portanto, variável, tanto comparando diferentes territórios quanto ao analisar a sua variação dentro de um mesmo território (ou de núcleo urbano mais específico) ao longo do tempo. Assim, por exemplo: “no seio da Coroa lusitana [...] algumas cidades – tanto europeias como ultramarinas – que eram mais preeminentes durante o século XVI não conseguiram manter essa dignidade em períodos subsequentes”. CARDIM, Pedro & MIRANDA, Susana M. “A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios”. In: FRAGOSO, João L. R. & GOUVÊA, Maria F. (org.). *O Brasil colonial*, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 54 e 61.



1. Capitanias meridionais na segunda metade do século XVIII.

Fonte: Mapa elaborado a partir do *Atlas Digital da América Lusa* (http://lhus.unb.br/atlas/Mapa_Digital), com acréscimo de informações citadas ao longo do capítulo.

construção, da disputa e da diminuição de importância de uma capital em meio à atuação de agentes como governadores, oficiais camarários e ouvidores. Para isso, a análise se centrará em como a ilha de Santa Catarina construiu sua capitalidade⁶ a partir da instituição, em 1738, de um governo, com seu governador, e da instalação, em 1749 na Vila do Desterro, da sede da ouvidoria. Serão levados em conta alguns elementos da relação entre as capitanias de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro, e os processos de itinerância aos quais suas vilas principais foram submetidas, em razão das invasões castelhanas nas décadas de 1760 e 1770.

6 Torráo Filho, ao estudar como, no século XVIII, São Paulo “destronou” São Vicente, assumindo a capitalidade da capitania, chama atenção para a falta de uma teorização mais precisa sobre o tema das cidades capitais coloniais: “no caso de São Vicente e São Paulo, essa ausência de teorização causa ainda mais problemas, pois se trata de capitais construídas num contexto colonial, sedes regionais de capitanias que pertencem a um vasto território de conquista, submetidas a um domínio senhorial, mas com funções de capitalidade definidas por decisão régia”. TORRÃO FILHO, Amílcar. “A marinha destronada: ou a famigerada São Vicente derrotada pela Rochela paulista. A afirmação de São Paulo como cabeça de capitania (1681–1766)”, *História de São Paulo*, vol. 30, n. 1, Franca, 2011, jun., p. 154.

Itinerâncias de capitais e da cabeça de comarca

O deslocamento de instituições decorrente das invasões à Vila do Rio Grande em 1763 e à ilha de Santa Catarina em 1777, comandadas por d. Pedro de Cevallos – governador de Buenos Aires na primeira ocasião e vice-rei do Rio da Prata na segunda – demonstra que a transferência de uma sede de ouvidoria como a relatada por Brito no início do século XIX não era inédita naquela fronteira meridional. Um exemplo de itinerância se deu entre 1777 e 1778: a cabeça da comarca foi temporariamente transferida de Santa Catarina para o Rio Grande quando o juiz mais velho da câmara de Porto Alegre tornou-se ouvidor interino durante a ocupação da ilha pelas forças castelhanas.⁷

Este capítulo trata não dos deslocamentos populacionais que ocorreram nesse processo, mas sim de um aspecto mais específico: a transferência para uma outra localidade da “dignidade” que fazia de um núcleo populacional ou urbano uma capital. A primeira dessas experiências de itinerância na fronteira meridional deu-se em 1763, após a invasão espanhola à Vila do Rio Grande, quando sua câmara foi transferida para o arraial de Viamão. Uma década depois, em 1773, a capital do Continente de São Pedro deslocava-se novamente com sua câmara, fixando-se em definitivo na freguesia de Porto Alegre, que só seria elevada à vila oficialmente em 1810, uma vez que, durante todo o século XVIII, só existiu uma única vila – Rio Grande – naquela capitania.⁸

A segunda itinerância na fronteira meridional envolveu a mudança da sede da capitania de Santa Catarina da Vila de Nossa Senhora do Desterro para as suas freguesias continentais localizadas em frente à ilha. Em fevereiro de 1777, diante da eminente tomada da ilha pelos castelhanos, o governador escreveu ao vice-rei marquês de Lavradio informando-o que pretendia “fazer passar para a freguesia de São José da Terra Firme, o Senado da Câmara desta vila com todos os livros de registro”. Comunicou que, no sítio de Cubatão, localizado ao norte da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, na enseada do Brito, encontrava-se “a Provedoria, onde se acha o novo Armazém, o Provedor e mais oficiais, deixando uni-



2. Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme no final do século XVIII.

Fonte: Mapa elaborado a partir do *Atlas Digital da América Lusa* (http://lhs.unb.br/atlas/Mapa_Digital), com acréscimo de informações do “Plano Hidrográfico da Ilha de Santa Catarina e Terra Firme” (1814)

In: BRITO, Paulo José M. de. *Memória política sobre a capitania de Santa Catarina*. Op. cit.

camente o escrivão – almoxarife – seu fiel, e um pequeno cofre em que se conserva o resto do pagamento deste mês”.⁹ No entanto, restam dúvidas sobre o quanto tais intenções puderam ser mantidas em meio à dispersão da população da ilha e de suas autoridades após a invasão. Por exemplo, nas capitulações portuguesas ocorridas no mês seguinte, foi solicitado a d. Pedro de Cevallos que permitisse que os oficiais da provedoria pudessem passar ao Rio de Janeiro, levando consigo os livros e papéis daquela instituição, o que em parte acabou ocorrendo. Há notícias da chegada ao Rio do provedor de Santa Catarina, Félix Gomes de Figueiredo, que apresentou uma cópia do registro de quanto dinheiro havia nos cofres

7 CABRAL, Oswaldo. *A organização das justiças na Colônia e no Império e a história da Comarca de Laguna*. Porto Alegre: Santa Teresinha, 1955, p. 55.

8 COMISSOLI, Adriano. “Os homens bons’ e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767–1808). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, p. 42–45. O termo “itinerante” utilizado neste texto vem da caracterização que Comissoli fez dessa câmara “itinerante” do Rio Grande.

9 FLORES, Maria Bernardete Ramos. *Os espanhóis conquistam a Ilha de Santa Catarina: 1777*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004, p. 54 e 114.

da Fazenda Real e dos Defuntos e Ausentes. Porém não lhe foi permitido que retirasse da ilha os registros completos da provedoria, que acabaram se perdendo.¹⁰

Após acertada a devolução da ilha a Portugal em troca da entrega definitiva da Colônia do Sacramento aos castelhanos, pelo Tratado de Santo Ildefonso (1777), em maio de 1778, o novo governador da capitania, Francisco Antônio da Veiga Cabral, instalou a sede do seu governo inicialmente na freguesia de São Miguel para tomar as providências necessárias ao retorno para a antiga capital, tendo em seguida permanecido em uma fazenda em Barreiros, freguesia de São José.¹¹

Observa-se por meio desses exemplos que houve uma tentativa de transferência da provedoria para um local próximo à freguesia de Nossa Senhora do Rosário, numa intenção de deslocamento da câmara para a freguesia de São José e a instalação temporária do governador na freguesia de São Miguel. Essas três freguesias localizadas em terra firme, em frente à ilha, acabaram envolvidas na tentativa de escolha de uma nova sede para os órgãos de governo da capitania, diante da tomada – e vulnerabilidade – da vila em que originalmente estavam concentrados. No abandono forçado da Vila do Desterro pelos portugueses entre 1777 e 1778, suas instituições se dispersaram, a ponto de a sede da ouvidoria de Santa Catarina ter sido transferida para a capitania vizinha, do Rio Grande de São Pedro.

José da Silva Paes e o papel dos governadores na construção da capitalidade

Duas décadas e meia antes da apressada fuga que dispersou uma série de instituições que até então se concentravam na Vila do Desterro, houve um primeiro projeto de deslocamento da capital da capitania para um novo sítio localizado no continente. Tratava-se da mesma freguesia de São Miguel da Terra Firme, em que o governador Veiga Cabral se estabelecería temporariamente para comandar o retorno à antiga capital, em 1778.

10 BODELON, Oscar R. “La ocupación española de Santa Catarina (1777–1778): una isla brasileña para Carlos III.” Tese de doutoramento em História Medieval, Moderna e Contemporânea. Universidad de Salamanca, 2013, p. 641 e 742.

11 Ibid., p. 535–536.

Em 1752, o governador Manuel Escudeiro escreveu ao rei d. José sobre as novas freguesias que estavam sendo criadas naquele momento, devido à chegada dos açorianos à fronteira meridional:

Considerando também o quanto na terra firme se fazia precisa outra freguesia para duzentos casais que se achavam por aquela parte, a que não podia administrar os sacramentos o vigário da de S. José na larga distância de sete para oito léguas, mandei edifica[r] na capela dedicada ao arcanjo S. Miguel, que se benzeu no dia 29 de Janeiro passado, em que tomou posse o seu pároco. *O sítio tem todas as propriedades para ali ser a capital do governo.*¹²

Mesmo que Escudeiro apontasse que o sítio de São Miguel possuía “todas as propriedades para ali ser capital do governo” (veremos adiante quais exatamente), a questão continuaria aberta durante o governo de seu sucessor. Em 1756, discutia-se em Lisboa “a representação que faz a V. Maj. o governador da ilha de Santa Catarina, d. José de Melo Manuel, sobre a dúvida que se lhe oferece em que paragem se deve estabelecer a capital daquela ilha, para nela residir o Governo”.¹³ Na ocasião, um parecer contrário ao plano de Manuel Escudeiro foi apresentado pelo brigadeiro José da Silva Paes, seu antecessor e primeiro governador da ilha. Disse ele que a dúvida existente

parece-me estar dissolvida na resolução que V. Maj. tomou na conta que lhe dei quando me achei encarregado daquele governo a respeito da Igreja Matriz, casa da residência do mesmo Governo de que se necessitava, de que mandei as plantas que V. Maj. aprovou e me fez a honra deixar ao meu arbítrio as mandasse executar e estabelece[r] donde me parecesse mais conveniente, como refere o dito governador e consta de provisão do Conselho Ultramarino de 17 de julho de 1748.¹⁴

A capitalidade do Desterro deveria ser mantida, segundo ele, por ser o local mais conveniente para o qual já havia dois projetos aprovados pela

12 AHU – Santa Catarina, cx.1, doc. 76. Carta do Governador da ilha de Santa Catarina, coronel Manuel Escudeiro Ferreira de Souza ao rei d. José, 17 de Abril de 1752, grifo adicionado.

13 AHU – Santa Catarina, cx. 1, doc. 48; cx. 2, doc. 32. Carta do sargento-mor de Batalha, José da Silva Paes, ao rei d. José, 20 de janeiro de 1756.

14 Ibid.

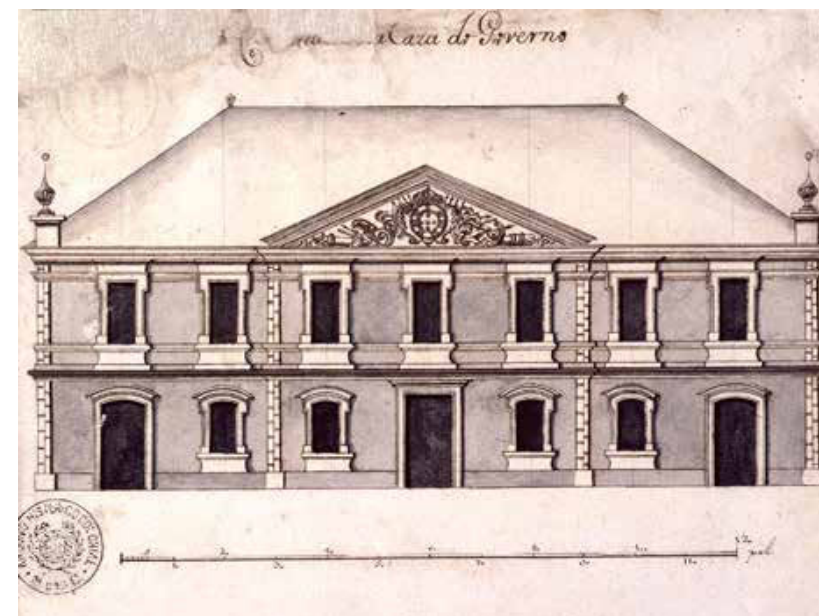
coroa, o da igreja Matriz e o da Casa do Governo. Note-se, na página à direita, o projeto da última, que trazia um frontão triangular em que se destaca o brasão do reino de Portugal. Para além de significar o vínculo daquela nova capital ao conjunto do império por meio do governador que se instalaria naquele prédio, o uso desse recurso arquitetônico no contexto específico do reinado joanino possibilita pensar, segundo António Pimentel, nas transformações intelectuais que ocorriam naquele período. Cita como exemplo o prédio da biblioteca da Universidade de Coimbra, construído entre 1717 e 1728, que tem em sua fachada “como elemento ordenador o magnífico escudo real português”, o que se conecta com o ideal expresso no conjunto do prédio de representar “uma imagem do poder, um emblema de prestígio do soberano que a ergueu”, por meio da valorização da renovação intelectual do seu reinado.¹⁵ Segundo Júnia Furtado, “observando-se o reinado de dom João v percebe-se ambiente cultural par a par com o que foi denominado Iluminismo pelos indivíduos a ele contemporâneos e com feições muito próximas do que ocorria na França e em vários países da Europa na mesma época.”¹⁶ Essa renovação simbolizada na biblioteca em Coimbra em vinculação com o enaltecimento do poder monárquico não deixava de se refletir na atuação de funcionários régios ligados ao então novo contexto, como o próprio José da Silva Paes e seu projeto, em que a técnica apurada estava a serviço da exaltação da monarquia por meio do brasão de armas. Para Jaime Cortesão, inclusive, “o que se aproxima mais do ideal do engenheiro setecentista em que se fundem o técnico, o político e o organizador é José da Silva Paes, que constrói fortalezas, desenha mapas e funda províncias.”¹⁷

A partir dos argumentos apresentados no parecer de Silva Paes ao Conselho Ultramarino, e os projetos aprovados para o Desterro, resolveu-se que o governador José de Melo Manuel “ponha em inteira execução as plantas feitas por José da Silva Paes, e que continue o estabelecimento

15 PIMENTEL, António Filipe. “O gosto oriental na obra das estantes da casa da livraria da Universidade de Coimbra”. In: DIAS, Pedro (coord.) *Portugal e a Espanha entre a Europa e além-mar*. Actas do IV Simpósio Luso-Espanhol de História da Arte, Coimbra, Instituto de História da Arte Universidade de Coimbra, 1988, p. 352–353.

16 FURTADO, Júnia Ferreira. “Dom João v e a década de 1720: novas perspectivas na ordenação do espaço mundial.” In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Brasil colonial*, vol. 3. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2014, p. 64.

17 CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, parte 1, tomo 1: 1695–1735. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco, 1950, p. 320.



3. Projeto para a Casa de Governo de Santa Catarina

Fonte: Projeto de José da Silva Paes para a Casa do Governo de Santa Catarina. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa.

principiado na vila de Nossa Senhora do Desterro, porque além de ser mais útil para tudo [...] tem já casa do governo, armazéns e mais oficinas da Fazenda Real”.¹⁸ O empreendimento iniciado visando atribuir centralidade àquela vila poderia prosseguir, ainda que, segundo Corrêa, a casa de governo não tenha seguido integralmente o risco proposto.¹⁹ Outros elementos se destacam na defesa que Paes fez da manutenção da capital do governo, pois, mesmo após a aprovação régia de suas plantas, seu sucessor preferiu se instalar em um outro local:

18 AHU-Santa Catarina, cx. 1, doc. 48; cx. 2, doc. 32. Carta do sargento-mor de Batalha, José da Silva Paes, ao rei d. José, 20 de janeiro de 1756.

19 CORRÊA, Carlos Humberto. *História de Florianópolis – Ilustrada*. Florianópolis: Insular, 2005 p. 59.

*tendo assentado que a Vila de N. S. do Desterro deveria ser a capital, querendo entrar na obra da Igreja começaram a vir os casais das Ilhas dos Açores para a dita Ilha de Santa Catarina, empregando-me na sua acomodação não pude dar princípio à obra da Igreja para a qual se pintavam já alguns materiais. Como atesta o governador atual [José de Melo Manuel] vindo no ano sucessivo a render-me o Gov. Manoel Escudeiro F. de Souza, lhe deixei as referidas plantas, encarregada a sobredita obra e casa do governo que v. m. tinha aprovado, a qual ele desprezou e mandou fazer outra ao seu arbítrio parecendo-lhe mais acertada a sua ideia do que a que estava desenhada por mim e aprovada por v. m. tendo eu ao mesmo tempo deixado estabelecido a forma das ruas, a sua regularidade e formatura como de vila que se erigia de novo, e devia ser capital por todas as razões como bem pondera o governador atual.*²⁰

O brigadeiro defendia sua obra e sua proposta de renovação urbanística com ruas regulares “como de vila que se erigia de novo”, dignas de uma capital a ser implantada no mesmo local em que, na década de 1670, Francisco Dias Velho, saído de São Paulo, fundara a primitiva capela dedicada à Nossa Senhora do Desterro. Uma terminologia bastante semelhante à utilizada por Silva Paes em seu parecer de 1756 sobre o que havia realizado ao final da década de 1740 é encontrada na descrição que o ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho, fez em sua viagem em correição pela região, entre 1720 e 1721. Na ocasião, passou pela ilha de Santa Catarina, que na altura ainda não era uma vila, indo também a Laguna, São Francisco, Curitiba e Paranaguá, deixando para cada uma das vilas uma série de provimentos que versavam sobre o ordenamento urbano, com “trechos diretamente referentes à forma das vilas, à regulação da demarcação e à concessão das terras no rossio da vila, ao alinhamento das ruas e questões ligadas à estética urbana”.²¹ Nessa viagem pelo sul, Pardiniho informa a d. João v em 1721:

Dois anos há, Senhor, que ando ausente da cidade de São Paulo, e os tenho gasto em fazer *correição nestas quatro vilas penúltimas povoações do Estado, ou para melhor dizer em as criar, como de novo*, no que entendi fazia a Vossa

Majestade o maior serviço, e bem a estes povos, que vivem em tão grande distância: porque sendo esta a primeira correição, que nelas se fez, e onde não é fácil fazerem-se amiúde, vir, e passar por elas, em pouco tempo se não podia atender ao muito de que necessitavam, para em parte se emendarem os erros, e abusos passados, e se reparar aos futuros.²²

Comparando as descrições que fazem de suas próprias atuações urbanísticas na região, temos um ouvidor com um projeto de “criar, como de novo”, aquelas povoações meridionais em 1720 e 1721 e um governador propondo um projeto para o Desterro “como de vila que se erigia de novo” em 1748, reafirmando-o em 1756. A preocupação urbanística demonstrada para a Vila do Desterro não foi exclusividade dos engenheiros e governadores como Silva Paes. Conforme nos mostram Bicalho e Araújo, a atuação de Rafael Pires Pardiniho na ilha de Santa Catarina e demais povoações meridionais é exemplo de que diversos agentes da coroa coexistiram com os engenheiros como conhecedores do território e promotores de uma política urbanizadora. Para as autoras, o conhecimento experimental que os magistrados adquiriram nos serviços prestados no ultramar não devem ser esquecidos quando se mencionam os saberes que formariam a base do urbanismo setecentista nos domínios portugueses, ao lado do saber teórico que circulava nas aulas em Lisboa. Tanto José da Silva Paes quanto Rafael Pires Pardiniho atuaram diretamente na “formação de uma nova cultura do território” vinculada às inflexões na política imperial do período joanino²³ e ligada a uma maior atenção a questões técnicas e estratégicas do exercício do poder e da articulação entre as diversas partes do império. O que seria essencial para a construção da capitalidade da ilha de Santa Catarina.

Com Pardiniho, era a primeira vez que Laguna, Desterro e São Francisco recebiam um ouvidor enviado pela coroa, num contexto em que um conjunto de diferentes autoridades régias atuaram no sentido de eliminar os “resquícios da organização donatarial”, em meio aos processos de aquisição pela coroa das antigas capitânicas meridionais de São Vicente e Itanhaém.²⁴ Isso fica claro no segundo capítulo dos provimentos de Curitiba,

20 AHU-Santa Catarina, cx. 1, doc. 48; cx. 2, doc. 32. Carta do sargento-mor de Batalha, José da Silva Paes, ao rei d. José, 20 de janeiro de 1756, grifos adicionados.

21 BICALHO, Maria Fernanda & ARAÚJO, Renata Malcher de. “O ouvidor como ladrilhador: o papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII”. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A. & MELLO, Isabele (org.). *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 248.

22 “Carta de R. P. Pardiniho ao rei d. João v, 30 de Agosto de 1721”, *Revista Monumenta*, vol. 3, n. 10, 2000, inverno, p. 25–26, grifo adicionado.

23 BICALHO, Maria Fernanda & ARAÚJO, Renata Malcher de. “O ouvidor como ladrilhador: o papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII”. Op. cit., p. 240–246.

24 SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *História de São Paulo Colonial*. São Paulo: Unesp, 2009, p. 89–91.

quando o magistrado escreveu: “terão todos entendido daqui por diante, que esta vila, e tudo o que mais dela corre para o Sul, é da coroa real, e que seus moradores imediatamente são vassalos da coroa sem reconhecerem algum donatário”;²⁵ o que se complementa com as instruções que já havia deixado especificamente para o Desterro, ao esperar “que os moradores desta ilha tivessem entendido que estas terras eram de Sua Majestade”.²⁶

A atuação estratégica desses agentes régios, que no caso do Desterro e vilas vizinhas da capitania de Santa Catarina expressou-se primeiro por meio de um ouvidor e somente depois por meio de um governador, pode ser entendida como manifestação da defesa da soberania portuguesa, a um só tempo, interna (diante dos “resquícios donatários”) e externa (diante das ameaças de invasões estrangeiras e das consequências dos conflitos decorrentes da Guerra de Sucessão espanhola). Nesse processo, a criação da Academia Real de História em 1720, mesmo ano em que Pardiniho passava pela ilha, desempenhou um papel fundamental ao dar “impulso à construção e publicização da memória histórica imperial, promovendo o conhecimento do território e das populações ultramarinas, mas principalmente, promovendo a atuação da soberania interna e externa em suas conquistas americanas”.²⁷

É em meio a esse contexto que se dá a construção da capitalidade da ilha de Santa Catarina como parte integrante de esforços mais amplos direcionados à ampliação da presença da monarquia portuguesa em toda a fronteira meridional, diante do acirramento bélico entre as duas coroas ibéricas no rio da Prata, que também daria origem a uma ação programada de povoamento. É nessa conjuntura, em 1738, que se insere a instituição de governadores no Rio Grande de São Pedro e em Santa Catarina,²⁸ su-

bordinados aos governadores do Rio de Janeiro, o que demonstra a centralidade que a cidade fluminense passou a desempenhar no centro-sul da América portuguesa. Silva Paes é figura-chave para compreender como se deu a atuação de agentes enviados pela coroa na região, fundando, em 1737, o forte do Rio Grande, atuando em 1743 e 1746 como governador interino da Colônia do Sacramento, e governando a ilha de Santa Catarina por dois períodos. O primeiro entre 1739 e 1742, quando iniciou o projeto do conjunto de fortalezas da ilha. O segundo entre 1746 e 1749, quando lidou com a imigração e o assentamento das centenas de famílias trazidas das ilhas atlânticas, cujo traslado havia solicitado ao rei, ao mesmo tempo que desenvolveu os projetos da igreja Matriz e da Casa de Governo para a Vila do Desterro. O processo de efetivação da soberania na fronteira meridional visava tanto à defesa quanto ao povoamento, buscando a ocupação efetiva daquela capital e daqueles territórios, conforme o princípio do *uti possidetis*, que seria consagrado por Alexandre de Gusmão nas negociações do Tratado de Madri de 1750.

Silva Paes chegou à ilha de Santa Catarina em abril de 1739, determinando a construção de um sistema defensivo formado por fortalezas edificadas nas duas extremidades do canal que a separa do continente: Santa Cruz (na ilha de Anhatomirim), São José da Ponta Grossa e Santo Antônio (na ilha de Ratones), na barra norte do canal, e Nossa Senhora da Conceição (na ilha de Araçatuba), na barra sul do mesmo canal. Anos depois, ao enviar o projeto da fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim, a principal delas, além dos desenhos da igreja Matriz e da Casa do Governo para a Vila do Desterro, assim a descreveu a d. João v:

Me parece são os [quartéis] mais nobres que tem a América, tanto para os oficiais como para soldados, com acomodação de se poder recolher debaixo de sua arcada toda a artilharia da bateria principal, por não estarem ao tempo os reparos recebendo grande ruína, faltando-lhe só o lajedo para as suas plataformas, como já fiz presente a V. Maj. se necessitava de suas mil varas não só para esta como para as mais fortalezas, *parecendo-me que neste porto é mais bem empregada, do que ainda no Rio de Janeiro, toda aquela magnificência pela frequência com que o buscam as nações estrangeiras, o que não sucede no outro*.²⁹

25 “Provimentos da Vila de Curitiba, 1721”, *Revista Monumenta*, vol. 3, n. 10, 2000, inverno, p. 30.

26 “Súmula do Capítulo 100 dos provimentos de Laguna com aditamentos na ilha de Santa Catarina”. In: SILVA, José Gonçalves dos Santos. *Subsídios para a história da Província de Santa Catarina*, vol. 1 (1866). Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007, p. 159–160.

27 KANTOR, Iris. “A Academia Real de História Portuguesa e a preservação do patrimônio ultramarino: da Paz de Westfália ao Tratado de Madrid (1648–1750)”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI–XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 276.

28 CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. “As dinâmicas político-territoriais de uma comunidade periférica no sul da América Portuguesa: a ilha de Santa Catarina e seu continente, 1680–1750”. Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal de Santa Catarina, 2013, p. 273.

29 AHU-Santa Catarina, cx. 1, doc. 49. Carta de José da Silva Paes ao rei d. João v, 4 de agosto de 1747, anexa a Consulta do Conselho Ultramarino ao rei d. João v de 3 de julho de 1748, grifo adicionado.

Suas características arquitetônicas, e “toda aquela magnificência”,³⁰ que, em sua opinião, seria mais valiosa ali do que no Rio de Janeiro, exprimiam as orientações técnicas presentes em manuais como os dos portugueses Serrão Pimentel (*Método lusitano de desenhar fortificações*, de 1680) e Azevedo Fortes (*O engenheiro português*, de 1728). Segundo Tonera, o diferencial das fortalezas do sistema defensivo da ilha deve-se à variedade de soluções tipológicas, cada uma delas adaptada às especificidades do terreno onde foram construídas, e o não estarem enclausuradas por altas muralhas, sendo bastante visíveis a partir do mar.³¹ Dessa forma, alguns de seus elementos, como os quartéis “mais nobres que tem a América”, conforme pensava seu idealizador, foram planejados para que assim parecessem também a qualquer inimigo que tentasse uma aproximação ao porto da ilha de Santa Catarina, “pela frequência com que o buscam as nações estrangeiras”. Já quem se aproximasse da fortaleza pela sua face voltada para o continente se depararia com a escadaria de acesso que levaria ao seu portão monumental “com peculiares linhas de inspiração oriental”.³²

Segundo o arquiteto Cyro Lyra, que na década de 1970 participou da restauração das fortalezas, esse “pórtico, por sinal, é raríssimo, pelo seu desenho; desenho que não tem nenhuma semelhança com a forma de nenhum pórtico de entrada de nenhuma outra fortaleza brasileira”, constituindo-se em um raro “exemplo de *chinesice* na arquitetura militar”,



4. Portão da Fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim

Fonte: Portão de Armas da Fortaleza de Santa Cruz da ilha de Anhatomirim, fotografia de Carlos Luis M. C. da Cruz, disponibilizada pelo autor em <https://commons.wikimedia.org/>.

30 Na grafia original da carta escrita por Paes, “maneficência”.

31 TONERA, Roberto. “O sistema defensivo da Ilha de Santa Catarina – Brasil: criação, abandono e recuperação”. Montevideo, 1^o Seminario Regional de Ciudades Fortificadas, 2005, p. 2. As mesmas características, porém, não deixariam de levantar debates posteriores na historiografia sobre a real utilidade daquelas fortalezas, que teriam sido incapazes de proteger a ilha da invasão espanhola em 1777 – uma análise que acaba por não levar em conta outros fatores, como os problemas de comando e de número das tropas, por exemplo. Sobre isso, cf. SILVA, Augusto da. “A vergonha de 1777: história e historiografia luso-brasileira da ocupação espanhola da Ilha de Santa Catarina”. Trabalho apresentado nas XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza: 2013.

32 TONERA, Roberto & OLIVEIRA, Mário Mendonça (org.). *As defesas da Ilha de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro em 1786 de José Correia Rangel*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015, p. 33. O Projeto Fortalezas Multimídia, da Universidade Federal de Santa Catarina, disponibiliza um exemplo de representação iconográfica setecentista da fortaleza e seu portão, em desenho atribuído a José Custódio de Sá e Faria, realizado possivelmente entre 1754 e 1760, que pode ser acessada em: http://fortalezas.org/impressao_jpg.php?ct=fortaleza&id_fortaleza=1&id_midia=001091#. Acesso em 24 de março de 2021.

talvez elaborado “por um mestre de obras português vindo de Macau, ou um chinês”, situando-se “dentro dos exemplos orientais que nossa arquitetura teve no século XVIII.”³³

Pimentel encontra um uso igualmente secular de elementos de influência oriental na decoração da biblioteca da Universidade de Coimbra, ligada à exaltação da monarquia, à figura de d. João V e, ao mesmo tempo, à renovação intelectual de seu reinado. Segundo ele, “é por isso que, talvez, mais do que em qualquer parte da Europa, [o exotismo] servirá aqui ainda a glorificação de uma história intercontinental que as *Quatro Partes do Mundo*, logo à entrada,

33 LYRA, Cyro Ilídio Corrêa de Oliveira. “A restauração das fortalezas catarinenses”. In: TONERA, Roberto (org.). *Restauração das fortalezas da Ilha de Santa Catarina: depoimentos*. Florianópolis: Coordenação das Fortalezas da Ilha de Santa Catarina/Universidade Federal de Santa Catarina, 2019, p. 45.

simbolizam”, referindo-se à pintura localizada no teto da biblioteca universitária.³⁴ Remeteria, portanto, em termos decorativos, à memória da própria extensão pluricontinental do império português, o que não parece estar muito distante daquilo que, no mesmo período, a Academia Real de História vinha fazendo em relação à “elaboração de um discurso de glorificação do espaço imperial” e de reinterpretação da “vocaç o imperial da Coroa”.³⁵

O idealizador da fortaleza de Santa Cruz de Anhatomirim, Jos  da Silva Paes, vinculava-se a esse contexto de duas formas. Por um lado, j  havia trabalhado em outra constru o igualmente simb lica da arquitetura joanina e da imagem de poder constru da por aquele soberano, quando participou das obras do convento de Mafra.³⁶ Por outro lado, havia sido um dos trinta fundadores da Academia dos Felizes, criada no Rio de Janeiro em 1736, inspirada nas cong neres do per odo, como a Academia Real de Hist ria, na qual a valoriza o da mem ria ultramarina era tema. Manteve por um per odo constante correspond ncia com um dos fundadores e membros da  ltima, Martinho de Mendon a de Pina e de Proen a, “um dos maiores letrados portugueses do come o do s culo XVIII”.³⁷

Parece cab vel levantar a hip tese de que o p rtico monumental de Anhatomirim fosse n o apenas a express o de um modismo importado dos grandes centros europeus, mas tamb m uma representa o simb lica, vis vel a quem se aproximasse da fortaleza, de que ela e a ilha de Santa Catarina integravam uma monarquia que se estendia at  o outro lado do mundo, onde essas influ ncias orientais haviam sido buscadas para serem ent o reinterpretadas. Por ser esse port o a entrada da principal fortaleza constru da para a defesa da ilha em um contexto de afirma o da soberania r gia diante das amea as externas   fronteira meridional do Brasil, talvez se possa levantar a hip tese de que ela, a fortaleza, assim como a ilha e a terra firme passavam a estar desde ent o, ao menos simbolicamente, sob o controle direto do monarca portugu s e de seu imp rio pluriconti-

nental, simbolismo que se complementaria com o bras o r gio planejado para ornamentar a fachada da casa dos governadores na Vila do Desterro. Aquela era, pois, uma vila capital localizada em uma ilha que era uma das chaves³⁸ de acesso ao territ rio meridional, e a fortaleza se localizava no canal que permitia a entrada de navios chegados do Atl ntico. Como expressou o vice-rei Andr  de Melo e Castro   coroa em 1738, ao tratar dos planos que Silva Paes j  havia esbo ado para a ilha: “hoje nos   de tanta import ncia que sem ela n o podemos manter coisa alguma que temos no Rio da Prata, e principalmente o Rio Grande de S o Pedro.”³⁹

E, mesmo que talvez essa nunca tenha sido a inten o de seus construtores, n o podemos deixar de pensar na possibilidade daquele p rtico oriental representar um elo entre o presente e o passado do imp rio. Poder amos ver nele retratada uma lembran a das gl rias portuguesas alcan adas no extremo-orient , que naquele momento j  se havia esvanecido diante da reorienta o do eixo do imp rio para o Atl ntico. Afinal, “nessa nova ordem das coisas o Brasil e a regi o platina passaram a ter uma import ncia at  ent o desconhecida. A periferia come ava a adquirir uma nova centralidade”.⁴⁰ O passado com suas gl rias trazidas pelo  ndico e o presente atl ntico do imp rio portugu s estariam ali simbolicamente unidos, naquela nova porta de entrada do territ rio meridional do Estado do Brasil.

34 PIMENTEL, Ant nio Filipe. “O gosto oriental na obra das estantes da casa da livraria da Universidade de Coimbra”. Op. cit., p. 356–364.

35 KANTOR, Iris. “A Academia Real de Hist ria Portuguesa e a preserva o do patrim nio ultramarino: da Paz de Westf lia ao Tratado de Madrid (1648–1750)”. Op. cit., p. 259.

36 PIAZZA, Walter F. *O brigadeiro Jos  da Silva Paes: estruturador do Brasil Meridional*. Florian polis/Rio Grande: Ed. da UFSC/FCC/Ed. da FURG, 1988, p. 47.

37 K HN, F bio. “Um governador ‘ilustrado’ no sul da Am rica portuguesa: Jos  da Silva Paes (1735–1760)”. In: SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. (org.). *Ilustra o, cultura escrita e pr ticas culturais e educativas*. Ponta Grossa: Est dio Texto, 2016, p. 60.

38 Segundo Salomon, a ilha de Santa Catarina funcionaria como uma chave de acesso ao territ rio pela via meridional, assim como o Mato Grosso era uma chave para o sert o e a pra a de Santos, uma chave para o sert o de S o Paulo, uma vez que, no “s culo XVIII, tem-se claramente a ideia de que as pra as mar timas bem como as pra as que fazem fronteira com a Am rica espanhola s o as portas de entrada da col nia; se quiser-se conquistar estes dom nios, os inimigos somente o far o a partir delas; a conserva o concreta de toda uma regi o depende da preserva o destas pra as isoladas, que como chaves, abrem portas para outros *lugares*”. SALOMON, Marlon. “O saber do espa o: ensaio sobre a geografa o do espa o em Santa Catarina no s culo XIX”. Tese de doutoramento, Centro de Filosofia e Ci ncias Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, 2002, p. 28. Para um maior desenvolvimento dessa ideia no contexto do Mato Grosso, cf. ARAUJO, Renata. “A urbaniza o do Mato Grosso no s culo XVIII: discurso e m todo”. Tese de doutoramento em Hist ria da Arte, Faculdade de Ci ncias Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2000, p. 40–41; e para o Rio de Janeiro, tamb m enquanto chave, cf. BICALHO, Maria Fernanda. “A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da vis o de d. Lu s da Cunha   sede do vice-reinado (1736–1763)”. Op. cit., p. 51.

39 PIAZZA, Walter F. *O brigadeiro Jos  da Silva Paes: estruturador do Brasil Meridional*. Op. cit., p. 124.

40 K HN, F bio. “Uma fronteira do Imp rio: o sul da Am rica portuguesa na primeira metade do s culo XVIII”, *Anais de Hist ria de Al m-Mar*, vol. VIII, 2007, p. 104–105.

A câmara, a ouvidoria e a capitalidade

Na engenharia militar desse período, “cidade e fortaleza são usados quase sempre como sinônimo”, e na criação de fortificações, a ordenação urbana era igualmente parte fundamental de um processo de construção da soberania, por meio da “geometrização do espaço a ser defendido”.⁴¹ Junto a alguns dos projetos para as fortificações da ilha, Silva Paes enviou os planos para a igreja e a casa do governador da Vila do Desterro, tendo “ao mesmo tempo deixado estabelecido a forma das ruas, a sua regularidade e formatura como de vila que se erigia de novo, e devia ser capital”.⁴² A conexão entre as fortalezas e a capitalidade da Vila do Desterro caminharam lado a lado, mesmo que houvesse uma certa distância entre suas localizações.⁴³ Esta, aliás, foi um dos motivos apresentados pelo governador Manuel Escudeiro em 1752 para sugerir a mudança da capital para a freguesia de São Miguel, que estava mais próxima das fortalezas do norte da ilha:

O sítio tem todas as propriedades para ali ser a capital do governo; porque em parte airosa com vista da Barra em fora, *uma légua pouco mais ou menos para dentro da Fortaleza Principal do Registo, e defronte da dos Ratones, posto que em grande distância e fora de tiro de artilharia pela latitude da baía*; tem uma prodigiosa cachoeira de água da que se despenca da serra que lhe faz espalda; e porto o melhor, mais fundo e limpo que até agora se há descoberto, ancorando as naus em proporcionada distância [...]. *E ponderando os invencíveis incômodos que se experimentam em ser a capital nesta antiga vila* me parece mui útil ao real serviço de V. M. e à arrecadação dos direitos reais para o futuro, que só no referido sítio seja a povoação principal, e de nenhum modo esta que dista seis léguas do porto aonde ancoram as embarcações...⁴⁴

41 SALOMON, Marlon. “O saber do espaço: ensaio sobre a geografização do espaço em Santa Catarina no século XIX”. Op. cit., p. 35.

42 AHU-Santa Catarina, cx. 1, doc. 48; cx. 2, doc. 32. Carta do sargento-mor de Batalha, José da Silva Paes, ao rei d. José, 20 de janeiro de 1756.

43 Somente posteriormente seriam construídas fortalezas nos arredores da vila do Desterro: Santana (c. 1763), São Francisco Xavier (c. 1763), São Luís (c. 1771), Santa Bárbara (anterior a 1774) e São João (c. 1793), o que demonstra que o projeto de construção e consolidação dessa capitalidade prosseguiu com outros engenheiros e governadores após Silva Paes. Cf. TONERA, Roberto & OLIVEIRA, Mário Mendonça (org.). *As defesas da Ilha de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro em 1786 de José Correia Rangel*. Op. cit., p. 29.

44 AHU – Santa Catarina, cx. 1, doc. 76. Carta do governador da ilha de Santa Catarina, coronel Manuel Escudeiro Ferreira de Souza, ao rei d. José, 17 de abril de 1752, grifos adicionados.

Ao lado de argumentos fiscais e de facilidade de navegação, Escudeiro aponta que São Miguel estava mais próxima do triângulo defensivo do norte da ilha, que incluía “a fortaleza principal do registro”, ou seja, Santa Cruz de Anhatomirim, e a dos Ratones. Demonstrava, assim, o quanto a capitalidade da ilha de Santa Catarina, que ele desejava transferir para a terra firme, passava por suas fortalezas. Porém, em seu parecer contrário, Paes considerou essa proximidade não uma vantagem, mas um erro estratégico; se instalada ali, a capital ficaria

exposta a alguma invasão em um porto tão aberto como aquele era das fortalezas que o defendem, e que se abandonasse tudo quanto se tem feito naquela vila com o frívolo pretexto de que mudando-se ficaria mais pronto o desembarque das fazendas, sem atender que sendo assim seja preciso fazer uma praça [...] que a cobrisse, e nova guarnição, ficaria perdida toda a despesa que se fez com a tal casa de governo, armazéns e mais oficinas da fazenda Real que estão feitas naquela vila de N. S. do Desterro *e que tem feito os particulares, e o grande incômodo que teriam os moradores mais distantes daquela ilha em terem o grande trabalho de irem nove e dez léguas tratar de seus requerimentos, tráficos quando achando-se no centro da ilha fica igual para todos nos seus recursos*.⁴⁵

Em sua argumentação, opôs-se a Escudeiro, apontando, além dos inconvenientes técnicos que o novo porto teria de enfrentar, os problemas que a mudança traria para os moradores da ilha de Santa Catarina. O pedido de transferência não deve ter sido visto com bons olhos pela elite local instalada na câmara do Desterro, que, um ano antes, em 1751, já havia escrito ao monarca reclamando que “todo o governo deste governador é um desgoverno, e uma desordem”.⁴⁶ Em 1765, em correspondência a d. José I, os vereadores não deixavam de aludir à “dignidade” de pertencerem a uma câmara instalada em uma capital, ao afirmar que a mesma carta fora escrita “em ato de vereação da Câmara da Vila do Desterro, capital do Governo da Ilha de Santa Catarina e seu Continente”.⁴⁷ Há ainda

45 AHU-Santa Catarina, cx. 1, doc. 48; cx. 2, doc. 32. Carta do sargento-mor de Batalha, José da Silva Paes, ao rei d. José, 20 de janeiro de 1756, grifo adicionado.

46 SILVA, Augusto da. “A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738–1807)”. Tese de doutoramento em História, Universidade de São Paulo, 2008, p. 144.

47 AHU-Santa Catarina, cx. 3, doc. 60, 59. Carta dos oficiais da câmara de Santa Catarina ao rei d. José, 27 de julho de 1765.

documentos que trazem exemplos de utilização do título de “Senado” associado à câmara do Desterro, o que demonstra uma dignidade especial daquela instituição e da vila que representava. Na carta enviada ao rei em 1765, os vereadores referem-se a si como “senadores”, reclamando que o governador interferia nas “rendas deste Senado” e que o ouvidor pretendia interferir na construção da Casa de Câmara e Cadeia, que, segundo eles, pertencia somente “ao Senado, que representa este povo”.⁴⁸

A capitalidade, afinal, não se consolidava apenas por meio de governadores, como Silva Paes e Manuel Escudeiro. De sua construção participava ainda a elite local representada na câmara do Desterro, que buscava associar-se à dignidade de uma capital na maneira como se apresentava ao monarca. Além disso, ser a câmara de uma vila capital lhes proporcionava a possibilidade de compartilhar a experiência urbana, da *civitas*, com as diferentes autoridades ali instaladas, pois havia uma “articulação entre o estatuto atribuído a um novo domínio e a dignidade do representante régio aí colocado (vice-reis, governadores, capitães-generais etc.)”.⁴⁹

Em 1751, na mesma carta em que reclamaram ao monarca que o governo de Manuel Escudeiro era “um desgoverno, e uma desordem”, os oficiais da câmara do Desterro mencionaram a expectativa de que, “com a chegada do ouvidor que V. Majestade foi servido mandar-nos para esta Ilha, tomassem as coisas diferente caminho”.⁵⁰ Referiam-se ao fato de que, em 1749, com a criação da ouvidoria de Santa Catarina, sediada naquela vila, passaram a poder acessar uma autoridade régia, da qual esperavam uma solução para os desmandos do governador. Tratava-se não de uma autoridade régia qualquer, e sim de uma com atribuição de *corregger* por toda a comarca, verificando, em nome do rei, a administração da justiça.⁵¹ Tal expectativa das elites locais não era incomum, havendo casos, inclusive, em que a própria câmara solicitava a criação de uma nova ouvidoria, demonstrando que

o interesse de algumas câmaras na nomeação de ouvidores ia além da necessidade de uma justiça mais célere e eficaz. A existência de mais uma instância de poder, em especial se sediada nessa vila, representava também uma forma de controle de outros agentes e certa salvaguarda do concelho em relação a eventuais abusos destes.⁵²

Esse foi o caso da câmara de São Paulo em 1698, que sequer cabeça de capitania era, mas enfrentava disputas por ser uma capitania donatarial, sujeita às intervenções senhoriais. Em 1720, quando Rafael Pires Pardinho passou pela ilha de Santa Catarina e demais povoações meridionais, ele o fez como ouvidor de São Paulo, ainda no contexto de incorporação da antiga donataria aos domínios régios. Ser cabeça de capitania nem sempre era sinônimo de ser sede de uma ouvidoria. Havia casos em que se acrescentava à capitalidade essa dignidade, como no caso da Vila do Desterro, simultaneamente cabeça de capitania e de comarca, ao contrário de Porto Alegre, que, dentro da mesma comarca, mantinha-se apenas como cabeça de capitania. Quando a situação se inverteu, em 1777 e 1812, a perda da “dignidade” de sediar uma comarca não deixava de ser sentida, mesmo que em 1812 a capitalidade do Desterro ainda estivesse mantida.

Considerações finais: a perda de *gradação* de uma capital sem ouvidor

Em 1816, por trás da inconformidade demonstrada por Paulo José Brito com o fato de a ouvidoria de Santa Catarina ter um ouvidor “que para o cúmulo de males dos seus habitantes não reside hoje dentro dela!”,⁵³ encontra-se uma constatação sobre a diminuição de importância da ilha e seu continente naquela fronteira meridional. Quando, em 1812, a sede da comarca foi transferida para Porto Alegre, parte da dignidade conquistada pela Vila do Desterro acaba também sendo transferida, ainda que a capitalidade da ilha como sede do governo da capitania tenha permanecido inalterada. Tal perda era uma entre uma série de outras mudanças admi-

48 Ibid.

49 CARDIM, Pedro & MIRANDA, Susana M. “A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios”. In: FRAGOSO, João L. R. & GOUVÊA, Maria F. (org.). *O Brasil colonial*, vol. 2. Op. cit., p. 54 e 61.

50 SILVA, Augusto. “A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme”. Op. cit., p. 144.

51 MELLO, Isabele de Matos Pereira. “Ouvidores-gerais e Príncipes das Comarcas: o andar em correição na América Portuguesa”. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A. & MELLO, Isabele (org.). *Justiça no Brasil Colonial*. Op. cit., p. 211–212.

52 CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. “Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI–XVIII”, *Tempo* [online], vol. 22, n. 39, p. 22.

53 BRITO, Paulo José Miguel de. *Memória política sobre a capitania de Santa Catarina, escrita no Rio de Janeiro no ano de 1816*. Op. cit., p. 46.

nistrativas que vinham ocorrendo na fronteira meridional desde a reconquista do Rio Grande pela coroa portuguesa em 1776. A transferência da sede da ouvidoria de Santa Catarina representava, em realidade, um dos pontos finais de uma trajetória de anos em que a capitania vizinha vinha consolidando sua importância na região. O marco desse processo deu-se em 1807, quando o Rio Grande de São Pedro foi elevado à condição de capitania geral, passando a ter maior autonomia e poder decisório, ao deixar de estar subordinado ao governo do Rio de Janeiro. Santa Catarina, por sua vez, deveria passar ao domínio da nova capitania geral,⁵⁴ e em termos de administração da justiça, estar subordinada a uma ouvidoria cuja sede agora se localizava no Rio Grande de São Pedro. Pelo alvará de 16 de dezembro de 1812, o príncipe regente ordena

que a Vila de Porto Alegre fique tendo e gozando a graduação de cabeça de comarca, que na mesma vila fique sendo a residência ordinária dos Ouvidores Gerais da Comarca e que esta fique denominada Comarca de São Pedro do Rio Grande e de Santa Catarina[.]

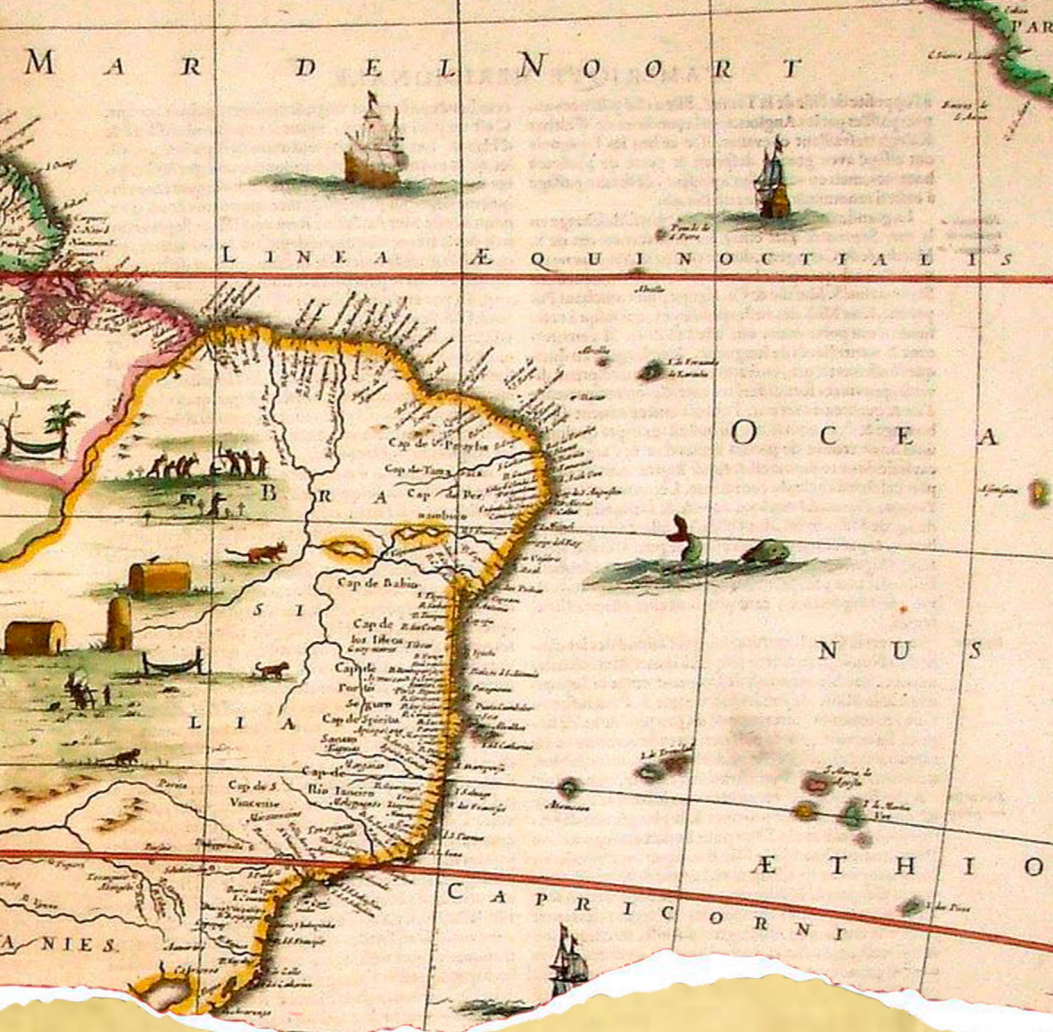
sob a justificativa de que já havia sido “elevado o Governo do Rio Grande à Capitania”, tendo “por capital a vila de Porto Alegre, por ser a residência do governador e capitão-general”. Logo Porto Alegre passava a ser “também a cabeça de comarca”.⁵⁵

Todo o contexto que incluía a perda da *graduação* de sede da ouvidoria pela Vila de Nossa Senhora do Desterro, transferida para a nova capitania geral, simbolizou, segundo Silva, a “consolidação da fronteira no Sul e a proeminência política e econômica que esse estabelecimento passou a exercer na região Meridional do Império Luso-Brasileiro”.⁵⁶

54 Essa foi a determinação expressa na carta patente que nomeou o primeiro governador geral da agora chamada capitania de São Pedro em 1807, embora na prática os governadores de Santa Catarina tenham continuado a prestar contas diretamente ao Rio de Janeiro. SILVA, Augusto da. “A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme”. Op. cit., p. 91.

55 CABRAL, Oswaldo. *A organização das justiças na Colônia e no Império e a história da Comarca de Laguna*. Op. cit., p. 60.

56 SILVA, Augusto. “A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme”. Op. cit., p. 91.



XII ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH - PARÁ

ANPUH
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA



JOÃO ANTÔNIO LIMA
RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES NETO (ORG.)

COLONIZAÇÃO E ULTRAMAR: **A AMAZÔNIA COLONIAL** **E O MUNDO ATLÂNTICO** **PORTUGUÊS, SÉCULOS XVII E XVIII**

Copyright © by Organizadores
Copyright © 2021 Editora Cabana
Copyright do texto © 2021 Os autores
Todos os direitos desta edição reservados

O conteúdo desta obra é de exclusiva
responsabilidade dos autores.

Capa e Projeto gráfico:

Eder Ferreira Monteiro

Edição e diagramação:

Helison Geraldo Ferreira Cavalcante

Coordenação editorial:

Ernesto Padovani Netto

Revisão:

Os autores

Ilustração de capa:

Mapa antigo do Brasil Colônia

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Colonização e ultramar [Recurso eletrônico] a Amazônia colonial e o mundo atlântico português, séculos XVII e XVIII / organizadores: João Antônio Lima e Raimundo Moreira das Neves Neto. - 1. ed. - Belém, PA: Cabana, 2021.

Vários autores.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-89849-11-7

1. História – Estudo e ensino 2. História do Brasil 3. História da Amazônia. I- Título.

CDD 907



[2021]
EDITORA CABANA
Res. Paulo Fonteles, Q-B, 24
66640-705 – Belém – PA
Telefone: (91) 99998-2193
contato@editoracabana.com
www.editoracabana.com

SUMÁRIO

Apresentação: os desafios da história social e do ensino de história em coletâneas.....	8
Prof ^o Dr. Francivaldo Alves Nunes	
Apresentação.....	11
João Antônio Lima	
Raimundo Moreira das Neves Neto	
A espacialização das arrematações dos dízimos e seus problemas de jurisdição no estado do Maranhão e Grão-Pará: a Capitania do Piauí. Século XVIII.....	13
Raimundo Moreira das Neves Neto	
Uma “horrorosa epidemia” de bexigas: mortes e cadáveres insepultos na cidade de Belém do Grão-Pará (1776-1778).....	26
Roberta Sauaia Martins	
Índios, jesuítas e autoridades coloniais no Rio Madeira: conflitos, mediações e relações transfronteiriças (1750 – 1777)	37
Marcela Gomes Fonseca	
Exportação, abastecimento e mercado interno: a consolidação da fronteira da pecuária e a formação de vilas no sertão maranhense (1755-1788).....	48
Samir Lola Roland	
Os conflitos internos da companhia geral do Grão-Pará e Maranhão: concessões, privilégios e exclusivos (1755-1777).....	62
Frederik Luiz Andrade de Matos	
Segredos fronteiriços: aproximações entre o envio de condenados para a Amazônia e para a fronteira meridional da América Portuguesa no século XVIII.....	78
Aluísio Gomes Lessa	
Levante dos soldados da fortaleza de marabitanas – Rio Negro, 1769.....	89
Leonardo Augusto Ramos Silva	

SEGREDOS FRONTEIRIÇOS: APROXIMAÇÕES ENTRE O ENVIO DE CONDENADOS PARA A AMAZÔNIA E PARA A FRONTEIRA MERIDIONAL DA AMÉRICA PORTUGUESA NO SÉCULO XVIII

Aluísio Gomes Lessa¹

Em meio a recente renovação de estudos sobre administração da justiça e sobre criminalidade na América portuguesa, alguns trabalhos passaram a abordar também um tipo mais específico de penalidade, o degredo, praticado nas mais diversas partes que compunham o império ultramarino português. Na América lusitana do século XVIII, duas regiões acabaram se destacando como locais preferenciais para o envio destes condenados ao degredo: a fronteira meridional e a fronteira setentrional, tendo a prática do degredo em ambas já merecido estudos específicos, como veremos adiante. A proposta deste texto é traçar um breve paralelo, partindo destes estudos já existentes, de como cada uma dessas extremidades territoriais integraram e acabaram sendo impactadas por esta prática de envio de condenados à pena do degredo.

Em trabalho anterior, analisei o papel do degredo no processo de incorporação da fronteira meridional ao império português, observando o envio de degredados no século dezoito para a Colônia do Sacramento, o Rio Grande de São Pedro e a Ilha de Santa Catarina (atual Florianópolis), onde deveriam cumprir penas por crimes que haviam sido cometidos tanto no reino quanto em outras capitanias da América Portuguesa (LESSA, 2018). Através dessa penalidade, que consistia em uma expulsão desses condenados do ter-

¹ Doutorando no PPGH/UFRJ, com bolsa CNPq. E-mail: aluisiolessa@gmail.com

ritório onde haviam cometido algum delito, a Coroa cumpria um duplo objetivo: punir os sujeitos considerados desviantes das normas daquela sociedade e ao mesmo tempo, ao enviá-los para regiões fronteiriças e ainda pouco povoadas dos seus territórios ultramarinos, garantir um reforço para a ocupação territorial e assim, para a própria manutenção de sua soberania em áreas em disputa. Partindo disto, a proposta aqui é estabelecer alguns paralelos entre este polo meridional de recebimento de degredados com um outro polo que igualmente recebeu um importante contingente de condenados ao degredo no século XVIII, que foi a Amazônia portuguesa – objeto de estudo da dissertação de Simeia Torres (2006), chamada “O cárcere dos indesejáveis: Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)”.

Degredados na Amazônia

Em relação à Amazônia colonial, que naquela altura já ultrapassava em muito os limites originalmente impostos pelo Tratado de Tordesilhas, a segunda metade do século XVIII, marcada pelos Tratados de Madri (1750) e de Santo Ildefonso (1777), mostrou uma crescente necessidade de povoação daqueles territórios, uma vez que o critério para demarcação das fronteiras passava a ser sua ocupação efetiva (*uti possidetis*), conforme aponta Torres. É neste contexto que se observa a maior ênfase da utilização dos degredados pela Coroa naquela fronteira setentrional, como uma forma de efetivar seu domínio sobre a região. Essa estratégia completava-se com uma série de outras medidas de povoamento que incluía também as populações indígenas que já habitavam a área (TORRES, 2006, p.67).

Um decreto régio levantado pela autora, promulgado por D.José I em maio de 1751, é bastante ilustrativo da ênfase que a região amazônica passava a ter naquele momento dentro dessa política de colonização:

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquém e dalém mar em África, Senhor de Guine etc. Faço saber a vos Governador e Capitão general do Estado do Maranhão, que por me Ser presente que das pessoas que se prenderam nesta Corte, e das que vieram nas Levas para a Índia ficaram muitas delas nas Cadeias do Limoeiro, e constando me ao mesmo tempo a **necessidade que haviam de Soldados, e povoadores nesse Estado** Fui Servido por Decreto de Sete do Corrente ordenar a Relação que **todas as pessoas que por Sentenças se achassem já condenadas com degredo para o Estado da Índia sejam mandadas para esse do Maranhão** não só pelo do mesmo tempo que haviam de servir na Índia mas por aquele mais que parecesse conveniente atendendo a grande diferença do dito degredo, e **que da mesma forma se condenassem a Servir nesse mesmo Estado do Maranhão todos os outros Réus que se achassem presos com culpas formadas** determinando se lhes abrigados nos de Serviço conforme a qualidade das suas culpas, e a bondade do País para que iam porem **aqueles que não tivessem culpas, mas somente sumários de vadios fossem mandados para esse estado não a servirem, mas para a povoarem** gozando somente a metade das mercês que pelas minhas Reais ordens são concedidas às pessoas que das Ilhas dos Açores mando para povoadores....(TORRES, 2006, pp.67-68)

Degredados no Prata

Ao mesmo tempo em que as resoluções desse decreto começavam a ser sentidas através da chegada de degredados na região, também a fronteira meridional se desenvolvia como um outro polo de recebimento

dos condenados ao degredo. No sul, os primeiros registros de degredados datam ainda do final do século XVII, nos anos iniciais da Colônia do Sacramento (fundada em 1680), quando a necessidade de ocupar a praça se alinhava a de defendê-la diante da resistência castelhana, encabeçada pelos governadores de Buenos Aires, em ceder aos portugueses a margem setentrional do Rio da Prata e permitir-lhes acesso livre ao lucrativo comércio da região. Conforme definiu Luís Ferrand de Almeida (1973, p.68), “a Colônia do Sacramento não escapou ao destino de tantas praças longínquas, e, a partir de 1689-1690, aparece também como um centro de degredo”. Ao mesmo tempo que um decreto régio datado de 1689 já determinava que a praça platina fosse utilizada como local de recebimento de degredados, outros três datando do mesmo período (1685, 1686 e 1692) determinavam que o Maranhão também fosse destinado ao envio destes condenados ao exílio penal, demonstrando que desde o final do século XVII estas duas regiões já eram utilizadas simultaneamente para este mesmo propósito (LESSA, 2018, p.44).

À medida que avançava a incorporação dessa fronteira sulina ao restante do território luso-americano com a consolidação da ocupação do Rio Grande de São Pedro e de Santa Catarina, verifica-se que ao lado de outras formas de colonização dirigida – como o envio de casais açorianos – continuou a haver também o envio de degredados. Esta coexistência entre diferentes estratégias de colonização não era exclusiva da fronteira meridional, pois assim como degredados vinham sendo utilizados tanto no norte como no sul, o mesmo se deu com o envio de casais para povoar regiões longínquas. Desde o século XVII a política que visava promover a ocupação por meio de casais remetidos para a América já vinha sendo praticada no Pará e no Maranhão, sendo depois aplicada também na Colônia

do Sacramento (RODRIGUES, 2010). No sul, inclusive, este envio de degredados antecedeu a chegada dos casais de povoadores, e ambas as práticas prosseguiram sendo utilizadas simultaneamente como diferentes formas de fomentar a ocupação de fronteiras.

Uma informação datada de 1687 sobre a Colônia do Sacramento, envidada pelo Ouvidor-Geral do Rio de Janeiro ao rei, dá conta deste caráter complementar que ambas as políticas de colonização poderiam ter:

Dizem muitos que para esta nova povoação **fora necessário virem casais de Portugal**, mas eu digo que sem estes grandes gastos, que V.M. pode mandar fazer remediarei eu com naturais desta cidade e seus limites, **com muitos degradados que para essa parte posso mandar e com muitos vagabundos que aqui há de todo o gênero**, machos e fêmeas, assim brancos como multas e de outras castas, que para os principais desta operação podem servir, porque depois de haver alguma forma de povoação se há de mudar muita gente por buscarem remédio à sua pobreza, de que é a gente muita e nada se fica perdendo neste povo.²

Na falta de casais trazidos do reino – uma alternativa que geraria “grandes gastos” – o ouvidor apresentava então ao monarca a possibilidade de enviar povoadores saídos do próprio Rio de Janeiro, os “*muitos degradados que para essa parte posso mandar*”. Dessa forma compreende-se o quanto os degredados e os casais do reino, por mais diferentes que fossem, acabavam cada um à sua maneira integrando uma mesma estratégia de ocupação fronteiriça, preferindo-se o envio de um outro dependendo do contexto e das possibilidades financeiras de cada período, ou ainda o envio de ambos os grupos ao mesmo tempo em determinadas épocas (LESSA, 2018, p. 39).

² Informação do ouvidor-geral Tomé de Almeida de Oliveira sobre a desvantagem da conservação da Nova Colônia de Buenos Aires ao Rei. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1687. AHU_ACL_CU, Cx. 9, D. 1614 (Rio de Janeiro - Eduardo de Castro e Almeida).

Aproximações entre as fronteiras norte e sul

Avançando nestes paralelos entre o sul e o norte, podemos observar que durante o século XVIII, tanto o Estado do Maranhão quanto o Estado do Brasil tiveram cada um seu centro de recebimento de degredados, localizados respectivamente na fronteira setentrional e na fronteira meridional da América portuguesa, e que se desenvolveram simultaneamente em meio às definições dos limites sul-americanos entre as duas Coroas ibéricas. Assim, enquanto na região do Rio da Prata um polo de degredo se desenvolvia, alternando-se entre a Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina como local preferencial para o recebimento dos condenados, no outro extremo, na região amazônica, um segundo polo de degredo também vinha sendo utilizado pela Coroa como parte das estratégias de garantia de sua soberania na região.

Em relação à Amazônia, após o decreto régio de 1751 que determinava que os condenados ao degredo para a Índia deveriam a partir daquela data serem enviados ao Estado do Maranhão, verifica-se que a década de 1760 foi aquela em que chegaram mais degredados, totalizando 228, quase o dobro dos 116 que haviam chegado na década de 1750. Nas décadas seguintes, estes números oscilam entre 114 nos anos 1770 chegando até 199 nos anos 1780 (TORRES, 2006, p.96).

Em paralelo a isto, na fronteira meridional, para estas mesmas décadas os números possíveis de serem levantados mostram-se bastante mais modestos. Para a década de 1770, um total de apenas dez casos, todos para a Ilha de Santa Catarina, enquanto que na década de 1780 os registros crescem para 49 casos, e incluem também o Rio Grande de São Pedro como destino (LESSA, 2018, pg. 75). Esta diferença entre os números do norte e do sul diminui, no entanto, na década de 1790,

quando um novo decreto régio datado de 1794, nos mesmos moldes daquele destinado anteriormente ao Maranhão, inverte a situação entre esses dois centros de degredo:

Por justos motivos que me foram presentes sou servida, que os degredos, em que **os réus presos no Limoeiro tenham sido condenados para o Pará e Maranhão, sejam comutadas para a Ilha de Santa Catarina** pelo tempo que aos juizes parecer justo. O mesmo se observará com os sentenciados na Relação do Porto, que se acharem nas cadeias desta cidade, cujas sentenças, na mesma forma em que se acharem no juízo dos degradados, serão remetidos as varas da corte, para se determinar a comutação; e se continuará a dar o mesmo destino aos que se forem sentenciando, e cujas culpas não merecem um mais grave degredo (SILVA, 1828, p.183-4)

Essa crescente importância adquirida pela Ilha de Santa Catarina pode ser vista como mais um dos esforços da Coroa em garantir a continuidade de sua soberania na região, desde que a ilha havia sido tomada pelos castelhanos em 1777 e retomada pelos portugueses no ano seguinte. A partir deste momento, consolidava-se a ideia de que manutenção dos domínios portugueses na fronteira meridional passa necessariamente da garantia de um maior controle sobre a ilha.

O impacto deste decreto fica claro ao compararmos os números da década de 1790: enquanto o Pará e Maranhão registram, segundo Torres, 64 degredados (na década anterior haviam recebido 199), a Ilha de Santa Catarina por sua vez salta para 120 (em contraste com os 49 casos da década anterior), o que representou o auge do recebimento de degredados naquela ilha meridional (LESSA, 2018, pg. 75). Embora possa haver algumas divergências quanto ao exato número de condenados ao degredo, havendo autores que tragam para esta década números maiores para o Pará e Ma-

ranhão (COATES, 2014, p.23), não nos interessa aqui observar o número exato de condenados, algo que se tornaria bastante difícil pela própria natureza dispersa dos documentos relacionados ao degredo, mas sim o quanto estes decretos régios impactavam diretamente do maior ou menor fluxo de condenados recebidos por cada uma dessas fronteiras.

Segundo Timothy Coates (2014, p.22), o foco nestas duas regiões ao final do século XVIII pode ser explicado pelo fato de que ambas “permaneciam pouco povoadas, necessitando de mais colonizadores: o extremo norte (Maranhão e Pará) e o extremo sul (Santa Catarina)”. Sendo assim, “Pará, Maranhão e Santa Catarina, nesta ordem”, foram ao final daquele século os locais preferenciais de exílio penal na América portuguesa.

Um novo decreto régio, no entanto, alteraria mais uma vez as regiões preferenciais para o envio destes condenados, em novembro de 1797:

Tendo consideração que na **Ilha de Santa Catarina pela bondade do seu clima** não é própria para servir de degredo aos delinquentes: sou servida ordenar que daqui em diante senão possa degradar réu algum para a dita Ilha, mas que aqueles que pelos seus delitos menos graves merecerem o degredo do Brasil, **se mandem para a capitania de Mato Grosso, e para os Rios Brancos, Negro e Madeira**, climas que sendo menos favoráveis, tem necessidade de serem povoados (SILVA, 1828, p.465).

A nova ênfase em territórios amazônicos dado por este decreto régio refletiu-se mais uma vez nos números de degredados enviados para cada uma das fronteiras. Enquanto entre 1800-1810 os degredados para a fronteira meridional caem para 57 (LESSA, 2018, p.75), no Maranhão e Pará passam para 70 na década de 1800 e sobem para um recorde de 384 na década de 1810 (COATES, 2014, p.23). O breve período

dos anos 1790 em que a Ilha de Santa Catarina parece ter superado a Amazônia como destino preferido para o envio de degredados na América chegava ao fim com o surgimento de novas áreas a serem povoadas e ocupadas com maior ênfase, casos dos rios Branco, Negro e Madeira, além da capitania do Mato Grosso, em detrimento de áreas que já vinham sendo povoadas (inclusive pelos degredados) há muito mais tempo e que, portanto, estariam naquela altura já mais efetivamente ocupadas do que estas novas frentes de colonização.

Algumas Considerações

Através desta comparação preliminar entre o degredo meridional (destinado à Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina) e setentrional (destinado ao Maranhão e ao Pará) observamos que apesar da grande distância que separava estas duas fronteiras, elas passaram por um mesmo processo de recebimento de condenados ao exílio penal ao longo do século XVIII. Tal prática servia ao mesmo tempo para disciplinar sujeitos considerados desviantes das normas estabelecidas por aquela sociedade de Antigo Regime e também utilizá-los na ocupação de zonas fronteiriças, em que se fazia necessário um aumento populacional para povoar e defender terras em que a soberania da Coroa lusitana era em grande medida ainda incerta e disputada.

Neste sentido, o degredo constituía-se também como uma forma de colonização dirigida, segundo a definição de Timothy Coates, da qual a Coroa dispunha como forma de implementar estratégias para ocupar e garantir a posse de determinados territórios. Neste longo e disputado processo de incorporação de territórios longínquos, a consolidação de uma nova fronteira acabava exigindo não apenas forças militares, mas

igualmente povoadores que estivessem disponíveis naquele momento, entre os quais, os condenados por delitos cometidos em outras partes do império português. Ao mesmo tempo, a incorporação de novas regiões ao conjunto de locais para onde deveriam ser enviados estes degredados, verificada através de sucessivos decretos régios, demonstra em quais territórios a Coroa considerava ser necessário um maior incremento populacional.

Assim, essas duas regiões, cada uma à sua maneira e em momentos distintos, foram os principais polos de envio de condenados ao degredo na América portuguesa setecentista, recebendo tanto condenados vindos do reino (degredo externo) como aqueles enviados por diferentes capitanias luso-americanas (degredo interno). Tanto no caso da fronteira meridional quanto da setentrional, o degredo foi um elemento importante para definir aquelas terras dispersas e longínquas como dois polos a serem definitivamente assegurados como domínios lusitanos. Ao longo das negociações diplomáticas para a definição das fronteiras que culminariam com os Tratados de Madri e de Santo Ildefonso, o crescente envio de degredados soma-se a diversos outros elementos que apontam para a importância daquelas terras para a Coroa. Dessa forma, colocam-se lado a lado como pontos estratégicos deste período a fronteira meridional platina, centralizando o recebimento de condenados ao degredo no Estado do Brasil, e a fronteira setentrional amazônica, centralizando o recebimento de condenados ao degredo no Estado do Maranhão, e constituindo-se assim como os dois grandes polos de degredo da América lusitana ao final do século XVIII.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Luis Ferrand de. A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973.

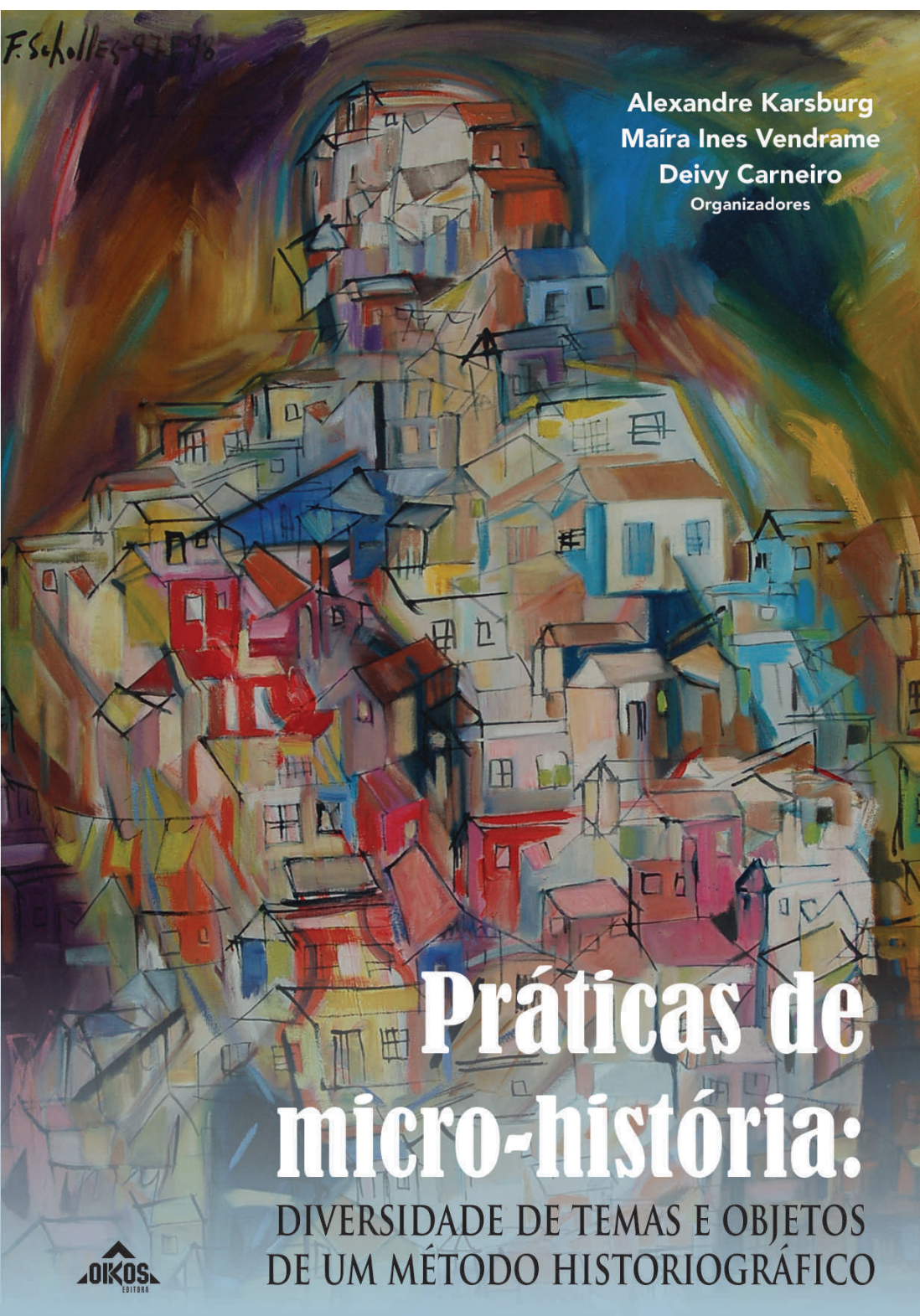
COATES, Timothy. Convict Labor In the Portuguese Empire (1740-1932): Redefining the Empire with Forced Labor and New Imperialism. Leiden: Brill, 2014.

LESSA, Aluísio Gomes. Exílios Meridionais: O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

SILVA, António Delgado. Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações. Lisboa: Typografia Maignense, Volume 4, 1828.

RODRIGUES, José Damião. Da periferia insular às fronteiras do império: colonos e recrutas dos açores no povoamento da América. Anos 90, Porto Alegre, v.17, n.32, dez. 2010.

TORRES, Simeia Maria de Souza. O cárcere dos indesejáveis. Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800). Mestrado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.



Alexandre Karsburg
Maíra Ines Vendrame
Deivy Carneiro
Organizadores

Práticas de micro-história:

DIVERSIDADE DE TEMAS E OBJETOS
DE UM MÉTODO HISTORIOGRÁFICO



© Editora Oikos Ltda. – 2022
Rua Paraná, 240 – B. Scharlau
93120-020 São Leopoldo/RS
Tel.: (51) 3568.2848
contato@oikoseditora.com.br
www.oikoseditora.com.br

Revisão: Dos autores de cada artigo

Imagem da capa: Quadro (sem título) de F. Scholles, 75 x 120cm, 1986.

<<https://www.fscholles.net/>>. Publicado em: Reinheimer, Dalva et al.
Quadros que falam: narrativas migratórias. São Leopoldo: Oikos,
2021. p. 237.

Arte-final: Jair de O. Carlos

Conselho Editorial (Editora Oikos):

Avelino da Rosa Oliveira (UFPEL)
Danilo Streck (Universidade de Caxias do Sul)
Elcio Cecchetti (UNOCHAPECÓ e GPEAD/FURB)
Eunice S. Nodari (UFSC)
Haroldo Reimer (UEG)
Ivoni R. Reimer (PUC Goiás)
João Biehl (Princeton University)
Luiz Inácio Gaiger (Unisinos)
Marluza M. Harres (Unisinos)
Martin N. Dreher (IHSL)
Oneide Bobsin (Faculdades EST)
Raúl Fornet-Betancourt (Aachen/Alemanha)
Rosileny A. dos Santos Schwantes (Uninove)
Vitor Izecksohn (UFRJ)

P912 Práticas de micro-história: diversidade de temas e objetos de um método historiográfico. [E-book] / Organizadores: Alexandre Karsburg, Maíra Ines Vendrame e Deivy Carneiro. – São Leopoldo: Oikos, 2022.

1193 p.; il.; 21 x 29,7cm.

ISBN 978-65-5974-040-6

1. História. 2. Historiografia. 3. Migrações. 4. História da família – Brasil. 5. História social. I. Karsburg, Alexandre. II. Vendrame, Maíra Ines. III. Carneiro, Deivy.

CDU 94

Catalogação na publicação: Bibliotecária Eliete Mari Doncato Brasil – CRB 10/1184

Sumário

Apresentação	11
<i>Alexandre Karsburg, Maira Ines Vendrame e Deivy Carneiro</i>	
África, América, Atlântico: trajetórias e movimentos populacionais no período Moderno	
Entre Açorianos e Degredados: estratégias de colonização dirigida utilizadas pela Coroa na fronteira meridional da América Portuguesa (século XVIII)	15
<i>Aluísio Gomes Lessa</i>	
Uma família Lusitana atravessa o Atlântico: os Osório em Rio Grande de São Pedro no século XVIII	27
<i>Guilherme de Mattos Gründling</i>	
A distribuição espacial da população da Província do Espírito Santo, 1827	45
<i>Jadir Peçanha Rostoldo</i>	
Maria Tomásia Cardiga e a esposa do Capitão mor João de Melo Gusmão: percorrendo territórios ainda não ocupados (séc. XVII)	60
<i>Leiliane Kecia Magalhães</i>	
Descrições da população brasileira nas narrativas de viagem de Richard F. Burton em The Highlands of the Brazil (1869)	73
<i>Martin Pezzini Bachmann</i>	
Vislumbres da sociedade e das relações de poder a partir da trajetória de um homem de cor no Maranhão (c.1765-1802).....	86
<i>Patricia Kauffmann Fidalgo Cardoso da Silveira</i>	
A doação de patrimônios eclesiásticos como estratégias de reprodução social em Minas Gerais, século XVIII	101
<i>Quelen Ingrid Lopes</i>	
Desafios e possibilidades da História da Família no Brasil	
Reconhecer e legitimar filhos naturais entre a população livre na Porto Alegre Oitocentista	119
<i>Ana Silvia Volpi Scott</i>	
Pompoza e Amancio: a trajetória familiar de um casal misto nos sertões indígenas no Paraná	137
<i>Daniele Weigert</i>	
Imigração e redes: apontamentos sobre a dinâmica de implantação de famílias italianas em um município paulista (Franca/SP, 1895-1925)	155
<i>José Victor Maritan Gonçalves</i>	

Entre Açorianos e Degredados: estratégias de colonização dirigida utilizadas pela Coroa na fronteira meridional da América Portuguesa (século XVIII)

Aluísio Gomes Lessa¹

Este texto apresenta dois movimentos de deslocamento populacional que apesar de muito distintos entre si podem ser vistos como partes de uma mesma estratégia de colonização dirigida e utilizada pela Coroa para povoar áreas em disputa, nas quais era necessário garantir a soberania lusitana. A partir da ideia de colonização dirigida, desenvolvida por autores como Timothy Coates, que estudou o degredo no conjunto do império português, podemos observar o envio de grupos ou indivíduos para regiões fronteiriças, tal qual o sul da América Portuguesa, como duas diferentes modalidades de um mesmo sistema. Tanto através do incentivo para que casais voluntários de açorianos e madeirenses fossem povoar Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro. Como também por meio da escolha destas mesmas regiões como polos de recebimento de sujeitos considerados indesejáveis, por terem cometido algum crime no reino ou em outra parte do império português, sendo enviados para regiões limítrofes, onde estes condenados ao degredo poderiam ser úteis para estratégias de povoamento e defesa.

Em um contexto de delimitação de fronteiras americanas entre as duas coroas ibéricas baseado no princípio do *uti possidetis* a análise conjunta da presença de degredados enviados forçadamente e de casais de ilhéus que atravessaram o atlântico de forma voluntária contribui para o conhecimento da variedade de estratégias de aumento populacional utilizadas pelos portugueses na busca por garantir a sua posse efetiva da região. Em 1998 foi lançada a versão portuguesa da tese do historiador norte-americano Timothy Coates, intitulada “Degredados e órfãs: colonização dirigida pela Coroa no Império português (1550-1775)”. Dialogando com autores como Charles Boxer e também Stuart Schwartz, o autor observou os degredados que estudou como partes de um sistema judicial capaz de servir, através dos condenados ao exílio penal enviados para diferentes partes do vasto império português, como um elo de ligação entre os diferentes domínios ultramarinos lusitanos. É principalmente nesta centralidade do sistema judicial para este modelo de colonização dirigida que se percebe a influência e os diálogos com Schwartz, especialmente em seu clássico sobre o Tribunal da Relação da Bahia, “Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial”. Sua obra deu ênfase ao estudo da magistratura régia, seus tribunais e ouvidorias na América Portuguesa, e impulsionou uma série de outros

¹ Doutorando em história pelo PPGH-UFF, com bolsa CNPq.

estudos sobre a administração da justiça. Tal centralidade, segundo o autor, se dava nos seguintes termos:

Soldados, comerciantes, clérigos e plebeus portugueses viam na administração da justiça o cerne do governo real e a principal justificativa do poder do soberano. Por isto, esperavam os mais altos níveis de desempenho dos magistrados que aplicavam a justiça em nome do rei, e, quando um juiz deixava de corresponder a essas expectativas, as reclamações costumavam ser ruidosas e insistentes. O que a maioria das pessoas não via, no entanto, era que a organização judiciária se tornara o plano estrutural do Império. Racionalizada e sistematizada desde o século XIV, ela oferecia à Coroa um meio burocrático de controle, e quase imperceptivelmente a magistratura real se estendera às colônias. (SCHWARTZ, 2011, p.40)

Partindo destes pontos, os apontamentos que se seguem estarão centrados na análise da colonização dirigida no sul da América Portuguesa ao longo do século XVIII, enfatizando a participação do sistema judiciário neste processo. Isto poderia se dar tanto através de condenações de criminosos ao exílio penal como da participação de magistrados com prévia experiência no sul na elaboração de políticas de povoamento, como foi o caso do planejamento para o envio de casais dos açores para Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro.

Segundo Coates, “o Estado moderno emergente português acreditava que estas figuras ofereciam boas perspectivas e contornavam o sistema legal para satisfazer as necessidades imperiais” (1998, p.11), fosse para povoamento, defesa de áreas remotas ou ainda obras emergenciais. Da argumentação do autor sobre o que chamou de “colonização dirigida pela Coroa”, o que nos importa mais diretamente aqui é o fato dele inserir os condenados ao degredo em um conjunto bastante mais amplo de sujeitos utilizados como colonizadores, presentes em toda a extensão do império e que incluía também os casais de povoadores:

Degredados para os fortes militares marroquinos, outros enviados para São Tomé e Angola, prostitutas e famílias colonizadoras enviadas para Moçambique, criminosos enviados como soldados para Goa (...), famílias açorianas pagas para se instalarem no Pará e outras que foram se instalar no Maranhão. Raparigas órfãs integravam-se neste confuso quadro [-] mal começavam a chegar a Salvador e a Goa, vindas de Lisboa, e eram usadas pela coroa em toda Ásia Meridional. Prostitutas retiradas constituíam um outro aspecto deste processo; essas mulheres eram enviadas para a Ásia meridional, para Moçambique ou para a América portuguesa. (COATES, 1998, p. 12)

Em relação à presença destes grupos na fronteira meridional da América Portuguesa durante o século XVIII, incluindo Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e estendendo este recorte até Santa Catarina, o mais amplamente debatido na historiografia foi o

de casais açorianos e madeirenses. Em trabalho anterior (LESSA, 2018) procurei avançar no estudo da presença de outro destes grupos no sul, o dos degredados, que embora não tenham vindo de forma voluntária, mais sim forçada, não podem deixar de ser considerados também como elementos utilizados pela Coroa para ampliar a presença portuguesa na região.

O que apresento aqui parte de algumas destas reflexões, somadas a outras, sobre o papel dos ouvidores régios na territorialização do poder nesta mesma região. Isto significa incluir nesta análise a amplitude de competências dos agentes da justiça enviados pela Coroa para a fronteira meridional, para muito além de funções estritamente contenciosas e judiciárias. Deste modo, este texto busca trazer alguns apontamentos em duas direções: os degredados enquanto uma forma de colonização originada a partir de condenados pelo sistema judicial e enviados para diferentes partes do império, partes estas decididas pelo Conselho Ultramarino como os locais de maior interesse da Coroa; e o papel estratégico das comarcas e dos ouvidores para a territorialização do poder régio na fronteira meridional.

Uma primeira pergunta a se fazer é como exatamente Coates identifica esta “direção” da colonização pela Coroa. Através de uma série de decretos régios que determinavam, a partir de sua promulgação, qual seria o novo destino de degredos do Império Português, a depender nas necessidades de cada momento (COATES, 1998, p.185)

Mais do que um projeto unificado e centralizado, portanto, esta colonização dirigida pela Coroa resultava, na realidade, de respostas pontuais que o monarca e o Conselho Ultramarino davam a determinadas crises ou problemas de disputas por fronteiras. Eram soluções muitas vezes temporárias, e os locais de recebimento de degredados constantemente eram substituídos por novas regiões, para onde o envio de condenados havia passado a ser ainda mais urgente. O primeiro destes decretos de envios de degredados para o sul refere-se à Colônia do Sacramento, poucos anos após sua fundação em 1680. Porém, para este questionamento sobre a colonização dirigida que apresento aqui, é interessante notar que antes mesmo de haver uma ordem régia, os primeiros degredados já haviam começado a chegar àquela praça platina, por ordens do governador do Rio de Janeiro. Somente após estes primeiros envios o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Tomé de Almeida de Oliveira, escreve ao rei tratando do envio de degredados para a Colônia, em 1687:

Dizem muitos que para esta nova povoação fora necessário virem casais de Portugal, mas eu digo que sem estes grandes gastos que V. M. pode mandar fazer, remediarei eu com naturais desta cidade e seus limites, com muitos degradados que para essa parte posso mandar e com muitos vagabundos que aqui há de todo o gênero, machos e fêmeas, assim brancos como multas e de outras castas, que para os principais desta operação podem servir, porque

depois de haver alguma forma de povoação se há de mudar muita gente por buscarem remédio à sua pobreza, de que é a gente muita, e nada se fica perdendo neste povo.²

Ao colocar os casais e os degredados como dois lados de uma mesma moeda em termos de ocupação daquela fronteira meridional, os primeiros correspondendo a um empreendimento mais oneroso, e os segundos a um mais barato, podemos compreender melhor como apesar de se tratar de tipos de povoadores muito diferentes, acabavam por integrar um mesmo sistema de colonização dirigida. Os primeiros anos da Colônia do Sacramento também dizem mais ainda sobre este conceito, pois mostram que não era apenas a metrópole, por meio de suas condenações ao degredo externo (para fora do reino), que determinava os destinos que receberiam esses condenados ao exílio penal. Isto porque se percebe que as colônias também desempenhavam um papel importante na designação dos locais de envio, como demonstra a carta do ouvidor-geral, que escrevia ao rei a partir do Rio de Janeiro e da experiência prévia do governador daquela capitania no envio de degredados para o sul.

Deste modo, os primeiros degredados de que se tem notícia chegando à Colônia não vieram do reino, mas, sim, da América Portuguesa. Uma das primeiras ordens que designam explicitamente que degredados deveriam ser enviados para lá não partiu do rei, mas sim do governador do Rio de Janeiro. Trata-se de uma ordem de 1685 que determinava o degredo para aquela praça de qualquer pessoa usando máscaras pelas ruas da cidade, visando coibir os abusos que mascarados vinham praticando na cidade. Neste período observa-se a profunda conexão entre Rio de Janeiro e Colônia do Sacramento também em relação aos degredados, e a participação do governador fluminense nesta política de colonização forçada antes mesmo de qualquer ordem da Coroa neste sentido (LESSA, 2018, p.38). Uma ordem neste sentido viria em outubro de 1689, através de um decreto régio estabelecendo que homens e mulheres condenados ao degredo para o Brasil fossem todos remetidos especificamente à Colônia, dando uma outra dimensão para a praça enquanto destino de degredados:

Por me constar pelos avisos que vieram nesta frota que em a nova Colônia do Sacramento tem faltado muita gente do seu primeiro presídio, e que necessita dela para a sua conservação principalmente de lavradores, e de oficiais e de algumas mulheres, que, casando, possam aumentar aquela habitação, hei por bem que todos os homens e mulheres que estiverem

degradados para o Estado do Brasil, sendo por sua idade capazes do efeito que se procura, se lhes comute o degredo para a dita Colônia.³

Já em relação aos decretos régios de envio de degredados para a Ilha de Santa Catarina, observamos mais uma vez que foram precedidos por envios internos, de ordens que partiram do vice-rei Marquês do Lavradio para reforçar a segurança da Ilha após sua invasão por forças castelhanas em 1777. Se na documentação encontramos já na década de 1770 uma intensificação da presença de degredados de diferentes partes da América portuguesa na ilha, somente em 1794 um decreto régio vem a “oficializar” Santa Catarina como destino preferencial para o envio de degredados de todo o império português, estabelecendo que:

Por justos motivos que me foram presentes sou servida, que os degredos, em que os réus presos no Limoeiro tenham sido condenados para o Pará e Maranhão, sejam comutados para a Ilha de Santa Catarina pelo tempo que aos juizes parecer justo. O mesmo se observará com os sentenciados na Relação do Porto, que se acharem nas cadeias desta cidade, cujas sentenças, na mesma forma em que se acharem no juízo dos degradados, serão remetidos às varas da corte, para se determinar a comutação; e se continuará a dar o mesmo destino aos que se forem sentenciando, e cujas culpas não merecem um mais grave degredo.⁴

No ano seguinte, uma minuta sobre “a questão dos degredados que devem passar para a Ilha de Santa Catarina”⁵ nos mostra a continuidade das ordens oriundas do centro no sentido de manter o envio de degredados para a Ilha de Santa Catarina. Poucos anos depois, porém, novamente surge uma ordem, desta vez para interromper o seu envio para a Ilha, dando preferência a novas áreas em que a colonização dirigida se fazia mais necessária naquele momento:

Tendo consideração que na Ilha de Santa Catarina pela bondade do seu clima não é própria para servir de degredo aos delinquentes: sou servida ordenar que daqui em diante senão possa degradar réu algum para a dita ilha, mas que aqueles que pelos seus delitos menos graves merecerem o degredo do Brasil, se mandem para a capitania de Mato Grosso, e para os rios Branco, Negro e Madeira, climas que sendo menos favoráveis, tem necessidade de serem povoados.⁶

Quanto à precedência de ordens de governadores e vice-reis determinando degredos internos, antes mesmo de ordens régias para degredos oriundos de todo o restante do império

² Fonte: Informação do ouvidor-geral Tomé de Almeida de Oliveira ao rei. Rio de Janeiro, 15 jun. 1687. Arquivo Histórico Ultramarino, ACL_CU, cx. 9, doc. 1614 (Rio de Janeiro – Eduardo de Castro e Almeida).

³ Fonte: Decreto Régio de 29 de outubro 1689. In: ANDRADE E SILVA, 1859, p.205.

⁴ Fonte: Decreto Régio de 30 de junho de 1794. In: SILVA, 1828, p. 183.

⁵ Fonte: Minuta do secretário Luís Pinto de Sousa Coutinho ao Vice-Rei, 30 de maio de 1795. Arquivo Histórico Ultramarino - ACL-N-Rio de Janeiro (Projeto Resgate), caixa 154, n. catálogo: 11.673.

⁶ Fonte: Decreto Régio de 20 de novembro de 1797. In: SILVA, 1828, p.465.

português – fato que podemos observar na Colônia do Sacramento e também na Ilha de Santa Catarina – nos mostra uma face do degredo diferente daquela analisada por Timothy Coates ao tratar da colonização dirigida. Mesmo que o autor aponte a flexibilidade como uma característica central do sistema de degredo, acaba focando sua análise sobretudo nos registros de degredados saídos do reino a partir de ordens régias, podendo passar a impressão de um sistema muito mais centralizado e mais dependente de ordens régias do que de fato parece ter sido. Como nos alerta Gil Pujol ao tratar da ausência de planos unificados na gestão dos territórios que compunham as monarquias da época moderna:

Controlo, absolutismo, centralização e outras expressões deste tipo foram por vezes usadas com demasiada facilidade e despreocupação. Nem sempre a acção dos governos respondia a planos claros, pré-concebidos e maduros, mas com frequência tratava-se de medidas tomadas no momento para fazer frente a contingências inesperadas. (GIL PUJOL, 1991, p.133)

Assim, uma pergunta pertinente quando observamos lado a lado a presença de degredados e açorianos na fronteira meridional é o quão “dirigida” realmente poderia ser esta “colonização dirigida” por parte da Coroa, uma vez que o que caracterizava este império, muito mais do que uma centralização de decisões em relação a ocupação e expansão de territórios, era na verdade uma

inexistência de um modelo ou estratégias gerais para a expansão portuguesa. Existem, evidentemente, vários tópicos usados incidentalmente no discurso colonial para justificar a expansão. Um deles era a ideia de cruzada e de expansão da fé. Mas, a par dele, vinha o do engrandecimento do rei ou das finalidades do comércio metropolitano ou, mais tarde, de população. No entanto, esse conglomerado não era harmônico, sendo que cada tópico levava frequentemente a políticas diferentes ou mesmo opostas. Aparentemente, o equilíbrio dos vários mudava com os tempos e com os lugares. [...] os interesses mercantis, o proselitismo religioso, e, mais tarde, os intuitos povoadores ou de drenagem demográfica constituíam, sucessivamente, a justificação oficial da colonização do Brasil (HESPANHA, 200, p.169)

Desta forma, o que temos em termos documentais enquanto ordens oriundas do centro, passando pelo Conselho Ultramarino, são decretos que apontam o sul como local para envio de açorianos e ao mesmo tempo a fronteira meridional como local de degredo definido também a partir de ordens régias. Estes documentos, no entanto, se mostram muito mais respostas conjunturais a crises específicas. Ao contrário da Colônia do Sacramento, em que as ordens régias para o envio de degredados foram enviadas antes das determinações para envio de casais, na Ilha de Santa Catarina os alvarás régios relativos a açorianos precederam em mais de duas décadas os de envios de degredados.

No texto “O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII”, Maria Fernanda Bicalho e Renata Araújo (2017) apontam um caminho interessante para analisar estes decretos régios não como ordens centralizadas e padronizadas emanadas de Lisboa sem qualquer contato com a realidade dos territórios aos quais se destinavam, mas sim como documentos elaborados com participação de conselheiros ultramarinos que tiveram ativa participação na fronteira meridional:

Mais interessante ainda são os nomes que surgem, em dezembro de 1746, na consulta do Conselho Ultramarino sobre a necessidade de criar uma vila no Aracati de Jaguaribe, também no Ceará, cujos assinantes foram Alexandre de Gusmão, Tomé Joaquim da Costa Corte Real e Rafael Pires Pardinho. A carta foi emitida em 17 de Julho de 1747, juntamente com outra para a criação de uma vila no Rio Grande de São Pedro, atual Rio Grande do Sul. Em 9 de Agosto do mesmo ano, uma provisão régia determinava o transporte de casais açorianos para o Sul. Esta provisão também menciona os nomes de Rafael Pires Pardinho e Alexandre de Gusmão, e ambas se inserem na conjuntura específica que antecedeu a elaboração do Tratado de Madri (BICALHO; ARAUJO, 2017, p. 245)

Rafael Pires Pardinho, mencionado pelas autoras, havia sido ouvidor de São Paulo e entre 1720 e 1721 visitou as vilas e povoações mais meridionais da América Portuguesa para realizar correições: Laguna, Desterro, São Francisco do Sul, Curitiba e Paranaguá. E em 1747, já enquanto conselheiro ultramarino, participou das discussões em torno do alvará de envio de açorianos para o sul, que tomava exatamente a Ilha de Santa Catarina, já visitada por ele, como centro para recebimento dos casais.

Desta forma, ainda que estas ordens régias não demonstrem um plano unificado e centralizado para povoamento, ao colocarmos lado a lado diferentes formas de migração dirigida determinadas pela Coroa através de decretos, podemos observar uma crescente racionalização de sua atuação do território meridional e de territorialização do seu poder. E como nos mostra o exemplo de Rafael Pires Pardinho, foi um processo no qual a justiça régia teve importante participação através dos ouvidores, conhecedores por excelência das vilas pertencentes às suas comarcas graças às viagens correicionais que realizavam.

Assim a história da incorporação da fronteira meridional e das diferentes formas de colonização dirigida utilizadas pela Coroa não pode ser desvinculada da atuação judiciária na região, tanto através da justiça penal (enviando degredados), como através da presença crescente de ouvidores régios enviados para a fronteira. Estes, muito mais do que somente juízes, tornavam-se verdadeiros conhecedores dos territórios por onde passavam, como apontam Bicalho e Araújo (2017), acumulando conhecimentos que mais tarde poderiam ser

usados pela Coroa para criação de decretos régios como os que determinavam o envio de açorianos ou degredados para o sul. Este progressivo aumento da presença dos ouvidores régios pode ser observado, primeiramente, com ouvidores esporadicamente enviados em viagens de correição, como foi o caso de Rafael Pires Pardinho. Para finalmente, a partir de 1749, se fixarem em definitivo na região com a instalação de uma ouvidoria régia na fronteira, tendo como sede a vila do Desterro na Ilha de Santa Catarina.

Observo também que a criação da Ouvidoria de Santa Catarina, que tinha jurisdição tanto sobre o Rio Grande de São Pedro quanto sobre Santa Catarina, está diretamente vinculada ao envio de açorianos para o sul, e, portanto, ao tema da colonização dirigida. Isto porque a carta de 1747 sobre o envio dos casais de ilhéus (cuja elaboração, vimos, contou com a participação de um ouvidor que em 1720 já havia passado pela fronteira) previa uma ouvidoria que desse conta destas novas regiões a serem povoadas. Até então, o território que receberia os futuros colonos ainda estava sob jurisdição da Ouvidoria de Paranaguá, cuja sede ficava cada vez mais distante das povoações que iam surgindo mais ao sul. Por conta disto, o documento estabelecia que:

O Brigadeiro José da Silva Paes providenciará para que em cada um dos ditos lugares, se constitua logo um juiz na forma da ordenação. Deveis me informar, com o vosso parecer, em razão da distância da Ouvidoria de Paranaguá, quando for conveniente alguma povoação ter Ouvidor, separando a administração da Justiça.⁷

Assim, uma das primeiras menções à necessidade de criação de uma ouvidoria mais ao sul, separada da de Paranaguá, é encontrada nesta carta tratando do transporte de casais açorianos e madeirenses para o sul. Além disto, os limites da jurisdição em que estes ouvidores de Santa Catarina atuariam a partir de 1749 acabam sendo muito próximos daqueles limites estabelecidos dois anos antes pelo documento relativo aos açorianos. Tanto a ouvidoria de Santa Catarina quanto a área prevista para instalação dos casais povoadores eram limitadas ao norte pelo Rio de São Francisco e ao sul pela região da Lagoa Mirim. Desta forma, enquanto a carta régia de 1747 estabelece que

O dito brigadeiro [José da Silva Paes] porá todo o cuidado em que estes novos colonos sejam bem tratados e agasalhados e assim que lhe chegar esta ordem procurará acolher assim na mesma Ilha [de Santa Catarina], como nas terras adjacentes desde o Rio de São Francisco do Sul, até o Serro de Miguel

e no sertão correspondente a este distrito, com atenção porém a que se não dê justa razão de queixa aos espanhóis confinantes.⁸

Dois anos depois, a Ouvidoria de Santa Catarina seria criada tendo como limites uma área bastante próxima:

o distrito dessa nova Ouvidoria ficará para o norte pela barra austral do Rio de São Francisco pelo Cubatão do mesmo Rio e pelo Rio Negro que se mete no Grande de Curitiba, e que para o sul acatará nas vertentes que desaguam para a Lagoa Imeri.⁹

A elevação da vila do Rio Grande também traz um exemplo claro de como os ouvidores régios enviados para a fronteira meridional atuavam de maneira estratégica e territorial. Prevista desde 1747 para ser fundada com a presença do ouvidor de Paranaguá, através de uma carta régia assinada por entre outros conselheiros ultramarinos, Rafael Pires Pardinho, acabou só sendo efetivamente fundada quando a nova ouvidoria foi instalada em Santa Catarina. Assim, seu primeiro ouvidor pôde finalmente se deslocar do Desterro para elevar a povoação à condição de vila, permanecendo lá por longos meses verificando, em nome do rei, como estava sendo a instalação da mais meridional de todas as vilas criadas na América Portuguesa entre os séculos XVI e XVIII.

A presença do ouvidor na transformação do povoado do Rio Grande em vila não era por acaso: eles, enquanto *co-regedores*, ou seja, regendo junto ao rei, e em nome dele, tornaram-se peças fundamentais para a expansão da malha administrativa lusitana, não apenas enquanto representantes do poder central através das ouvidorias. Mas também através de sua ativa participação na institucionalização dos poderes locais através da criação de novas vilas, e seus constantes retornos a estas vilas através de viagens correicionais para verificar como as justiças locais estavam procedendo.

Em informe sobre o Rio Grande de São Pedro enviado pelo ouvidor ao monarca em 1757, o magistrado apresenta-se como o responsável pela elevação da vila, ao informar “que na ocasião em que erigi vila aquele estabelecimento, não achei em que lhe estabelecer patrimônio mais que no açougue”¹⁰. Em seguida o ouvidor prossegue discutindo sobre como deveria se constituir o patrimônio da Câmara.

⁷ Fonte: Carta Régia de 09 de agosto de 1747, D. João V, Rei de Portugal, ao Governador do Rio de Janeiro (Sobre a vinda de colonos açorianos e madeirenses) in: SILVA, 2007, p. 303.

⁸ Fonte: Carta Régia de 09 de agosto de 1747, D. João V, Rei de Portugal, ao Governador do Rio de Janeiro (Sobre a vinda de colonos açorianos e madeirenses). In: SILVA, 2007, p. 301-2.

⁹ Fonte: Carta ao Ouvidor de Santa Catarina, 20 de novembro de 1749. In: SILVA, 2007, p.313.

¹⁰ Fonte: Informação do Ouvidor Geral da Comarca da Ilha de Santa Catarina. 23 de Junho de 1756. Arquivo Histórico Ultramarino - ACL_CU_017-1, Cx. 85\Doc. 19889, Anexo 19890.

Temos então um representante dos “poderes do centro” fundando uma vila em nome do rei (em uma fronteira a ser povoada tanto por açorianos quanto por degredados) e ao mesmo tempo buscando estabelecer um patrimônio para a câmara poder se sustentar, enquanto um poder local e com sua própria justiça ordinária. As vilas então, apesar de sujeita às correções frequentes dos ouvidores, preservavam um considerável grau de autonomia. A Coroa, através do magistrado que enviara para erguer a nova vila, precisava em certa medida entrar em acordo, negociar, e ceder algo para a elite local. Era o próprio monarca, através de seu ouvidor, que buscava então estabelecer um patrimônio para a câmara, capaz de lhe dar algum grau de autonomia. Assim, ao mesmo tempo em que o monarca, representado pelo ouvidor, buscava estender a soberania régia na região e definir quais colonizadores dirigiria para lá, as câmaras mantinham seu poder local naquela sociedade corporativa:

As Câmaras escapavam em alguma medida à soberania real, pois advogavam o duplo compromisso de efetivar o bom serviço ao rei e zelar pelo interesse da coisa pública local. Sua legitimidade derivava da prerrogativa de nomear seus próprios vereadores dentre os cidadãos da vila que administrava. O rei, usualmente por meio de um ouvidor, reconhecia tais indicações, mas a fórmula previa a autonomia da comunidade, ao menos em nível teórico. (COMISSOLI, 2021, p. 17-8)

Este é então um aparente paradoxo na relação entre poderes locais e poder central e que acabava por envolver também os ouvidores régios, as câmaras, os açorianos e degredados que estamos analisando na fronteira meridional. Porém, como nos esclarece Maria Fernanda Bicalho:

O processo de territorialização por que passou a América portuguesa não foi sinônimo de homogeneização ou de integração territorial. As circunscrições territoriais criadas e recriadas, quer durante a União Ibérica, quer ao longo do reinado de D. João V, tiveram um profundo sentido político, na medida em que a separação e a delimitação de espaços de jurisdição operaram no sentido de redefinir esferas políticas, criando poderes mais autônomos, consubstanciados, sobretudo, nas vilas e cidades. No entanto, num aparente paradoxo, a expansão territorial e a reorganização do espaço americano, ao multiplicar as jurisdições e modificar os equilíbrios de poder, contribuíram para a afirmação da centralidade da Coroa. Poderíamos então concluir que o processo de centralização e a intensificação do poder real, se por um lado se prendeu à autonomização e à potencialização dos poderes locais, correspondeu, por outro, à constituição de um território submetido à administração da Coroa e de seus funcionários. (BICALHO, 2016, p.57)

Ou seja, a territorialização do poder régio não se deu apenas através da criação de novas circunscrições territoriais a serem comandadas por oficiais nomeados pela Coroa, como as comarcas e as ouvidorias, mas igualmente pelas menores partes destas divisões, as vilas,

sob comando das elites locais. Destas, a Coroa não poderia prescindir se quisesse garantir sua soberania na região, ainda que isto significasse abrir mão de parte de seu poder em favor de certa autonomia local. Nesta relação entre poder régio e poderes locais, os ouvidores enviados pelo monarca eram parte essencial das negociações, pois não apenas elevavam vilas, como Rio Grande, mas igualmente deveriam visitá-las com frequência para verificar se as administrações locais estavam prosseguindo de acordo com as determinações régias. Poderiam verificar inclusive como estava a implementação da colonização dirigida que se utilizava de açorianos e degredados para aumentar a população.

Concluo, por fim, que a territorialização do poder régio na fronteira meridional, incluindo o envio de povoadores e criminosos para cumprirem suas penas, não pode ser dissociada da atuação de ouvidores régios e dos seus ampliados poderes neste mundo do Antigo Regime. Com a colaboração de funcionários como eles, mesmo com todas as limitações e negociações envolvendo os outros corpos constituintes daquela sociedade (como as câmaras municipais) a “colonização dirigida pela Coroa” poderia ser posta em prática.

Fontes

Carta Régia de 09 de agosto de 1747, D. João V, Rei de Portugal, ao Governador do Rio de Janeiro (Sobre a vinda de colonos açorianos e madeirenses) in: SILVA, José Gonçalves dos Santos. *Subsídios para a história da Província de Santa Catarina*. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007[1866], pp.299- 306.

Carta ao Ouvidor de Santa Catarina, 20 de novembro de 1749. SILVA, José Gonçalves dos Santos. *Subsídios para a história da Província de Santa Catarina*. Volume 1. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007[1866], p.313.

Decreto Régio de 29 out. 1689. In: ANDRADA E SILVA, José Justino de. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Tomo: 1683-1700. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859. p. 205.

Decreto Régio de 30 de Junho de 1794. In: SILVA, Antônio Delgado. *Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Lisboa: Tipografia Maignrense, 1828. pp. 183-184.

Decreto Régio de 20 de novembro de 1797. In: SILVA, Antônio Delgado. *Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações*. Tomo: 1791-1801. Lisboa: Tipografia Maignrense, 1828. p.465.

Informação do ouvidor-geral Tomé de Almeida de Oliveira sobre a desvantagem da conservação da nova colônia de Buenos Aires ao rei. Rio de Janeiro, 15 jun. 1687. AHU_ACL_CU, cx. 9, doc. 1614 (Rio de Janeiro – Eduardo de Castro e Almeida).

Minuta do Secretário Luís Pinto de Sousa Coutinho ao Vice-Rei, 30 de maio de 1795. Arquivo Histórico Ultramarino - ACL-N-Rio de Janeiro (Projeto Resgate), caixa 154, n. catálogo: 11.673.

Referências

BICALHO, Maria Fernanda. *A Territorialização do Poder Régio na América Portuguesa (Séculos XVII e XVIII)*. In: SOUZA, Armênia Maria de; NASCIMENTO, Renata Cristina de Sousa (orgs.). *Mundos ibéricos : territórios, gênero e religiosidade*. São Paulo : Alameda, 2016.

BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. *O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII*. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. *Justiça no Brasil Colonial. Agentes e Práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

COATES, Timothy J. *Degredados e órfãos: colonização dirigida pela Coroa no Império português (1550-1775)*. Lisboa: CNCDP, 1998.

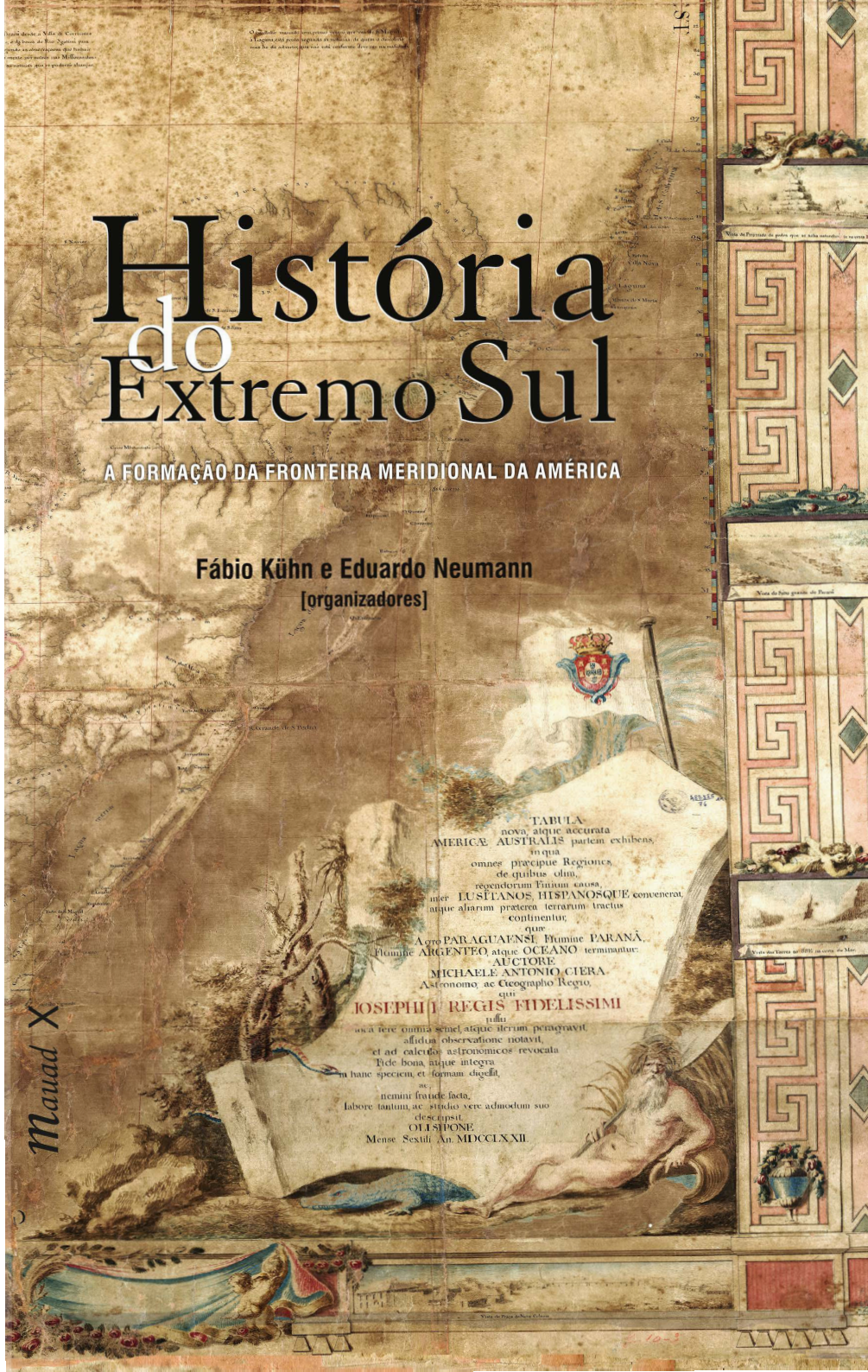
COMISSOLI, Adriano. *Soberania em território alheio: comandantes e espiões ibéricos nas fronteiras da América, séculos XVIII e XIX*. Almanack, [S. l.], n. 27, p. 1–54, 2021.

GIL PUJOL, Xavier. *Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre Capital e territórios nas Monarquias Europeias dos séculos XVI e XVII*. Penélope. Fazer e desfazer história, n.6. Lisboa: Edições Cosmos, 1991.

HESPANHA, Antonio Manuel. “A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LESSA, Aluísio Gomes. *Exílios Meridionais: O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.



Copyright ©

Fábio Kühn, Eduardo Neumann et alii, 2022

Direitos desta edição reservados à
MAUAD Editora Ltda.

Rua Joaquim Silva, 98, 5º andar

Lapa — Rio de Janeiro — RJ — CEP: 20241-110

Tel.: (21) 3479.7422

www.mauad.com.br

f FACEBOOK.COM/EDITORAMAUADX

@EDITORAMAUADX

@MAUADXEDITORA

(21) 97675-1026

Projeto Gráfico:

Núcleo de Arte/Mauad Editora

Imagem da Capa:

Miguel Antônio Ciera. *Tabula Nova, atque accurata americana australis* (1772)
cortesia da Biblioteca Nacional-RJ

Revisão:

Fernando Pinto

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.

H579

História do Extremo Sul : a formação da fronteira meridional da América / organização Fábio Kühn, Eduardo Neumann. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Mauad X, 2022.

Formato e-book.

Inclui bibliografia e índice

ISBN 9786587631813 (recurso eletrônico)

1. Brasil, Sul - História - Período colonial, 1500-1822. 2. Rio Grande do Sul - História - Período colonial, 1500-1822. 3. Colônia de Sacramento - História - Período colonial, 1500-1822. 4. Santa Catarina - História - Período colonial, 1500-1822. 5. Brasil, Sul - Condições sociais. I. Kühn, Fábio. II. Neumann, Eduardo.

21-73696

CDD: 981.604

CDU: 94(816)"1500/1822"

Leandra Felix da Cruz Candido - Bibliotecária - CRB-7/6135

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO – HISTÓRIA DO EXTREMO SUL – A FORMAÇÃO DA FRONTEIRA MERIDIONAL DA AMÉRICA	9
---	---

PARTE 1 — OCUPAÇÃO E CONFLITOS INTERÉTNICOS

“MUCHOS YNDIOS QUE AN CAUTIBADOS” ESCRAVIZAÇÃO E TRAFICANTES INDÍGENAS NA AMÉRICA MERIDIONAL (SÉCULO XVII) <i>Eduardo Neumann</i>	21
---	----

A ADMINISTRAÇÃO PARTICULAR DE ÍNDIOS: “O ESCRAVISMO PAULISTA” NOS CAMPOS DE VIAMÃO (1747-1760) <i>Isadora Lunardi Diehl</i>	45
---	----

ALDEAMENTOS E POLÍTICAS INDÍGENAS NO CONTINENTE DE SÃO PEDRO NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII <i>Karina Moreira Ribeiro da Silva e Melo</i>	67
--	----

A CONQUISTA DAS MISSÕES DE 1801: HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA EM PERSPECTIVA INDÍGENA <i>Elisa Frühauf Garcia</i>	91
--	----

PARTE 2 — A FORMAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

O SUL DA AMÉRICA COLONIAL PORTUGUESA (uma história conectada) <i>Fábio Kühn</i>	119
--	-----

UM PORTO LUSITANO NO RIO DA PRATA: CONTRABANDO E ESCRAVIDÃO NOS LIMITES DO IMPÉRIO (século XVIII) <i>Fabício Pereira Prado</i>	143
--	-----

FLUXOS ECONÔMICOS NO INTERIOR DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO (1750-1800) <i>Tiago Luís Gil</i>	165
---	-----

OS RECURSOS ECONÔMICOS E AS PRÁTICAS SOCIAIS DOS LAVRADORES DO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO (DÉCADAS DE 1770 A 1820) <i>Luciano Costa Gomes</i>	185
--	-----

PARTE 3 — FAMÍLIA, POVOAMENTO E TERRITÓRIO

DO VALONGO A VIAMÃO: MATRIMÔNIO, COMPADRIO E OUTRAS ESTRATÉGIAS DE REPRODUÇÃO SOCIAL NO EXTREMO SUL DA AMÉRICA PORTUGUESA (SÉCULO XVIII) <i>Israel Aquino Cabreira</i>	209
--	-----

GENTES DAS ILHAS NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO: PORTO ALEGRE NO PERÍODO COLONIAL <i>Ana Silvia Volpi Scott</i>	241
---	-----

AS OUVIDORIAS MERIDIONAIS E O RIO GRANDE DE SÃO PEDRO: APONTAMENTOS SOBRE FRONTEIRAS E TERRITORIALIDADES A PARTIR DA ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS RÉGIOS <i>Aluísio Lessa</i>	285
--	-----

O ESPAÇO MISSIONEIRO: UMA CONSTRUÇÃO CARTOGRÁFICA DO SÉCULO XVIII <i>Artur H.F. Barcelos</i>	303
---	-----

SOBRE OS AUTORES	325
------------------	-----

AS OUVIDORIAS MERIDIONAIS E O RIO GRANDE DE SÃO PEDRO: APONTAMENTOS SOBRE FRONTEIRAS E TERRITORIALIDADES A PARTIR DA ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS RÉGIOS

Aluísio Lessa

O tema da administração da justiça na América portuguesa vem merecendo maior atenção da historiografia nas últimas décadas, multiplicando-se trabalhos sobre diferentes instituições judiciárias e seus agentes, em recortes geográficos que abrangem do norte ao sul desse território. Entre os trabalhos sobre as ouvidorias coloniais, três deles se aproximam, ainda que de maneira indireta, da história da justiça no Rio Grande de São Pedro, por tratarem de comarcas que em diferentes momentos foram as mais meridionais do território luso-americano: o estudo de Isabelle Mello sobre a ouvidoria do Rio de Janeiro durante o século XVII¹, e os de Jonas Pegoraro sobre a ouvidoria de São Paulo² e a ouvidoria de Paranaguá³. Assim, ainda que tais estudos não tratem propriamente do extremo meridional, esses acabam por apontar rumos para pesquisas⁴ sobre a mais meridional das ouvidorias criadas no período colonial, a de Santa Catarina, que se estendia até o Rio Grande de São Pedro, como veremos ao longo deste texto.

1 MELLO, Isabele de Matos. *Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

2 PEGORARO, Jonas Wilson. *Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (Primeira Metade do Século XVIII)*. 2015. Tese. (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná.

3 PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. 2007. Dissertação. (Mestrado em História). – Universidade Federal do Paraná.

4 Este é um dos temas da pesquisa de doutorado que venho desenvolvendo desde 2017 na Universidade Federal Fluminense, sob orientação da Profa. Maria Fernanda Bicalho e contando com bolsa CNPq. As principais ideias deste texto partem de reflexões originárias desta pesquisa.

Uma das referências para os recentes estudos sobre ouvidorias no império português é José Subtil, que aponta que no ultramar os ouvidores desempenhavam funções que iam além da justiça propriamente dita, incluindo intervenções em questões militares, fiscais e comerciais, fazendo com que exercessem o seus poderes também no domínio político e administrativo.⁵ Assim, a primeira parte deste trabalho estará focada em possibilidades de pesquisas sobre ouvidores meridionais, não em sua atuação em termos de justiça, mas sim em questões estratégicas e de territorialização do poder em uma fronteira em formação como a do Rio Grande de São Pedro.

Para além de instituições judiciárias e seus agentes, como ouvidores e desembargadores, alguns trabalhos também acabam ressaltando a relação entre justiça, territorialidade e espaços fronteiriços⁶. Há ainda trabalhos mais específicos sobre como a justiça, por meio do envio de condenados ao degredo, integrou um movimento de colonização dirigida pela Coroa para ocupação de espaços em disputa e ainda pouco povoados, transformando a fronteira meridional em um dos principais polos de recebimento de degredados durante o século XVIII⁷. Assim, o presente texto buscará também revisar e apontar caminhos de pesquisa sobre essa relação entre a justiça e a territorialização do poder no Rio Grande de São Pedro.

Mafalda Soares da Cunha e Pedro Nunes⁸ apontam para a importância de se observar a criação de novas comarcas e expansão da malha judiciária como parte de um processo mais amplo de territorialização do poder e consolidação da soberania régia na América portuguesa. Este é um interessante ponto de partida para pesquisas que visam estudar o papel estratégico que tais instituições e seus agentes tiveram na fronteira meridional sobretudo a partir da criação da Colônia do Sacramento em 1680 e do deslocamento do eixo econômico do território luso-americano para a região centro-sul em função da mineração. Esta expansão meridional foi acompanhada pela progressiva expansão da estrutura da malha administrativo-judiciária rumo

5 SUBTIL, José Manuel. *Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 20-21.

6 Cf, entre outros: JESUS, Nauk Maria de. “A administração da justiça: ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa”. In: *Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, legados: séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

7 LESSA, Aluísio Gomes. *Exílios Meridionais: O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

8 CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. *Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII*. *Tempo*. Niterói (online), v. 22, n. 39, 2016.

cada vez mais ao sul: primeiramente com a instalação da ouvidoria de São Paulo, desmembrada da comarca do Rio de Janeiro (1700); depois, como uma nova divisão que resultou na criação da ouvidoria de Paranaguá (1723) e por fim, com a criação da ouvidoria de Santa Catarina (1749), cuja jurisdição chegava até o Rio Grande de São Pedro.

Os limites da ouvidoria do Rio de Janeiro e a fronteira meridional

Através de documentos como os regimentos e demais instruções dadas aos ouvidores que tinham jurisdição sobre a porção mais meridional do território, podemos observar como progressivamente essa região passou a ser mais bem definida, com indicações cada vez mais precisas sobre até onde se estenderia a área de atuação dos ouvidores. Assim, os ouvidores do Rio de Janeiro e repartição sul, eram responsáveis pela justiça régia nas chamadas três “capitanias de baixo” ao longo de todo o século XVII. Ao longo daquele século, os regimentos dos ouvidores acabam definindo essa mesma área de atuação de diferentes maneiras. Amâncio Rebelo, no regimento de 1619 é chamado pelo monarca de “meu Ouvidor Geral das três capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e S. Vicente”, mesma fórmula que se repete nos dois regimentos seguintes, de 1626 e 1630. Já no pós-restauração, a fórmula passa a ser, a partir de 1642, com a nomeação de Damião de Aguiar, “Ouvidor Geral do Rio de Janeiro e sua repartição do sul no Estado do Brasil”, o que se repete nos regimentos de 1651, 1658 e 1669.⁹

Observamos que a indefinição sobre até onde se estendiam os domínios portugueses no sul e onde se iniciavam os territórios castelhanos se refletia também na falta de uma definição mais precisa sobre a área de atuação destes magistrados na fronteira. Há, no entanto, indicações que sua área de influência na prática poderia se estender até a região onde futuramente seria fundada a ouvidoria de Santa Catarina. Tal influência, no entanto, não deve ser confundida com um efetivo controle da região, que só viria a ser obtido com uma maior presença do aparato administrativo no século seguinte. No regimento do 1619, por exemplo, datado de uma época em que as entradas de paulistas pelo território já atingiam regiões muito mais meridionais do que os limites originais da capitania de São Vicente, se estabelece que caberia ao ouvidor tirar “devassa dos culpados em fazer entradas no Sertão e

Patos, a resgatar gentios, e o venderem, contra minhas ordens”¹⁰. Sendo a região dos índios Patos, próxima a Laguna segundo alguns historiadores¹¹, uma área de ligação entre o litoral catarinense e o extremo sul da fronteira meridional, observamos que foi designado a este ouvidor já no começo do século XVII que estivesse atento não apenas ao que ocorria no centro da capitania de São Vicente, mas também em regiões muito mais meridionais, até onde iam as entradas dos paulistas, e para onde posteriormente também se estenderiam os conflitos que estes tinham com os jesuítas. É um exemplo de documento que demonstra que mesmo antes da implementação mais efetiva da malha administrativa na região, as instruções passadas aos ouvidores já anunciavam a intenção em se observar mais atentamente este extremo sul, e aponta também como os magistrados poderiam estar relacionados, ainda que de maneira indireta, a um papel estratégico na definição e consolidação de fronteiras.

A Ouvidoria de São Paulo e a Fronteira Meridional

Segundo Jonas Pegoraro, a criação da ouvidoria de São Paulo, instalada em 1700, foi favorecida pela “nova política da Coroa portuguesa para a região centro-sul do Estado do Brasil”, já que naquela mesma década haviam ocorrido as primeiras descobertas de ouro na região das futuras Minas Gerais, então localizadas no interior da capitania. E, de modo mais amplo, na esteira do movimento de fortalecimento do poder régio na América, exemplificada pela figura de João de Lencastre, governador-geral do Brasil entre 1694 e 1702.¹² Segundo Maria de Fátima Gouvêa, seu governo representou essas mudanças que vinham ocorrendo desde a virada do século, momento em que “pôde ele dar impulso a uma progressiva redefinição da forma de ser da governabilidade

10 Regimento de 5 de junho 1619 ao Ouvidor Geral das Capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, Amâncio Rebelo Coelho. In: ANDRADE E SILVA, José Justino. *Coleção Chronologica Da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859, v. 2, p. 382-384.

11 Sobre as controvérsias sobre a exata localização desse topônimo, cf: CARDOSO, Vitor Hugo Bastos. *As dinâmicas político-territoriais de uma comunidade periférica no sul da América Portuguesa: a ilha de Santa Catarina e seu continente, 1680-1750*. 2013. p. 53-54. Dissertação (Mestrado em História) -Universidade Federal de Santa Catarina.

12 PEGORARO, Jonas. *Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá. Primeira Metade do Século XVIII*. 2015. p. 44. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná; PEGORARO, Jonas. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. 2007. p.39. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná.

9 Cf. os Regimentos de 1619 a 1658 em: ANDRADE E SILVA, José Justino. *Coleção Chronologica Da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Impressão de J.J.A. Silva, 1854-1859. E para o regimento de 1669: *Código Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 330-336.

de portuguesa no ultramar”¹³. Assim, a criação da ouvidoria de São Paulo pode ser vista como uma das primeiras mudanças no campo da administração da justiça a integrar um importante conjunto de transformações ocorridas no império português na transição do século XVII para o XVIII. Ela antecedeu, inclusive, a criação da Capitania de São Paulo e Minas pela Coroa, que só aconteceria em 1709.¹⁴ Em seguida, novas ouvidorias são criadas para promover um maior controle da região mineradora: Vila Rica do Ouro Preto (1714), Rio das Velhas (1714), Rio das Mortes (1714) e Serro Frio (1720).

Este movimento se insere em uma nova fase da territorialização da justiça marcada pela interiorização e densificação deste processo, onde exatamente a região de São Paulo passa a ocupar um protagonismo como “polo de irradiação” de onde não apenas novas comarcas, mas também novas capitanias surgem. Neste processo, a antiga Ouvidoria-Geral do Rio de Janeiro, que comandava as justiças de toda a porção sul da América Portuguesa, perde grande parte de seu território original¹⁵. Segundo o regimento dado ao primeiro ouvidor de São Paulo, em 1700, sua jurisdição “começará na vila de Santos e acabará na última povoação que há na parte do sul, e pelo sertão compreenderá as vilas circunvizinhas a de S. Paulo, da mesma capitania, e o que mais houver povoado para o sul”¹⁶.

É neste contexto que pela primeira vez as povoações mais meridionais da América portuguesa são visitadas por um ouvidor régio, Rafael Pires Pardinho, que entre 1720 e 1721 passou pela vila de Laguna e pela Ilha de Santa Catarina, além das vilas de São Francisco, Curitiba e Paranaguá, o que demonstra a crescente importância dessa região para a Coroa. Isto se revela também pela discussão sobre a qual ouvidoria pertenceria a Colônia do Sacramento, quando o governador do Rio de Janeiro solicita que a praça, ao menos, mantenha-se sob a jurisdição daquela antiga ouvidoria. Assim,

após o regimento dos ouvidores de São Paulo trazer como limite meridional de sua atuação a indefinida expressão “o que mais houver povoado para o sul”, um novo documento esclarece que isto incluiria a Colônia do Sacramento, marcando a diferença que, a partir daquele momento, aquela praça teria em termos da territorialização da justiça em relação ao restante da fronteira, conforme expressa a solicitação do governador do Rio de Janeiro:

E suposto que a Nova Colônia [do Sacramento] fica para a parte do sul, me parece conveniente que fique como até agora, na Ouvidoria geral do Rio de Janeiro, por ficar mais fácil o recurso àqueles moradores, e não poder ser possível busca-lo em parte tão distante como é São Paulo.¹⁷

Assim, ao contrário da região do Continente do Rio Grande e de Santa Catarina, a Colônia não integraria o território sob jurisdição da ouvidoria de São Paulo (e nem as subdivisões posteriores dessa comarca), mas sim, da ouvidoria do Rio de Janeiro, o que era bastante conveniente aos interesses fluminenses que, afinal, tinham promovido a fundação daquela praça em 1680. As dúvidas quanto à extensão da jurisdição no novo posto de ouvidor que acabara de ser criado em São Paulo refletem, de maneira mais ampla, a própria situação de grandes modificações administrativas pelas quais passava a região centro-sul da América Portuguesa naqueles anos após as descobertas de ouro nas Minas Gerais.

A este contexto se relacionam as próprias motivações que levaram à criação desta nova ouvidoria. Artur Lacerda aponta não apenas o desejo da Coroa por maior controle da região aurífera, mas igualmente como uma reivindicação dos poderes locais, apontado para uma representação da câmara da vila de São Paulo em 1698 solicitando não um, mas quatro ouvidores para a capitania de São Vicente, seguida por outra solicitação, no mesmo sentido, do governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, em que reforçava a solicitação de quatro magistrados para comandarem as justiças das diferentes regiões da capitania: São Paulo, Paranaguá, Itu e uma quarta para as vilas de Mogi, Paraíba, Taubaté e Guaratinguetá¹⁸. Vê-se, portanto, que já neste momento aponta-se a necessidade de uma comarca para cuidar exclusivamente da justiça da porção mais meridional da capitania. Isto no entanto se concretizaria somente em 1723, com o surgimento da ouvidoria de Paranaguá, após as correções de Rafael Pires Pardinho confirmarem essa carência por um novo território para administração da justiça naquela região.

13 GOUVÊA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.) *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 191.

14 PEGORARO, Jonas. Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (Primeira Metade do Século XVIII). 2015. p. 65-66. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná.

15 CUNHA, Mafalda Soares da, NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói (online), v. 22, n. 39, 2016, p. 16.

16 Regimento do ouvidor-geral de São Paulo (4 de janeiro de 1700). In: *Código Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, p. 341-346; O documento também se encontra em: AHU-SP (Mendes Gouvêa), cx.45, d.3538. Cf. análise do regimento em: LACERDA, Arthur. *As ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000. p. 37-41.

17 Carta do Governador e Capitão-Geral do Rio de Janeiro (Artur de Sá e Meneses) ao rei (D. Pedro II). 19 de maio de 1700. AHU-RJ (Avulsos)Cx.7, doc. 707.

18 LACERDA, Arthur. *As ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000. p. 33-34.

A Ouvidoria de Paranaguá e o Rio Grande de São Pedro

No regimento dado ao primeiro ouvidor de Paranaguá define-se o limite de sua atuação da seguinte maneira: “Paranaguá, a vila de Iguape, a Vila de Cananéia, a de São Francisco, Ilha de Santa Catarina, vila da Laguna e daí por diante até o Rio da Prata; e da serra acima a vila de N. Senhora dos Pinhais de Curitiba”.¹⁹ Se na criação da ouvidoria de São Paulo em 1700 os domínios meridionais eram mencionados apenas como “e o que mais houver povoado para o sul”, duas décadas mais tarde se observa que aquela fronteira já está delineada de maneira um pouco mais precisa, localizada na região que se estendia da “vila da Laguna e daí por diante até o Rio da Prata”. Em seguida, o regimento traz finalmente uma menção explícita ao Rio Grande de São Pedro como parte das atribuições daqueles magistrados, estabelecendo que:

Procurará saber do Capitão mor da Vila da Laguna, Francisco de Brito Peixoto o que tem obrado sobre a povoação do Rio Grande de S. Pedro, como lhe ordenei, e se o descobrimento do ouro de que me deu parte está adiantado, como também a amizade com os índios Minuanos (...) ²⁰

Segundo Lacerda, a criação desta nova comarca foi um dos resultados do maior conhecimento territorial obtido pelo ouvidor Pardinho na experiência de percorrer parte daquela fronteira: “dois efeitos surtiriam da correição de Pardinho a médio prazo: a criação da ouvidoria de Paranaguá e a instauração de comércio da vila [de Paranaguá] com Sacramento”²¹. Mais um exemplo, portanto, da atuação dos magistrados na definição de estratégias territoriais por meio do conhecimento que adquiriram na sua atuação enquanto ouvidores e corregedores percorrendo suas comarcas. Esta busca por um maior conhecimento dos domínios meridionais expressa inclusive por meio das instruções passadas aos magistrados reflete o contexto das chamadas “inflexões da política imperial” do reinado de Dom João V. Em 1720, por exemplo, seria criada a Academia Real de História, mesmo ano em que pela primeira vez um ouvidor régio chegou à então mais meridional das vilas luso-americanas, Laguna. Na década seguinte seria o momento da expedição dos padres matemáticos, enviados pelo monarca para aprimorar os conhecimentos astronô-

micos, matemáticos e cartográficos do reino e com isto dar uma base científica às pretensões territoriais portuguesas ²². Em 1730, a expedição chega a Colônia do Sacramento e, finalmente, em 1738, um dos matemáticos, Diogo Soares, é enviado ao Rio Grande de São Pedro. Este momento em que essa região passa a aparecer de forma mais explícita nas instruções passadas aos magistrados foi, portanto, o de mudança tanto em termos intelectuais, com academias e a toda a abertura intelectual e renovação de ideias trazidas da Europa das Luzes, mas também na forma de governar. As decisões do governo, até então fundamentadas nos conselhos e centradas no Conselho de Estado, sofrem uma mutação, perdendo espaço para uma ação mais direta do monarca, que passa cada vez mais a se apoiar em seus secretários na tomada de decisões. Esta mudança de modelo governativo também se verificou na América, podendo ser observada na emergência de uma “Razão de Estado”, com maior atenção a questões técnicas e estratégicas do exercício do poder e da articulação entre as diversas partes do Império. ²³

Através de um maior conhecimento da região do Rio Grande de São Pedro, não somente por meio de matemáticos, mas também por conta da atuação de magistrados como os ouvidores de São Paulo e de Paranaguá foi possível em 1737 a criação de dois governos meridionais, um para o Rio Grande de São Pedro e outro para a Ilha de Santa Catarina e sua terra firme (instalado em 1738). É neste momento que se inicia a história administrativa do Rio Grande do Sul, segundo Comissoli, pois é a partir desta data que se inicia a institucionalização do processo de povoamento da região que vinha ocorrendo até então, por meio da fundação do forte Jesus Maria José pelo brigadeiro José da Silva Paes, origem da futura vila de Rio Grande. ²⁴

É interessante observar a cronologia destas instituições: mais de uma década antes da instalação da comandância militar do Rio Grande e do governo da Ilha de Santa Catarina já funcionava em Paranaguá uma ouvidoria que, pela primeira vez, zelava exclusivamente pelos territórios localizados ao sul de São Paulo, o que demonstra mais uma vez o importante papel que as comarcas tiveram no processo de territorialização não apenas do aparato de

19 *Ibid*, p. 141.

20 Registro do Regimento que levou para Paranaguá o Dr. Antonio Álvares Lanhas Peixoto ouvidor geral daquela Comarca”.12 de novembro de 1725. In: Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo (DIHCSP). v. 13, Bandos e portarias de Rodrigo Cesar de Menezes, 1835, p. 75-77.

21 LACERDA, op. cit., p. 140-1.

22 BICALHO, M. F. B. Sertão de Estrelas. A Delimitação das Latitudes e das Fronteiras na América Portuguesa. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, 1999.

23 MONTEIRO Nuno Gonçalves, “Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino”, *Análise Social*, n.o 157, 2001, p. 961-987; BICALHO, M. F. *Inflexões na política imperial* no reinado de D. João V. Anais de História do Além-Mar, Lisboa, 2007, v. VIII, p. 37-56.

24 COMISSOLI, Adriano. Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808). 2006. p. 32 Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense.

justiça, mas da administração como um todo. Sobre o grau de influência que estes novos ouvidores poderiam ter no sul, Martha Hameister traz um exemplo ao tratar da brutalidade e insolência com que Diogo Osório Cardoso, o terceiro comandante militar do Continente, promoveu diligências, sendo por isto alvo denúncias que foram levadas até o ouvidor de Paranaguá²⁵, cuja decisão poderia afetar a política e administração do Rio Grande de São Pedro.

A Ouvidoria de Santa Catarina e a Consolidação do Rio Grande de São Pedro

Em 1749 é criada a ouvidoria de Santa Catarina, num contexto de ampliação do aparato administrativo no extremo sul da América Portuguesa: em 1747 já havia sido determinada a criação da primeira vila do Rio Grande de São Pedro, ao mesmo tempo em que também são instaladas duas provedorias meridionais, no Rio Grande em 1749 e em Santa Catarina em 1750²⁶. Este quadro se complementaria em 1760, com a transformação da comandância militar em capitania do Rio Grande de São Pedro, mantendo-se subordinada, assim como a capitania de Santa Catarina, ao governo do Rio de Janeiro.

A nova ouvidoria foi criada em um contexto definido por Cunha e Nunes como o de “fechamento” das fronteiras de algumas comarcas existentes até então através de suas subdivisões, como as comarcas de Alagoas (1709), Espírito Santo (1732) e Santa Catarina (1749). A partir de então houve uma estabilização territorial das comarcas, como foi o caso da fronteira meridional, onde somente em 1821 uma nova divisão surgiria, quando as capitanias do Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina passam cada a uma a ter sua própria ouvidoria. Também foi uma marca deste momento a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751), quando os ouvidores de Santa Catarina passaram a responder a um tribunal mais próximo do que a Relação da Bahia, como até então vinha ocorrendo.²⁷

Os limites desta nova ouvidoria iam desde a barra sul do Rio de São Francisco até a Lagoa Mirim, incluindo em seus domínios as vilas do Desterro, Laguna e Rio Grande. Entre as três, a escolhida para sediar a comarca foi a primeira, localizada na Ilha de Santa Catarina. Esta situação se alteraria

duas vezes, demonstrando a progressiva importância que o Continente do Rio Grande passou a ter nesta fronteira na medida em que se aproximava o fim daquele século. A primeira, de forma temporária, ocorreu por conta das invasões castelhanas à ilha de Santa Catarina em 1777. Isto se deu na década seguinte à tomada da vila do Rio Grande pelos castelhanos, quando a capitania meridional havia deslocado sua capital para Viamão (1763) e finalmente para Porto Alegre (1773).

Por ocasião desta nova invasão, a estrutura administrativa de Santa Catarina também se deslocou, e o comando desta ouvidoria meridional acabou sendo interinamente ocupado pelo juiz mais velho da câmara de Porto Alegre. Retomado o controle da Ilha pelos portugueses no ano seguinte, após a assinatura do Tratado de Santo Idelfonso e da entrega definitiva da Colônia do Sacramento para os castelhanos, a ouvidoria retornou para o Desterro. Nesse processo, no entanto, o ouvidor interino mostrou alguma resistência em perder o comando para um magistrado régio, afirmando, segundo termo de vereança, “que a ele como Juiz mais velho pertence o dito cargo de ouvidor que atualmente está exercendo” e que “estava servindo por Alvará do Supremo Tribunal do Desembargo do Paço e que só com ordem do mesmo Tribunal cederia do dito Cargo” o que finalmente ocorreria em 1778.²⁸

Uma explicação para esta atitude se encontra nos inúmeros conflitos que vinham ocorrendo entre os ouvidores, enviados para realizar correições em nome do monarca, e o poder local instalado na câmara – que naquele momento acabou tendo também o controle da ouvidoria de Santa Catarina através de seu juiz ordinário mais velho. Uma das consequências da maior presença do aparato administrativo da Coroa na região era, portanto, o aumento dos conflitos entre as elites locais e os representantes régios. Segundo Kühn e Comissoli²⁹, um dos embates mais graves se deu entre 1767 e 1768, quando o ouvidor Duarte de Almeida Sampaio teve sua viagem de correição pela região suspensa por ação da câmara (que naquele momento ainda encontrava-se em Viamão), em articulação com funcionários régios: o provedor da Fazenda e o governador da capitania. Diante do desrespeito à sua jurisdição, o ouvidor escreve ao vice-rei, conde de Azambuja, relatando uma série de irregularidades que vinha observando desde 1763, quando pela primeira vez tentou realizar, sem sucesso, uma correição na capitania, apon-

25 HAMEISTER, Martha Daisson. O continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relação e suas mercadorias semoventes (c. 1727-c. 1763). 2002.p. 229. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

26 SILVA, Augusto da. A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). 2008. p. 72-3. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo.

27 CUNHA; NUNES, op. cit., p. 17

28 Termos de Vereança da Câmara de Porto Alegre, de 12 de setembro de 1777 e 24 de novembro de 1778. In: Boletim Municipal. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, n.16, 1944, p. 40-3.

29 KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). *Rev. Hist. (São Paulo)*, São Paulo, n. 169, 2013, p. 69.

tando que vinha de longa data a resistência lá oferecida à fiscalização que deveria ser realizada pelo magistrado régio.

O crescimento do poder e da importância política da capitania pode ser observado pela mudança definitiva da sede da ouvidoria do Desterro para Porto Alegre em 1812. Este momento pode ser visto como um marco na consolidação da posição da capitania do Rio Grande de São Pedro neste espaço fronteiriço, o que vinha ocorrendo desde 1807, quando foi elevada à Capitania Geral, independente do governo do Rio de Janeiro. Ao mesmo tempo tendo como sua subordinada (ao menos em teoria) a capitania de Santa Catarina, cuja capital, Desterro, perdia para Porto Alegre a dignidade de ter um ouvidor régio residente. Essa alteração na dinâmica interna da fronteira meridional é explicitada pelo alvará de 1812³⁰ que estabeleceu “*que a Vila de Porto Alegre fique tendo e gozando a graduação de cabeça de comarca, que na mesma vila fique sendo a residência ordinária dos Ouvidores Gerais da Comarca*”, quando também o próprio nome da comarca sofreu uma alteração, passando a ser “*denominada Comarca de São Pedro do Rio Grande e de Santa Catarina*”. A justificativa para a mudança era de que já havia sido “*elevado o Governo do Rio Grande à Capitania*” tendo “*por capital a vila de Porto Alegre, por ser a residência do Governador e Capitão-general*” e logo ela deveria ser “*também a cabeça de comarca*”.

A mudança da sede da ouvidoria coroava este longo processo observado até aqui de territorialização do poder régio na fronteira meridional, momento definido por Silva como o da “consolidação da fronteira no Sul e a proeminência política e econômica que esse estabelecimento passou a exercer na região Meridional do Império Luso-Brasileiro.”³¹ Com isso, novamente decisões tomadas pela Coroa em relação à administração da justiça acabam sendo indicadores de mudanças mais amplas relacionadas ao crescimento da dignidade territorial de uma região. Isto porque, conforme definição de Cardim e Miranda³², o estatuto de um território dependia tanto de processo de incorporação quanto da dignidade dos representantes régios (como os ouvidores) lá instalados.

As Correições e os “ouvidores como ladrilhadores”

Ainda são pouco frequentes os estudos, como os de Isabelle Melo³³, que dedicam maior atenção às correições realizadas por ouvidores nas diferentes vilas que compunham a comarca sob a sua jurisdição. São trabalhos que apontam para muitas possibilidades de pesquisa sobre o tema da administração da justiça nas mais diferentes partes do império português, inclusive o Rio Grande de São Pedro, que em diferentes ocasiões foi visitado por correições realizadas pelos ouvidores de Santa Catarina. Para além dos já apontados conflitos existentes entre as câmaras e os ouvidores, outras análises em relação às correições são possíveis através do estudo dos autos de correição deixados pelos magistrados nas vilas por onde passavam. Nesse sentido são documentos importantes os provimentos de correição deixados pelo ouvidor Manuel Pires Querido Leal em 1781 em Porto Alegre.³⁴

Tratam-se de 89 capítulos que apresentam o registro de sua fiscalização e orientação relativa à uma série de questões judiciais, como as que tratam de criminosos e condições de seu encarceramento (capítulos 3, 4 e 5), de procedimentos relativos à devassas (cap. 6 a 10), remessa de réus para Laguna (cap. 11), e punições para os mais diversos tipos de delitos, que iam desde uso de armas proibidas (cap. 14) até defloração de moças (cap. 19). Para além destes aspectos, os provimentos apontam também para uma atuação dos ouvidores fiscalizando a atuação das câmaras em diversos outros assuntos, tratando de questões como a frequência das sessões de vereações (cap. 26), normas para construção de pontes (cap. 33), limitação de despesas em procissões (cap. 35), a construção de uma banca para venda de peixe (cap. 50) e ainda a busca de solução para o grande número de cães pelas ruas (cap. 55). Observa-se assim, o quanto documentos como estes provimentos podem informar sobre procedimentos da justiça, sobre penalidades e criminalidade e ainda sobre o cotidiano de uma povoação meridional como Porto Alegre. Além disso, conforme já observado por Comissoli, essa longa lista de recomendações demonstrava também a insatisfação do ouvidor com a atuação dos vereadores.³⁵

30 CABRAL, Oswaldo. *A organização das Justiças na Colônia e no Império e a História da Comarca de Laguna*. Porto Alegre: Santa Teresinha, 1955, p. 60.

31 SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*. 2008. p. 90-1. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo.

32 CARDIM, Pedro e MIRANDA, Susana M. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. F. (orgs.). *O Brasil Colonial*. V. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 54 e 61.

33 MELLO, Isabele de Matos Pereira. *Ouvidores-Gerais e Príncipes das Comarcas: O andar em correição na América Portuguesa*. In: Bicalho, M. F., Assis, V. M. A. D. & Mello, I. (eds.). *Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

34 Anais do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho. Volume 3. Porto Alegre. 1996, p. 15-32.

35 COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. 2006, p. 169. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense.

Este ato de promover correições era carregado de simbolismo régio: por conta de sua própria origem “o direito de correger era inseparável da Coroa”, conforme afirma Mello. Em seu princípio, este ato de visitar os domínios de seu reino para verificar sua administração pertencia aos próprios soberanos. Com o passar do tempo, os monarcas acabaram por delegar esta função aos magistrados, que poderiam então co-reger em seu nome. Neste ato de correger, os magistrados assumiam uma dupla função. No primeiro caso, continuavam a exercer suas funções de juízes, ao “colher informações, punir culpados, vistoriar processos em andamento”³⁶, ao encontrarem-se com as justiças locais das câmaras. Este era, portanto, um encontro (potencialmente tenso, como já apontado) entre dois mundos da justiça: o mundo dos juízes letrados, enviados pela Coroa, e o dos juízes ordinários, além dos demais oficiais das câmaras, representantes do poder local. No segundo caso, suas atribuições extrapolavam esta esfera meramente judicial, tornando-se grandes auxiliares da monarquia na gestão das diferentes partes de seu império, o que os transformava, segundo Bicalho e Araújo, em “conhecedores por excelência do território e das populações sob a sua jurisdição, tomando notas, redigindo relatórios, descrevendo caminhos, ensaiando riscos, sistematizando informações”³⁷. Um dos exemplos da atuação dos “ouvidores como ladrilheiros” se expressa no processo de fundação da vila do Rio Grande, com a participação de ouvidores desde a provisão que determinava sua elevação (em 1747) até o ato de instalação da nova vila (em 1751).

Em 1747, dez anos após a fundação do Presídio de Rio Grande, a localidade, misto de praça militar e colônia de povoamento, é elevada à vila. Este movimento, embora por si só já diga muito da importância crescente que a região vinha adquirindo, foi parte integrante de um marcante movimento mais amplo, quando o Conselho Ultramarino passa a emitir cartas régias para criação de vilas, entre as décadas de 1730 até 1760, de uma forma que até então não ocorria. Elas dizem muito sobre esta formação de uma “nova cultura do território” e são demonstrações da experiência que nesta altura já se acumulava neste campo, repetindo “um texto razoavelmente padronizado, que é especialmente conhecido pela prescrição relativa à regularidade e simetria que

estabelece para estas novas vilas, determinando que suas ruas se fizessem por linhas retas, mantendo sempre a mesma formosura da terra”³⁸.

Ao falar da experiência acumulada, lembrados da correição realizada por Rafael Pires Pardiniho pelas vilas mais meridionais de então, e ao fato destacado por Bicalho e Araújo de que agora, enquanto conselheiro ultramarino, ele aparecia assinando algumas destas cartas de criação de vilas ao lado de outros conselheiros. Estas cartas seguem um mesmo padrão, e apresentam alguns itens que já apareciam desde os provimentos deixados por Pardiniho, em janeiro de 1720, na primeira das vilas meridionais por onde passou, Santo Antônio dos Anjos de Laguna. Sua vivência e seu cuidado com a organização urbana ao passar por Laguna, Desterro e o restante das povoações meridionais refletia-se agora no Conselho Ultramarino, no momento de criação e organização do traçado de novas vilas.

Assim, entre as cartas de criação de vilas que trazem o nome de Pardiniho, acompanhado por Alexandre de Gusmão e Joaquim da Costa Corte Real se encontra precisamente a da vila de Rio Grande, emitida em 17 de julho de 1747, indicando que o ouvidor de Paranaguá deveria se deslocar para lá para proceder com a fundação da seguinte maneira:

E que o mesmo ouvidor [de Paranaguá] com os novos oficiais da câmara e homens bons daqueles moradores e assistentes da mesma povoação, lhes faça e disponha suas posturas e acórdãos para melhor se regerem segundo o tráfico e comércio do país dividindo e assinalando seu termo com o da Vila da Laguna pela Costa do mar; e com a Vila de Curitiba pelo sertão e serra acima; e para ordenar melhor o dito Ouvidor os arruamentos desta nova vila, sua praça e obras da Matriz, Casa da Câmara e Cadeia lhe mandei remeter a instrução, que fui servido aprovar e se mandou ao Ouvidor do Ceará para criar uma nova vila no lugar do Aracati, e que faria ele Ouvidor de Paranaguá, sem se meter nas fortificações, que se tiverem feito na mesma povoação (...)”³⁹

Percebemos na carta a presença de itens como os arruamentos, a praça, a igreja Matriz e a casa de Câmara e Cadeia, que apesar de citados não são explorados em detalhes, pois seguem o padrão que havia sido descrito em carta remetida junto a esta, para a criação de outra vila, a do Aracati do Jaguaribe, no Ceará. Fica clara a existência de um modelo de organização

36 MELLO, Isabele de Matos Pereira. Ouvidores-Gerais e Príncipes das Comarcas: O andar em correição na América Portuguesa. In: Bicalho, M. F., Assis, V. M. A. D. & Mello, I. (eds.). *Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 211-2.

37 BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. *Justiça no Brasil Colonial. Agentes e Práticas*. São Paulo: Alameda, 2017, p.246.

38 BICALHO e ARAÚJO, op. cit., p. 240.

39 RHODEN, Luís Fernando. *Urbanismo no Rio Grande do Sul: origens e evolução*. Porto Alegre, EDIPUCRS: 1999, p. 155.

urbana padronizado, pois as mesmas instruções enviadas para a urbanização da vila cearense seriam aplicadas na fronteira meridional, com a ressalva, no entanto, de apenas serem preservadas as fortificações que lá já estavam edificadas desde a década anterior.

Embora a carta régia que traz a criação da vila indique que a elevação do povoado deveria ser comandada pelo ouvidor de Paranaguá, a vila acabou sendo instalada somente em 1751, quando a região já estava sob jurisdição da ouvidoria de Santa Catarina, indo o seu primeiro ouvidor, Manuel José de Faria, até o presídio para realizar o ato.⁴⁰ Coube a ele cumprir o papel definido por Murillo Marx como “autoridade especialmente designada de determinação dos terrenos para a construção da casa de câmara e cadeia e, sobretudo, de erguimento do símbolo de autonomia municipal então alcançada, o pelourinho.” Era um papel de certa forma cerimonial que os ouvidores, por conta do seu simbolismo enquanto representantes do poder régio, frequentemente realizavam, como foi o caso da elevação da vila de Rio Grande, cuja presença de um ouvidor para conduzir os trabalhos já estava prevista desde 1747. Isto incluía uma série de providências que se iniciavam pela definição do termo, ou seja, a delimitação “do território do novo município e a em geral muito delicada questão da definição de seus limites com outros municípios mais antigos dos quais o novo estava sendo desmembrado, implicando que terras, que arraiais além da nova sede municipal iriam fazer parte do mesmo”. Este primeiro passo de delimitação era normalmente seguido da “constituição de uma administração provisória até a primeira eleição para a câmara”. O passo seguinte deste ritual fundacional era o do estabelecimento do rossio, originado pela “importante definição da gleba que pertenceria ao novo município como terra pública”. Segundo o autor, a variação de o quanto a legislação era mais ou menos abrangente quanto aos usos desse rossio “iria redundar neste ou naquele desenho e traçado da concentração no futuro”.⁴¹

O caso da criação da vila do Rio Grande exemplifica bem, portanto, a participação dos ouvidores em processos de consolidação da soberania régia tanto em termos de estratégias de territorialização do poder, caso das cartas de criação de vilas assinadas por Rafael Pires Pardinho, como no comando dos procedimentos de elevação de novas vilas, momento em que magistra-

dos como Manuel José de Faria participavam de decisões que repercutiriam diretamente no futuro daquela povoação e de seus moradores.

Além disso, as políticas de colonização dirigidas pela Coroa no Rio Grande de São Pedro mostram igualmente o relevante papel que ouvidores com passagens pela região poderiam ter em termos de decisões que visavam a ocupação territorial. Bicalho e Araújo ao notarem que a política de envio de casais açorianos para povoar a fronteira meridional incluía regiões já visitadas por Pardinho em suas correições, como a Ilha de Santa Catarina e Laguna, destacaram que um dos conselheiros ultramarinos mencionados na provisão régia que em agosto de 1747 determinou o envio dos ilhéus para o sul da América portuguesa foi exatamente Rafael Pires Pardinho.⁴²

Para além de decisões tomadas por ouvidores que atuaram na fronteira meridional, podemos ver também como decisões tomadas pelas justiças (fossem seculares ou eclesiásticas) de diferentes partes do império português, também poderiam ter um papel importante nas estratégias de ocupação territorial através da escolha de regiões fronteiriças como o Rio Grande de São Pedro como local de cumprimento de penas de degredo⁴³. Assim, vêm se estudando também as penalidades aplicadas pela justiça não apenas através dos aspectos legislativos e criminais, mas também como uma forma de colonização dirigida pela Coroa. Portanto, se o envio de casais açorianos foi uma forma de deslocamento populacional coordenado pela Coroa e seus agentes, também o foi, à sua maneira, o envio forçado de condenados a residir nessa fronteira.

Sobre estas políticas de povoamento, podemos observar ainda que, por um lado, o envio de casais de ilhéus envolveu o esforço de um governador como José da Silva Paes, que fazia parte de um grupo de engenheiros militares com relevante atuação na América portuguesa e que mais frequentemente são associados à elaboração de estratégias de ocupação e organização territorial. Por outro, observamos por meio da atuação de Rafael Pires Pardinho no conselho ultramarino que ouvidores com passagem por essa fronteira e experiência acumulada através de suas viagens correicionais poderiam igualmente ser responsáveis pela elaboração e implementação de medidas estratégicas em relação ao território como a migração de ilhéus, além de medidas relacionadas ao urbanismo, conforme defendem Bicalho e Araújo. Embora tal abordagem ainda seja bastante rara na historiografia, estes exemplos apresentados sobre o Rio Grande demonstram o potencial que estudos

40 MIRANDA, Marcia Eckert. *Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/ Ministério Público do Estado do RS/ CORAG, 2000, p. 55.

41 MARX, Murillo. *Cidade no Brasil, terra de quem?*. São Paulo: EDUSP: Nobel, 1991, p. 62.

42 BICALHO e ARAÚJO, op. cit., p. 245.

43 LESSA, Aluísio. op. cit.

mais aprofundados sobre a administração da justiça na fronteira meridional e a atuação de seus funcionários ainda podem revelar sobre este universo.

Considerações Finais

Por meio de recentes pesquisas relativas ao tema da administração da justiça, procuramos demonstrar o quanto a atuação de ouvidores régios no Rio Grande de São Pedro pode contribuir para um melhor conhecimento sobre as estratégias adotadas pela Coroa e seus agentes judiciários em regiões longínquas e fronteiriças. Estes estudos apontam também para a análise dos ouvidores através de suas ampliadas atribuições no ultramar, que extrapolavam o campo da aplicação da justiça e participavam também de outras decisões administrativas, concorrendo frequentemente com governadores e câmaras municipais. E poderiam atuar estrategicamente para a territorialização dos poderes régios tornando-se componente essencial na busca pela ampliação da soberania dos monarcas ao longo do século XVIII, participando de uma forma de construção política do espaço na qual o aparelho judiciário desempenhava um importante papel.⁴⁴

Referências Bibliográficas

- BICALHO, M. F. B. Sertão de Estrelas. A Delimitação das Latitudes e das Fronteiras na América Portuguesa. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, 1999.
- BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. *Justiça no Brasil Colonial*. Agentes e Práticas. São Paulo: Alameda, 2017.
- CABRAL, Oswaldo. *A organização das Justiças na Colônia e no Império e a História da Comarca de Laguna*. Porto Alegre: Santa Teresinha, 1955.
- CARDIM, Pedro e MIRANDA, Susana M. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. F. (orgs.). *O Brasil Colonial*. V. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- COMISSOLI, Adriano. Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808). 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro
- CUNHA, Mafalda Soares da, NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói (online), v. 22, n. 39, 2016.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

HAMEISTER, Martha Daisson. *O continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relação e suas mercadorias semoventes* (c. 1727-c. 1763). 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). *Rev. Hist*, São Paulo, n. 169, 2013.

LACERDA, Arthur. *As ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000.

LESSA, Aluísio Gomes. *Exílios Meridionais: O Degredo na Formação da Fronteira Sul da América Portuguesa* (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

MARX, Murillo. *Cidade no Brasil, terra de quem?*. São Paulo: EDUSP: Nobel, 1991.

MELLO, Isabele de Matos Pereira. *Ouvidores-Gerais e Príncipes das Comarcas: O andar em correição na América Portuguesa*. In: Bicalho, M. F., Assis, V. M. A. D.; Mello, I. (eds.). *Justiça no Brasil colonial: Agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017.

MELLO, Isabele de Matos. *Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores-Gerais* (1624-1696). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

MIRANDA, Marcia Eckert. *Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/ Ministério Público do Estado do RS/ CORAG, 2000.

MONTEIRO Nuno Gonçalo, Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino. *Análise Social*, n.o 157, 2001.

BICALHO, M. F. *Inflexões na política imperial no reinado de D. João V*. Anais de História do Além-Mar, Lisboa, v. VIII, 2007.

PEGORARO, Jonas Wilson. Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812). 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná.

PEGORARO, Jonas Wilson. *Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá* (Primeira Metade do Século XVIII). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná.UFPR, 2015.

44 BICALHO & ARAÚJO, op. cit., p. 246.

SOBRE OS AUTORES

ALUÍSIO GOMES LESSA é doutor pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Graduado e mestre em história (2016) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul com dissertação vencedora do Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa em 2017, publicada sob o título *Exílios meridionais: o degredo na formação da Fronteira Sul da América Portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)*.

ANA SILVIA VOLPI SCOTT é Professora do Departamento de História/IFCH e Pesquisadora do Núcleo de Estudos de População Elza Berquó/NEPO, UNICAMP. Bolsista Produtividade 1C do CNPq. Doutora em História & Civilização (*European University Institute* - Itália). Principais linhas de investigação: história da família, história da população, demografia histórica e imigração internacional para o Brasil.

ARTUR HENRIQUE FRANCO BARCELOS é Historiador e Arqueólogo, Doutor em História das Sociedades Iberoamericanas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com estágio na Universidad Complutense de Madrid. Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande FURG, no Bacharelado em Arqueologia e no Programa de Pós-graduação em Geografia. Desenvolve pesquisas em história e arqueologia da Região Platina colonial e de Cartografia Histórica.

EDUARDO NEUMANN é graduado e Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2005). Pós doutor, com bolsa da Capes, junto a Universidade de Alcalá/Espanha (2015). Professor do Departamento e do Programa de Pós-graduação em História da UFRGS. Bolsista de produtividade do CNPq. É um dos coordenadores do Grupo de Pesquisa: Sociedades de Antigo Regime no Atlântico Sul (SARAS).

ELISA FRÜHAUF GARCIA Doutora em história pela Universidade Federal Fluminense (2007), onde é professora de história da América colonial desde 2009. Sua tese, *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*, foi premiada pelo Arquivo Nacional e publicada em 2009. Seus interesses vinculam-se à história das populações nativas e temas correlatos, atualmente com ênfase nas mulheres indígenas.

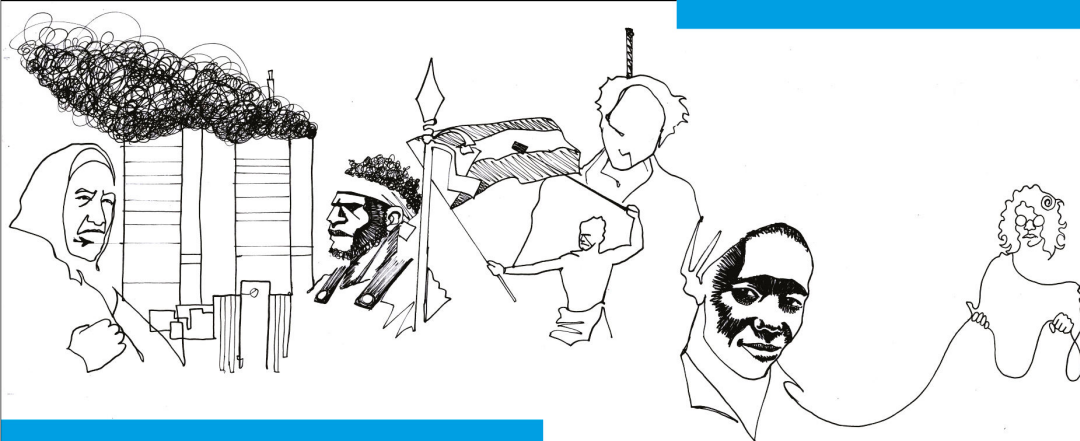
FÁBIO KÜHN é graduado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde também realizou seu mestrado (1996). Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense (2006), realizou estágio de pós-doutorado no King's College London (2015-2016). Desenvolve pesquisas em história do Rio Grande do Sul colonial, investigando temas como fronteira, elites locais e corrupção. É um dos coordenadores do Grupo de Pesquisa: Sociedades de Antigo Regime no Atlântico Sul (SARAS).

FABRÍCIO PEREIRA PRADO é professor de História da América Latina e História do Mundo Atlântico no College of William and Mary (USA). Prado recebeu seu doutorado pela Emory University e foi parte da Classe de 2008 do International Seminar on the History of the Atlantic World de Harvard University. É autor de *Colônia do Sacramento: o extremo Sul da América Portuguesa* (2002) e *Edge of Empire: Atlantic Networks and Revolution in Bourbon Rio de la Plata* (2015).

ISADORA LUNARDI DIEHL. Doutoranda no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde realizou seu mestrado e a formação em licenciatura e bacharelado em história. É coordenadora do GT Indígenas na História da Associação Nacional de História – seção Rio Grande do Sul. Pesquisa temas relacionados à história indígena no Brasil colonial e imperial.

ISRAEL AQUINO CABREIRA é mestre e doutorando em História pelo PPGH/UFRGS. Membro do Grupo de Pesquisa Cnpq/SARAS – Sociedades de Antigo Regime no Atlântico Sul. Desenvolve pesquisa no campo da História Social, com ênfase no estudo das dinâmicas sociais construídas na fronteira meridional da América Portuguesa durante o século XVIII, investigando temas como estratégias familiares, hierarquias sociais e elites locais.

Rosane Marcia Neumann
Aristeu Elisandro Machado Lopes
Charles Sidarta Machado Domingos
Org.



Desafios contemporâneos: os lugares das/dos historiadoras/es

Sociedade e Cultura: temas, abordagens e fontes



Copyright ©2024 Associação Nacional de História –
Seção Rio Grande do Sul / ANPUH-RS

Os dados e conceitos emitidos nos trabalhos, bem
como a exatidão das referências bibliográficas, bem
como a adequação técnico-linguística dos textos, são
de inteira responsabilidade dos autores.

LICENCIADA POR UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS



Atribuição - Não Comercial - Sem Derivadas 4.0 Internacional
(CC BY-NC-ND 4.0)

Você é livre para:

Compartilhar - copie e redistribua o material em qualquer meio
ou formato. O licenciante não pode revogar essas liberdades desde
que você siga os termos da licença.

Atribuição - Você deve dar o crédito apropriado, fornecer um link
para a licença e indicar se foram feitas alterações. Você pode fazê-
lo de qualquer maneira razoável, mas não de maneira que sugira
que o licenciante endossa você ou seu uso.

Não Comercial - Você não pode usar o material para fins
comerciais.

Não-derivadas - Se você remixar, transformar ou desenvolver o
material, não poderá distribuir o material modificado.

Sem restrições adicionais - Você não pode aplicar termos legais
ou medidas tecnológicas que restrinjam legalmente outras
pessoas a fazer o que a licença permitir.

Este é um resumo da licença atribuída. Os termos da licença
jurídica integral está disponível em:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>

EXPEDIENTE:

Projeto gráfico, diagramação e capa:

Editora Casalettras

Ilustração da capa:

Bruno Ortiz Monllor

Editor:

Marcelo França de Oliveira

CONSELHO EDITORIAL CASALETTRAS

Dr. Ailton Pollini

Université Haute-Alsace, Mulhouse, França

Dr. Amurabi Oliveira

Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC

Dr. Aristeu Lopes

Universidade Federal de Pelotas/UFPEL

Dr. Elio Flores

Universidade Federal da Paraíba/UFPB

Dr. Francisco das Neves Alves

Universidade Federal do Rio Grande/FURG

Dr. Fábio Augusto Steyer

Universidade Estadual de Ponta Grossa/UEPG

Dr. Giorgio Ferri

Università degli Studi "La Sapienza", Roma, Itália

Dr. Isabel Lousada

Universidade Nova de Lisboa

Dr. Jonas Moreira Vargas

Universidade Federal de Pelotas/UFPEL

Dr. Luiz Henrique Torres

Universidade Federal do Rio Grande/FURG

Dr. Manuel Albaladejo Vivero

Universitat de València, Espanha

Dr. Marcelo França de Oliveira

Biblioteca Rio-Grandense

Dr. Maria Eunice Moreira

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul/

PUCRS

Dr. Moacyr Flores

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul/

IHGRGS

Dr. Yaron Chen

Beijing Foreign Studies University, China

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D4509 Desafios contemporâneos: os lugares das/dos historiadoras/es - Sociedade e Cultura: temas,
abordagens e fontes (Vol. 1) / Rosane Marcia Neumann; Aristeu Elisandro Machado Lopes e
Charles Sidarta Machado Domingos (Org.). [Recurso eletrônico] Porto Alegre: Casalettras,
2024.

756 p.
Bibliografia
ISBN: 978-65-5220-019-8

1. História - 2. Ofício do historiador - 3. Ensino de História - 4. Sociedade e cultura - I.
Neumann, Rosane Marcia - II. Lopes, Aristeu Elisandro Machado - III. Domingos, Charles
Sidarta Machado - IV. Título.

CDU: 01-0834

CDD: 907.2



EDITORA CASALETTRAS
Intercity Premium Offices - Av. Borges de Medeiros, 2105, sala 906
- Praia de Belas • Porto Alegre, RS CEP 90110-150
contato@casalettras.com
www.casalettras.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 5

P A R T E 1

GÊNERO, VIOLÊNCIA E TRABALHO

Mulheres e homens: violência, gênero e política no mundo antigo

DISCURSO FEMININO NA TRAGÉDIA GREGA: UMA ANÁLISE DE GÊNERO NAS OBRAS AS TRAQUÍNIAS E MEDEIA 13

Darcylene Pereira Domingues

VIOLÊNCIA VERBAL E SACRIFÍCIO EM ANTÍGONA 36

Jussemar Weiss Gonçalves

A RECEPÇÃO DE IFIGÊNIA NA BIOGRAFIA DE ANTÔNIO DE SOUZA NETO.....59

Mariana Soares Zuchetti

EXPLORANDO OS ASPECTOS NARRATIVOS NA *VIDA DE PAULO DE TEBAS*..... 76

Rafael da Costa Campos

História social do crime e das práticas de justiça

O PAPEL DOS OUVIDORES RÉGIOS NO ORDENAMENTO URBANO DA FRONTEIRA MERIDIONAL DA AMÉRICA PORTUGUESA (SÉCULO XVIII): UMA COMPARAÇÃO ENTRE NORMATIVAS URBANAS IBÉRICAS 96

Aluísio Gomes Lessa

CONTORNOS DE VIOLÊNCIA E HONRA: CRIME DE ESTUPRO E MATRIMÔNIO A PARTIR DA ANÁLISE DO CASO DO HOTEL POPULAR (SANTA MARIA / RS/1925) 116

Bárbara Gonçalves Textor

O PAPEL DOS OUVIDORES RÉGIOS NO ORDENAMENTO URBANO DA FRONTEIRA MERIDIONAL DA AMÉRICA PORTUGUESA (SÉCULO XVIII): UMA COMPARAÇÃO ENTRE NORMATIVAS URBANAS IBÉRICAS

Aluísio Gomes Lessa¹

Durante o século XVIII a incorporação da fronteira meridional aos domínios da América portuguesa demandou esforços de diversos personagens, desde os enviados pela Coroa como parte de sua política expansionista rumo ao Rio da Prata, passando pelas autoridades locais e ainda a atuação de particulares em expedições à região. Entre eles, a historiografia destaca especialmente o papel de governadores e líderes militares no processo de expansão e manutenção destes domínios em disputa com os castelhanos.

O objetivo deste artigo, de forma mais ampla, é mostrar a importância dos ouvidores régios nesse mesmo processo. E de forma mais específica, demonstrar que essa atuação dos ouvidores neste esforço de incorporação territorial não se deu apenas no sentido de definição de fronteiras, como aquelas demarcadas pelos tratados de Madri e Santo Ildefonso, mas também em nível local, através de ordenamentos urbanos diretamente conectados com as intenções da Coroa portuguesa para garantir a

¹ Doutor em História. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0866083882857151>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6287-5473>. Email: aluiolessa@gmail.com

soberania na região. A análise desses ordenamentos será realizada a partir de uma comparação entre as normativas urbanísticas espanholas e lusitanas para seus domínios na América. Dois documentos serão centrais para essa comparação: as Ordenanzas de descubrimiento, nueva población y pacificación de las Indias dadas por Felipe II (1573) e os Provimentos do ouvidor Rafael Pires Pardiniho para as vilas meridionais da América Portuguesa (1720-1721).

Cabe também compreender o papel ampliado dos juízes nas sociedades de Antigo Regime, cujas atribuições eram bastante mais amplas daquelas propriamente jurisdicionais que serão definidas a partir do século XIX. Os magistrados nestas sociedades modernas, como era o caso do império português e seus domínios ultramarinos, eram postos da mais alta importância, devido a centralidade da administração da justiça, vista desde o medievo como uma atribuição central dos próprios monarcas. Com o passar do tempo, os magistrados, que ficaram responsáveis por essa nobre missão, passaram a ser vistos como auxiliares essenciais dos monarcas, seus “olhos e ouvidos” onde o rei não poderia chegar.

1. Os ouvidores como ladrilhadores

Maria Fernanda Bicalho e Renata Araújo (2017) exploraram de maneira inovadora o papel dos juízes letrados enviados pela Coroa para as possessões ultramarinas, transformando-os em profundos conhecedores, transformadores e construtores do território. As escritoras, ao revisitar a amplamente discutida (e frequentemente superada) definição dos tipos ideais de “semeadores e ladrilhadores” de Sérgio Buarque de Holanda (2016), acabam por caracterizar esses magistrados letrados da América portuguesa, devido à sua atuação em questões territoriais e urbanas, através da ideia de “ouvidores como ladrilhadores”.

As comparações entre os desenvolvimentos urbanos da América portuguesa e hispânica entre os séculos XVI e XVIII estão presentes na historiografia brasileira ao menos desde a clássica formulação dos tipos ideais dos semeadores e ladrilhadores apresentados por Sérgio Buarque de Holanda no quarto capítulo de *Raízes do Brasil* (Holanda, 2016). É uma questão que, mesmo sofrendo importantes avanços interpretativos ao longo das décadas “continua a nos assombrar, sem uma resposta

adequada”, como afirmou em 2011 Nestor Goulart Reis Filho ao tratar das dificuldades em definir os “ladrilhadores”, em seminário que discutia exatamente a atualidade de Sérgio Buarque de Holanda (2012, p. 43).

A ideia dos semeadores e dos ladrilhadores, portanto, não só segue assombrando como mostrando diferentes possibilidades explicativas na tentativa de compreender o que aproxima e o que distancia a história destas duas américas. É neste ponto então, que cremos ser possível realizar a análise aqui proposta: verificar as potencialidades explicativas ao analisar a questão dos paralelos entre os desenvolvimentos urbanos na Iberoamérica por meio de uma perspectiva de história global. E com isto, analisar essas histórias urbanas ocorridas em dois diferentes impérios ultramarinos não de forma isolada, mas sim conectada, pensando de um modo integrado, e não necessariamente oposta, os fluxos e intercâmbios de normativas que versavam sobre a organização urbana.

Um recente exemplo de um conjunto de trabalhos que se propuseram a pensar a história urbana no período moderno é o dossiê Rio de Janeiro e a Cidade Global: Histórias comparadas de cidades na Era Moderna da Globalização, publicado em 2020 na Revista Almanack, o que demonstra a atualidade destas discussões aplicadas também ao recorte cronológico aqui em questão. Em seu texto de apresentação, Mariana Dantas e Emma Hart (2020) abordam O Urbano e o Global na Era Moderna em uma perspectiva comparativa. Nele, destacam o valor das comparações como forma de superar aqueles estudos individualizados de cidades que tendem a destacar muito mais as excepcionalidades e ignorar as conexões mais amplas em que se integram. A história global assim, pode contribuir para contornar tais problemas na medida em que estimula as comparações e contextualizações, ampliando as análises de forma a ultrapassar os tradicionais limites e fronteiras dos impérios e das nações.

Partindo deste sentido então, é que serão analisados alguns parágrafos selecionados de duas normativas aparentemente distantes, tanto no tempo como no espaço. Através desses trechos se buscará indícios de que normas originalmente pensadas para o universo hispânico também poderiam acabar circulando no universo lusitano, encarando assim, os fenômenos urbanos dos dois lados dessa fronteira não como fenômenos isolados, mas sim como parte de um fenômeno maior, de larga escala.

Desde sua primeira publicação em 1936, as interpretações trazidas em *Raízes do Brasil* sofreram algumas importantes mudanças de perspectiva, o que inclui a oposição entre os ladrilhadores, associados ao “zelo urbanístico” dos castelhanos e os semeadores, ligados a um suposto “desleixo” (no sentido de ausência de método) com que os portugueses organizavam suas cidades na América. A começar pelo próprio autor, que doze anos depois lançaria uma segunda edição, revisada, de *Raízes do Brasil* com significativas alterações de suas ideias originais de sua interpretação como um todo, em que obra acabaria perdendo sua ambição inicial de “definir o caráter do brasileiro” em busca de sua marca de origem presente na primeira edição, passando por um processo de fortalecimento do “argumento sociológico da mudança estrutural brasileira”, o que levaria então, em certo sentido, a uma “diluição” do sentido inicial da cordialidade brasileira, segundo Robert Wegner (2016, pp.471-7). Segundo Feldman (2016), esta mudança no conceito de cordialidade também explica o porquê de na passagem da edição de 1936 para a de 1948, *Raízes do Brasil* ter se tornado um livro progressista, na medida em que passou assumir contornos mais construtivos, o que no plano cultural, apontava para uma possibilidade de superação da chamada “herança ibérica”. E, na medida em que se alterava e se diluía o sentido original da cordialidade apresentada no quinto capítulo como “uma espécie de síntese do legado colonial” visto ao longo dos capítulos anteriores, estes outros aspectos também não deixariam de ser impactados por essa mudança de perspectiva. Assim, unido ao personalismo do primeiro capítulo, a aventura do segundo e o ruralismo do terceiro, também o “desleixo” dos semeadores do urbanismo português estava inteiramente ligado a esta cordialidade que agora, na passagem da primeira para a segunda edição, sofria algumas modificações em seu sentido mais amplo (Feldman, 2016).

No que diz respeito especificamente ao capítulo que compara o semeador ao ladrilhador, o próprio título com o qual este quarto capítulo ficaria conhecido só passou a ser adotado a partir da segunda edição, sendo antes uma continuação do capítulo anterior (Wegner, 2000, p. 124). Em ambos os capítulos, assim como ao longo de todo o livro, o “espírito de aventura”, em contraste com a ética do trabalhador que se esforça em busca de consolidação e segurança, aparece como uma

característica central para definir a colonização portuguesa, inclusive o seu próprio urbanismo aparentemente sem método: “o interesse do português pelas suas conquistas foi sobretudo apego a um meio de fazer fortuna rápida, dispensando o trabalho regular, que nunca foi virtude própria dele”, na leitura que Antônio Cândido fez da obra (2016, pp.355-368). Há porém, uma importante mudança na análise que é introduzida neste caráter aventureiro da colonização lusa a partir da segunda edição, que exemplifica bem como esta revisão feita pelo autor acabou alterando o sentido original de alguns de seus posicionamentos. Segundo Wegner (2016), a obra passou por um processo de “sociologização” do argumento, o que pode ser visto, por exemplo, na análise que o autor faz dos motivos para os portugueses terem abandonado o arado em troca de práticas agrícolas indígenas: na primeira edição é visto como um retrocesso e mais um exemplo da busca por ganhos rápidos e pouco esforço, enquanto a partir da segunda passa a ser apontado como uma escolha por um método que os colonizadores perceberam ser mais adequado à realidade do novo mundo.

Todas essas nuances e camadas de interpretação que foram se construindo ao longo de décadas, inclusive pelo próprio autor, servem de alerta para uma análise mais cuidadosa do sentido dos “semeadores” e dos “ladrilhadores”. É o que nos apontam Bicalho e Araújo (2017, pp. 238-9) ao abordarem a necessidade de desconstrução “da leitura de certo modo radicalizada (e eventualmente redutora) que por muito tempo se fez desse trecho de Sérgio Buarque de Holanda”. Autores como Nestor Goulart Reis Filho, Murilo Marx e Roberta Marx Delson, então, vem renovando essa visão, ao demonstrarem que por mais que houvesse claras diferenças entre as vilas e cidades de um e de outro império colonial, isso não significaria uma falta de rigor ou planejamento por parte dos lusitanos.

Em Reis Filho, por exemplo, já está colocada desde 1968, na primeira edição de sua *Contribuição ao estudo da evolução urbana no Brasil* a existência de uma política urbanizadora por parte da coroa portuguesa. Assim, a administração lusa “dentro de seu programa mais estreito de controle da vida colonial, chama a si as inúmeras responsabilidades da urbanização”; com isto o autor afasta-se da ideia de uma falta de método por parte dos portugueses na construção de seus centros urbanos (Reis

Filho, 1968, p. 75). Já Murillo Marx, por sua vez, avança neste sentido, por exemplo, ao decodificar o ritual de fundação que era seguido para o estabelecimento de novas vilas na América portuguesa ao longo do século XVIII, que se iniciava com a definição do território da nova vila (a delimitação do termo), seguindo pela delimitação de seu rossio (que acaba tendo impacto direto no traçado das ruas que se seguiriam a partir dele) e do “erguimento do símbolo de autonomia municipal então alcançada, o pelourinho”, além da demarcação dos terrenos em que seriam construídas a casa de câmara e a cadeia. (Marx, 1991, p. 62). Roberta Marx Delson (1992) também trouxe um avanço importante ao mostrar como o ordenamento urbano português era fruto de um esforço racional e organizado, o que está expresso já no subtítulo de sua obra *Novas Vilas para o Brasil-Colônia: Planejamento espacial e social no século XVIII*, apontando para a existência de um programa oficial da Coroa portuguesa para a criação de novas povoações em seus domínios por meio de um modelo a ser seguido.

Alguns recentes trabalhos na área, ao mesmo tempo que se utilizam desta renovada visão sobre o urbanismo português não deixam de considerar, no entanto, a importância de um certo resgate a ainda ser feito dos clássicos conceitos presentes em *Raízes do Brasil*, por exemplo, na definição dos esforços urbanísticos dos ouvidores também como um trabalho de um “ladrilhador” (Bicalho; Araújo, 2017). Há também o caso da tese de Maria Fernanda Derntl (2010, p. 8), que ao estudar a organização urbana na capitania de São Paulo, aponta para uma reavaliação do legado do clássico ensaio de Holanda, ao mesmo tempo em que considera a importância de todos esses avanços historiográficos que ressaltam o esforço urbanizador dos portugueses. Segundo a autora, “os paradigmas tradicionais de interpretação parecem já superados, mas, isso não quer dizer que Sérgio Buarque de Holanda estivesse simplesmente equivocado”, apontando assim para as possibilidades de resgate que ainda são possíveis dos conceitos por ele criados, na medida em que “as imagens do sementeiro e do ladrilhador não tinham mesmo pretensão de dar respostas conclusivas, mas foram concebidas como tipos ideais que estabeleciam polos comparativos, um esclarecendo o outro e assim lançando luz sobre o tema a partir de diferentes ângulos”.

Assim, Derntl, na esteira de outros autores, também nos conduz a perceber os ladrilhadores e semeadores a partir da própria lógica em que os conceitos foram criados, como tipos ideais, que talvez muito mais do que definir com precisão o que era ser um hispânico ou um lusitano em termos de criação de políticas urbanísticas, buscasse, através dos contrastes, compreender o universo mais amplo do legado ibérico do qual ambos faziam parte. Se em um primeiro momento tais tradições urbanísticas foram lidas, a partir de Holanda, como polos opostos, há agora esse resgate com um olhar renovado da obra do autor que nos aponta para a possibilidade de compararmos estes modelos urbanísticos não mais a partir da simples oposição. Mas sim, como Derntl deixa claro, a partir do que um pode esclarecer sobre o outro, enquanto partes integrantes de um mesmo legado ibérico, como o próprio Sérgio Buarque apresenta em outros momentos de seu ensaio quando busca apontar para uma herança ibérica em comum entre a América hispânica e portuguesa.

II. Aproximações entre normativas urbanísticas na América hispânica e portuguesa

Na busca por este legado ibérico em comum e pelas convergências entre os dois impérios, o período filipino, entre 1580 e 1640 (em que Portugal esteve integrado ao grande conjunto da monarquia compósita hispânica) aparece como um momento particularmente interessante para se analisar essas questões. Tal conceito de “monarquia compósita”, consagrado por John Elliot (2002) em seu clássico artigo *A Europe Of Composite Monarchies*, originalmente publicado em 1992, nos diz muito sobre conexões. Desenvolvido como um contraponto a ideia de que o estado-nação unitário seria o único destino a ser seguido pelas monarquias da Europa moderna, o autor nos mostra em realidade que a maioria dos reinos do período formavam uma forma distinta de organização política, composta, em que um único mandatário reinava sobre mais de um país. Ao mesmo tempo, a relação entre as diferentes partes que compunham as monarquias compósitas não era sempre de dominação, mas sim regulada, como no caso da integração portuguesa, por acordos que visavam garantir que seus direitos tradicionais não fossem desrespeitados. Elliot, assim, ofereceu uma fundamental

colaboração para se pensar os diferentes reinos que integravam essa grande monarquia católica como componentes integrados a um mesmo conjunto imperial.

Ao mesmo tempo em que Portugal se manteve como uma entidade política ao ter suas prerrogativas resguardadas quando se integrou à monarquia compósita dos Habsburgo espanhóis, compartilhava o mesmo monarca com Castela, o que nos aponta para os diálogos e trocas entre os dois lados da linha de Tordesilhas, havendo inclusive uma “uma integração técnica do corpo de engenheiros militares e arquitetos que foi proveitosa em ambos os sentidos” (Rocca, 2015, p. 68).

Autores que recentemente se debruçaram sobre o período de união dinástica das coroas ibéricas vêm apontando, também, as potencialidades de o estudar sob uma ótica mais ampla. Em seu trabalho sobre a São Paulo na órbita do Império dos Felipes, José Carlos Vilardaga (2010, p.198), analisa as conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640). Ao comparar o desenvolvimento de São Paulo o do Paraguai, destacou que “o contraste entre estes dois modelos – castelhano e português – não deve, portanto, ser absolutizado. Não são verdadeiramente esquemas estanques, mas apontam tendências de desenvolvimento de práticas de colonização dos impérios ibéricos”. Como possibilidade de escapar desses “esquemas estanques” aponta as histórias conectadas de autores como Gruzinski e Subrahmanyam, por conta do enfoque a múltiplas formas de conexão que apresentam em suas obras.

Sanjay Subrahmanyam (2017, p. 231-2), inclusive, observa como o mundo ibérico moderno e todo o seu ultramar deve ser visto não apenas como objeto de estudo dessas abordagens mas como parte das próprias origens historiográficas de análises em perspectiva global. Para isto, o autor demonstra como autores humanistas portugueses, partindo do exemplo de João de Barros, se abriram para registros não-europeus como fonte para seus escritos, “favorecendo uma história global e cumulativa construída através de conexões”. Suas obras circulavam para além das fronteiras portuguesas, atingindo o mundo ibérico como um todo, sendo citado inúmeras vezes, por exemplo, por Bartolomé de las Casas. Isso fazia com que, em termos historiográficos, portugueses e espanhóis do século XVI formassem parte de um mesmo conjunto de autores,

que “liam as obras uns dos outros, inspiravam-se no outro e, por vezes, esforçavam-se a sintetizar suas obras e, assim, ir além da famosa linha de Tordesilhas”. Assim, para muito além de uma simples oposição, o que muitos autores vêm apontando é exatamente para as convergências e conexões entre os dois lados do meridiano de Tordesilhas.

E nesse sentido, mesmo com todas as divergências que envolvem os semeadores e ladrilhadores, seu autor não deixa de ser citado como exemplo por estudiosos que vem trilhando essa busca por conexões entre polos aparentemente opostos. É o caso de Serge Gruzinski (2001, p.176), que em “Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories” cita como exemplo de história comparada Raízes do Brasil, definindo-o como “ensaio pioneiro” e uma “obra tão brilhante quanto isolada no panorama da produção latino-americana”, devido às comparações entre as colonizações espanhola e portuguesa serem ainda bastante raras. O autor também aponta para as potencialidades de se estudar a Monarquia Católica Hispânica – o que inclui nela o período filipino da história portuguesa que mencionamos – por ser, ela mesma, além de uma “realidade preexistente no espaço tempo”, um recorte geográfico e cronológico já bem definido para ser estudado em âmbito global (2001, p. 179). Segundo o autor, este “aglomerado planetário” torna-se um rico campo de observação das conexões entre diferentes partes do mundo, sendo possível analisá-lo tanto do ponto de vista político, quanto econômico, e ainda em termos culturais. Poderíamos ainda acrescentar a história urbana como uma das possibilidades de análises globais da Monarquia Católica e do período filipino, já que “no curso do século XVI difundiu-se um primeiro urbanismo ibero-americano nas suas variantes portuguesa e castelhana” (Gruzinski, 2001, p. 181). É neste contexto apontando pelo autor, então, que surge o primeiro dos documentos com normas urbanísticas que apresentaremos, as Ordenanzas datadas de 1573.

III. As Ordenanzas de Descubrimiento, nueva población y pacificación de Las Indias (1573) e a América portuguesa

Luisa Durán Rocca, em “A cidade colonial ibero-americana”, trouxe importante contribuição para as aproximações entre as cidades hispânicas e portuguesas ao selecionar vinte e um assentamentos, localizados dos

dois lados do meridiano de Tordesilhas, e compará-los a partir de suas malhas urbanas. Ao buscar conexões entre os traçados urbanos de núcleos tão variados como Potosí, Salvador, Buenos Aires, Diamantina, Colônia do Sacramento e Bogotá, por exemplo, constata “o predomínio das similaridades pelo fato de terem a malha como denominador comum”, observando que as diferenças mais marcantes giravam em torno das adaptações a contextos específicos, mas que não constituía “fator determinante serem elas espanholas ou portuguesas” (2002, p.12). De certa forma então, Rocca traz um importante complemento (e não necessariamente superação) ao ensaio de Sérgio Buarque de Holanda, realizando um grande estudo comparativo para verificar, em cada caso, o que afinal unia e o que separava, em termos urbanos, essas duas Américas. Para além disso, na mesma obra há ainda uma importante hipótese em subcapítulo denominado a possível aplicação da das ordenações de Felipe II ao Brasil (2002, p. 190). Para isso são retomadas algumas ideias de Paulo Azevedo (1998, pg. 57-9) que havia apontado para o fato de que “cidades de traçado regular são construídas, coincidentemente com o período de união das Coroas portuguesa e espanhola e da vigência das Ordenações de Povoação de Felipe II (1573)”. Azevedo havia alertado, contudo, para as diferenças entre essas cidades e aquelas que seguiam as normas filipinas, como, por exemplo, a inexistência de uma praça central nos núcleos portugueses, mas sim duas, uma representando o poder civil e outra o religioso. Mesmo ao encontrar entre os núcleos fundados no período o caso de São Luís do Maranhão, com “um plano em quadrícula quase perfeita” o autor considera que tentar explicar essa regularidade “como resultante da aplicação das Ordenanças de Felipe II parece-nos no mínimo simplista”, após observar cidades como Salvador, cujo plano regular original é anterior à criação das Ordenanzas.

Rocca, porém, demonstra que tal normativa publicada por Felipe II não criou o traçado regular, mas sim normatizou e ampliou o seu alcance, sendo possível verificar traçados regulares anteriores a 1573 tanto na América hispânica quanto na portuguesa. Segundo a autora, tais normas eram ao mesmo tempo políticas e urbanísticas, sendo consideradas inclusive a pioneira das leis urbanísticas da idade moderna. Tiveram como antecessoras algumas leis dispersas como as instruções dadas por Fernando, o rei católico, para a fundação da cidade do Panamá utilizando

uma malha quadricular (1519), as Ordenações de Carlos I, que são pioneiras em definir um traçado ortogonal para as povoações (1523) e ainda o protótipo de plano de cidade elaborado pelo Conselho das Índias (1524). Porém seria somente com Felipe II que estas longas Ordenanzas datadas de 1573, compostas de 148 parágrafos que regulamentavam a fundação e o planejamento dos novos assentamentos, tomam sua forma definitiva. Esses parágrafos relativos ao urbanismo reapareceriam ainda um século depois, com a publicação integral das Leyes de Indias, em 1681 (Rocca, 2002, p.174-6). Assim, ao traçarmos um paralelo entre este documento, que possuiu versões prévias e adaptações posteriores, e os Provimentos que o ouvidor de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho deixou ao passar pelas mais meridionais vilas sob sua jurisdição, nosso objetivo não é estabelecer uma influência direta do primeiro sobre o segundo. E sim observar os paralelos entre ambos, selecionando o documento de 1573 pelo seu caráter paradigmático como apontado acima. E ainda levando em conta que a possível influência que ele tenha exercido sobre os Provimentos de Rafael Pires Pardiniho, se de fato houve, possa ter se dado indiretamente através de outros documentos, que por essas Ordenanzas foram inspirados, ou que ainda reproduziram seus princípios de organização urbana, como o caso da Leyes de Indias, compiladas em 1681 durante o reinado de Carlos II e que incluíram em seu livro terceiro as Ordenanzas de Nueva Población de 1573 (Rocca, 2015, p. 67)

Em 2015, Rocca (p. 66), ampliou a verificação da hipótese da influência dessas normativas hispânicas na América portuguesa, focando não nos traçados regulares de cidades anteriores ao período filipino (como Salvador), mas sim naquelas criadas ou elevadas a condição de vila especificamente entre 1580 e 1640, chegando a um total de quatorze núcleos analisados. Para isso, a autora partiu tanto da “sistematização e observação das plantas dos núcleos iniciais” quanto da “interpretação de dados históricos e de referências técnicas”, e concluiu que é possível sugerir, a partir de elementos comuns, “a existência de um modo particular de projetar cidades e a referência à normativa urbanística hispano-america contida nas Ordenanzas de Población (1573) decorrente da integração política e técnica que caracteriza o período.” Tal referência às normas hispânicas seria vista, por exemplo, nas praças de oito das vilas

analisadas (São Cristóvão, Gurupá, Cametá, Ubatuba, Mogi das Cruzes, Santana de Parnaíba, Cananeia e São Sebastião), que possuem “formato sensivelmente retangular e tem um dimensionamento constante”, o que se aproxima das medidas estabelecidas para as praças dos assentamentos menores pelas Ordenanzas, em seus parágrafos 114 e 115. Já a influência do parágrafo 119, que estabelece para a igreja, monumentalizada, “um perfil isento e de frente para o litoral”, foi verificada em sete das vilas analisadas (Penedo, Gurupá, Cametá, Angra dos Reis, Ubatuba, Cananeia e São Sebastião (Rocca, 2015, p. 74-5).

IV. Ordenamentos Urbanos Lusitanos: o papel das vilas meridionais

Para compreender a trajetória dos ordenamentos urbanos portugueses, por seu turno, é necessário retornar ao período manuelino, em que pela primeira vez foram sistematizados os tradicionais forais medievais portugueses, ao mesmo tempo em que ocorreu uma “grande transformação da imagem urbana” Isto se deu tanto por meio das Ordenações Manuêlinas (1521) mas também por uma série de outros documentos como os livros de posturas (Rossa, 2002, p. 241). Tais normativas, no entanto, estiveram mais focadas em aspectos específicos como estéticos, sanitários e funcionais do que com um plano urbano global, o que continuou a se verificar com as Ordenações Filipinas. A preponderância das Ordenações portuguesas, abrangendo tanto o reino quando seus domínios ultramarinos, seria então a principal diferença da gestão urbana lusitana, ao contrário da hispânica, que possuía normas específicas para o ultramar, como é o caso das Ordenanzas de 1573. Além disto, enquanto as primeiras são casuísticas e pontuais, as segundas apresentam “uma concepção global a partir de um modelo de cidade ideal”, influenciadas pelo pensamento urbanístico renascentista (Rocca, 2015, pp. 67-8).

Há, no entanto, para a América portuguesa, outros documentos que trazem normativas urbanísticas além das ordenações, como é o caso das cartas régias para criação de vilas emitidas pelo conselho ultramarino a partir de 1736. Elas apresentam um texto com certa padronização marcado pela prescrição de regularidade e simetria para essas novas povoações. A respeito delas Bicalho e Araújo (2017, p. 242) observam

que “não se conhece nenhum tipo de normativa anterior que estabelecesse procedimentos específicos para a fundação de vilas”. As autoras, no entanto, encontram certos elementos de ordenamento urbano presentes nessas cartas também nos provimentos que o ouvidor Rafael Pires Pardiniho deixou nas vilas meridionais pelas quais passou em correição entre 1720 e 1721 (Laguna, São Francisco, Curitiba e Paranaguá, além da Ilha de Santa Catarina), que na década anterior já traziam “alguns dos elementos que se sintetizam também no texto das cartas régias para a criação das vilas” (2017, p. 249). E entre os conselheiros ultramarinos envolvidos na criação das cartas para criação de novas vilas estava Rafael Pires Pardiniho, o que aponta que sua experiência prévia enquanto ouvidor de São Paulo poderia ser uma das origens desta forma de pensar o território das cidades que seria consolidado a partir da década de 1730. Além disso, a comparação de tais melhoramentos urbanísticos com os que eram feitos até então em outras partes da América portuguesa, como os registrados nos autos de correições do Rio de Janeiro (Tourinho, 1929) ou ainda nos livros da câmara de Salvador (Reis Filho, 1968, p. 121), aponta que estes provimentos apresentam certa distinção por aparecerem sistematizados de uma maneira que até então não se observava, com muitos parágrafos exclusivamente dedicados à ordenação urbana.

A partir desses elementos, observa-se que as cartas régias para criação de vilas, os provimentos de Rafael Pires Pardiniho que as antecederam possuem um certo caráter paradigmático nas normativas urbanas da América portuguesa. Por outro lado, as Ordenanzas de 1573 também tiveram um aspecto bastante paradigmático para o ordenamento urbano hispânico, e como demonstrou Durán, também em certo sentido para o próprio urbanismo da América lusa, ao menos no período filipino. Levando estes aspectos em consideração, observaremos alguns aspectos dos Provimentos de Rafael Pires Pardiniho e das Ordenanzas buscando apontar possíveis pontos de convergência entre ambos.

Uma primeira aproximação possível de ser feita entre as Ordenanzas de 1573 e os provimentos meridionais de Pardiniho diz respeito à extensão de cada um deles. O primeiro é formado por 148 ordenações ou parágrafos, que se iniciam tratando dos descobrimentos, passam para as diretrizes para os assentamentos (entre os parágrafos 32 e 137) e finalizam com a regulamentação das negociações com os nativos. Focaremos

aqui, portanto, em alguns capítulos da parte central do documento, que trata especificamente do ordenamento urbano. Um ponto a se notar é a extensão deste documento, composto por 148 parágrafos, o que se aproxima dos provimentos de Pardinho, que vão de 100 (Laguna e Desterro), passam a 129 (Curitiba) e atingem seu tamanho máximo com os 178 capítulos de Paranaguá. Este último, por conta de sua maior extensão, e por ser um dos únicos se encontram completos, será utilizado nas comparações que seguem. Entre os pontos em comum entre os documentos, por exemplo, está a menção à construção e o cuidado com os prédios que sediam os poderes municipais em cada um dos impérios, que se expressa nas Ordenanzas da seguinte maneira:

121. Señalase luego sytio y solar para la cassa real, cassa de concejo y cavildo, y aduana y atarazana, junto al mesmo templo y puerto, de manera que en tiempo de ne-cesidad se puedan favorecer las unas a las otras. El ospital para pobres y enfermos de enfermedad que no sea contagiosa se pon-ga junto al templo y por claustro del; para los enfermos de enfermedad contagiosa se ponga ospital en parte que ningún viento dañoso passando por él vaya a herir en la demás población; y si se edificare en lugar lebandado será mejor (Ordenanzas, 2015, p. 73).

Tratando destes mesmos temas, mas para uma vila da América portuguesa, os provimentos deixados pelo ouvidor Rafael Pires Pardinho em Paranaguá estabelecem o seguinte:

80. Proveu [...] que os Oficiais da Câmara, que ora são, e ao diante forem observem o contrato que se fez com o Mestre pedreiro Agostinho Gomes da Silva nas notas do Tabelião desta Villa para fabricar os alicerces de três casas e levantar a do meio, que embaixo sirva de enxovia, e em cima para Sala de audiências, para as Casas do Conselho, sub as penas impostas na mesma escritura: e acabada a obra, que fica contratada, mandaram logo levantar a segunda casa da parte do Norte, na qual a face da rua fiquem duas cadeias, e no vão de seu fundo se façam dois segredos, e em cima destes um corredor em que fiquem três portas para as três cadeias levantadas dez palmos do seu pavimento, e para cada uma sua vigia com grades de ferro, algum tanto saídas, para a todo tempo, e hora se poder ver o que os presos nelas fazem, para o qual corredor ficará um alçapão na saleta, que se há de fazer no sobrado da casa de cima, com serventia para a sala grande, tudo na forma das plantas e risco, que ele Ouvidor geral lhes deixa feitas na área do Conselho, e mão do dito Mestre, e por último mandaram levantar a terceira casa, que em cima servirá para o despacho do Conselho, e embaixo para armazém, ou açougue, para que se extinga

a indecência de casinha, que agora serve de Conselho, e cadeia, e possa esta Villa como principal de suas circunvizinhas ter casas de Conselho, que justamente mereçam o nome de proteção real (Provimentos, 2000, p. 115-6).

Nota-se, entre o parágrafo 121 das Ordenanzas e o 80 dos Provimentos, ao mesmo tempo semelhanças e diferenças entre os dois documentos: o primeiro trata-se de uma normativa genérica que visa orientar a construção de diferentes povoadamentos, e não de um assentamento em específico; já o segundo trata-se da criação de uma norma para um caso concreto, para uma vila que já existente, a de Paranaguá, e que agora precisa se adaptar às normas deixadas por um magistrado enviado pelo reino. Assim, embora ambos tratem de um mesmo tema e tenham um mesmo propósito – o de garantir a construção de prédios públicos seguindo regras pré-estabelecidas, o documento português apresenta um nível de detalhamento sobre como deverá ser esta obra, inclusive mencionando o nome do pedreiro, que seria impossível para as Ordenanzas de Felipe II, que foram escritas em Castela não visando nenhuma povoação em específico. Já a Carta Régia para criação da Vila Bela de Santíssima Trindade, datada de 1741, por também trazer normas para organização de uma povoação ainda não existente, assim como as Ordenanzas, apresenta também semelhanças com a normativa hispânica:

O sitio que se eleger para a fundação da dita vila seja o mais saudável, e em que haja boa água para beber, e lenha bastante; e se determine o lugar da praça, no meio da qual se levante o pelourinho, e se assinale área para o edifício da Igreja, capaz de receber competente número de fregueses quando a povoação se aumente; e fareis logo delinear por linhas retas a área para as casas se edificarem, deixando ruas largas, e direitas, e em primeiro lugar se determine nesta área das casas, as que se devem fazer para a Câmara, Cadeia, e Casa das Audiências, e mais oficinas públicas, e os oficiais da Câmara depois de eleitos darão os sítios que se lhe pedirem para casas e quintais nos lugares delineados, e as ditas casas em todo o tempo serão feitas todas no mesmo perfil no exterior; ainda que no interior as fará cada morador à sua vontade; de sorte que em (todo o tempo) se conserve a mesma formosura da terra, e a mesma largura das ruas. (Bicalho; Araújo, 2017, p. 241)

Outro elemento em comum entre os documentos são o estabelecimento de normas para as ruas das vilas e cidades, o que também presente na carta régia acima. Segundo Rocca (2015, p. 68) as diretrizes castelhanas para o planejamento urbano, apresentam uma concepção “prefigurada e estruturada por uma malha urbana ortogonal, originada a partir da plaza mayor”. Assim, há nas Ordenanzas capítulos que fazem menção a um princípio ordenador (neste caso, as praças) para a delimitação das ruas, e uma preocupação ao mesmo tempo estética e com a defesa e comodidade dos moradores:

117. Las calles se prosigan desde la plaza maior, de manera que aunque la población venga en mucho creçimiento no venga a dar en algún inconveniente que sea causa de afear lo que se oviere rehedificado o perjudique su defensiva y comodidad. (Ordenanzas, 2015, p. 73)

Encontram-se nos provimentos um paralelo através da menção a um princípio ordenador das ruas, que neste caso de Paranaguá é a igreja matriz, de onde sairia uma rua principal. Novamente percebe-se que as informações, aplicadas a uma vila já existente, são muito mais detalhadas do que no caso da norma acima:

85. Proveu, que defronte da porta principal desta Matriz se povoe a rua, que agora mandou abrir direita ao Rio; que ao menos terá quarenta palmos de largo, por ficar assim mais decente, e vista a mesma Igreja: e outro sim faram povoar a rua que fica na baixa do meio da Villa, com casas de uma, e outra banda, e fiquem fechados os quintais, que a estes se der, como os das casas, que já há nas outras ruas, e faram com que se entulhe alguns charcos, que na dita baixa há, e a dita rua corra da travessa, que lhe fica em cima, direita ao rio, a qual se mandara calçar primeira que outras algumas ruas, para que as águas, que para ela correm no tempo das chuvas, lhe não leva a terra, e entulhe as casas, que ficam no fim (Provimentos, 2000, p. 118).

Este capítulo dos provimentos complementa-se, com o seguinte e assim como o trecho acima das Ordenanzas, trata não apenas dos arrumamentos, mas da necessidade de se buscar uma organização das construções que garanta também a segurança dos moradores:

84. Proveu, que nenhuma pessoa daqui por diante com pena de seis mil reis para o Conselho faça casas de novo sem pedir licença a Câmara, que

lhe dará, e mandara ao arruador, que para isso tem nomeado, lhe assine chãos, em que as faça, continuando as ruas, que estão principiadas, e em forma, que vão todas direitas por corda, unindo-se umas casas com outras, e não consintam, que daqui por diante se façam casas separadas, e desviadas para os matos, e sós, como se acham algumas, porque além de fazerem a Villa, e Povoação disforme, ficam os vizinhos nelas mais expostos a insultos, e desviados dos outros vizinhos para lhe acudir em qualquer necessidade, que de dia ou de noite, lhes sobrevenha, e é melhor, que em pouco terreno esteja a Villa bem unida, do que em largo com tantos despovoados (Provimentos, 2000, p. 118).

Através destes breves parágrafos apresentados observamos que ainda que os dois conjuntos de normas apresentados tratem-se de textos com inúmeras diferenças, possuem um mesmo estilo de recomendações em relação às novas povoações a serem fundadas. Compartilham, dessa forma, de alguns temas como a preocupação com a segurança, a largura e o ordenamento das ruas, o que demonstra que ao contrário de representarem modelos opostos de organização urbana, tais ordenamentos apontam para a possibilidade de convergências e diálogos entre os urbanismos dos dois impérios ultramarinos ibéricos.

Considerações finais

Ao longo desse artigo apresentamos como há quase um século a historiografia brasileira vem lidando com as diferenças e as similaridades entre as formas de organização urbana desenvolvidas durante o período moderno na América hispânica e na América portuguesa. Apontamos como o impacto inicial da oposição entre semeadores e ladrilheiros criada por Sérgio Buarque de Holanda acabou por apresentar uma aparente distância radical entre essas duas formas de planejar e organizar cidades. Ao prosseguirmos na análise, porém, pudemos observar o quanto a historiografia buscou afastar da caracterização do urbanismo português o tipo ideal de “semeador”, demonstrando o quanto a história das cidades portuguesas na América estava, em realidade, repleta de “ladrilheiros procuramos”. Este movimento, demonstrar, acaba por dialogar com uma história que mira o global e as conexões entre diferentes partes do globo, o que traz ainda mais possibilidades de definir de maneira menos radical e mais ponderada as correlações entre os desenvolvimentos urbanos ibero-americanos.

Ao final desta dessa revisão, observamos algumas possibilidades de aproximação entre dois documentos, realizando uma breve comparação entre as Ordenanzas de descubrimiento, nueva población y pacificación de las Indias dadas por Felipe II (1573) e os Provimentos do ouvidor Rafael Pires Pardiniho para as vilas meridionais da América Portuguesa (1720-1721). Por fim, pensamos que esta comparação, antes de nos distanciar cada vez mais dos tipos criados por Sérgio Buarque de Holanda, possa em realidade reaproximar o autor de todas essas discussões mais recentes, como fizeram Bicalho e Araújo (2017) ao denominar os ouvidores do mundo português também como ladrilhadores.

Referências

ARAUJO, Renata. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método.** Tese (Doutorado em História da Arte), FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000.

AZEVEDO, Paulo Ormindo de. Urbanismo de traçado regular nos dois primeiros séculos da colonização brasileira: Origens. In: CARITA, Helder; ARAUJO, Renata (Coord.). **Universo urbanístico português, 1415-1822.** Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998. p. 39-70.

BICALHO, Maria Fernanda; ARAÚJO, Renata Malcher de. O ouvidor como ladrilhador: O papel dos oficiais régios na urbanização do Brasil, século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria A.; MELLO, Isabele. **Justiça no Brasil Colonial.** Agentes e Práticas. São Paulo: Alameda, 2017, pp. 233-255.

CANDIDO, Antônio. O significado de Raízes do Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** Edição crítica. SCHWARTZ, Lília Moritz; MONTEIRO, Pedro Meira (orgs). São Paulo, Companhia das Letras, 2016, pp. 355-368.

DANTAS, Mariana; HART, Emma. O Urbano e o Global na Era Moderna em uma perspectiva comparativa. **Almanack**, Guarulhos, n. 24, ed00119, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/alm/n24/pt_2236-4633-alm-24-ed00119.pdf. Acesso em 28.06.2020.

DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia: Planejamento espacial e social no século XVIII,** Brasília: Edições ALVA-CIORD, 1997.

DERNTL, Maria Fernanda. **Método e arte: criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811.** Tese (Doutorado em História e Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ELLIOT, John. P. Una Europa de monarquias compuestas. In: **España en Europa.** Estudios de historia comparada. Valência: Universitat de València, 2002, pp. 65-93.

FELDMAN, Luiz. Contraponto e Revolução em Raízes do Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** Edição crítica. SCHWARTZ, Lília Moritz; MONTEIRO, Pedro Meira (orgs). São Paulo, Companhia das Letras, 2016, pp. 439-447.

GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories. **Topoi**, Rio de Janeiro, p. 175-195, mar. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v2n2/2237-101X-topoi-2-02-00175.pdf>. Acesso em 01.07.2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. O sementeiro e o ladrilhador. In: **Raízes do Brasil.** Edição crítica. SCHWARTZ, Lília Moritz; MONTEIRO, Pedro Meira (orgs). São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LACERDA, Arthur Virmond de. **As Ouvidorias do Brasil Colônia.** Curitiba: Juruá, 2015

LESSA, Aluísio Gomes. **Os olhos do rei nas terras do Sul: ouvidores e a incorporação da Fronteira Meridional da América Portuguesa (1608-1808).** São Leopoldo: Oikos, 2024.

MARX, Murillo. **Cidade no Brasil, terra de quem?.** São Paulo: EDUSP: Nobel, 1991.

ORDENANZAS de descubrimiento, nueva población y pacificación de las Indias dadas por Felipe II, el 13 de julio de 1573, en el bosque de Segovia. In: ARIAS POLO, David Alfonso. **Ciudad Importada.** Modelo orgánico en ciudad americana, s.XVI. Barcelona: Universidad Politécnica de Cataluña, 2015, pp.65-75. Disponível em: https://www.waie.webs.upc.edu/maema/wp-content/uploads/2016/11/ARIAS_David.pdf.

PEREIRA, Carlos da Costa. **História de São Francisco do Sul.** Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

PROVIMENTOS DA VILA DE PARANAGUÁ, 1721. In: SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). **Revista Monumenta.** Curitiba, vol. 3, nº 10, inverno/2000.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil.** São Paulo: Pioneira, 1968, p. 75.

REIS FILHO, Nestor Goulart. Sobre o Sementeiro e o Ladrilhador. In: MARRAS, Stelio (org.). **Atualidade de Sérgio Buarque de Holanda.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros, 2012, pp.41-49.

ROCCA, Luisa Durán. **A Cidade Colonial Ibero-Americana.** A Malha Urbana. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura/UFRGS. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3132/000382512.pdf>. Acesso em 30.05.2020.

ROCCA, Luisa. Assentamentos urbanos do Brasil ibérico: 1580-1640. **Arquisur revista**. Argentina. n.8, 2015. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/141927/000989531.pdf>. Acesso em 30.05.2020.

ROSSA, Walter. **A urbe e o traço**: uma década de estudos sobre o urbanismo português. Coimbra: Almedina, 2002.

SILVA, José Gonçalves dos Santos. **Subsídios para a história da Província de Santa Catarina**. Florianópolis: Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2007.

SILVA, Maria Beatri Nizza (Org). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: UNESP, 2009.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. Em busca das origens da história global: aula inaugural proferida no Collège de France em 29 de Novembro de 2013. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol.30, n.60, p.219-240, janeiro-abril 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/eh/v30n60/0103-2186-eh-30-60-0219.pdf>. Acesso em 29.05.2020.

TOURINHO, Eduardo. **Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, 1929 – 1931. 3 volumes.

VILARDAGA, José Carlos. **São Paulo na órbita do Império dos Felipes**: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640). Tese de doutorado, FFLCH/USP. São Paulo, 2010. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06092012-171107/publico/2010_JoseCarlosVilardaga.pdf. Acesso em 30.07.2020.

WEGNER, Robert. **A conquista do Oeste**: a fronteira na obra de Sérgio Buarque de Holanda. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2000.

WEGNER, Robert. Doze anos que abalaram as raízes do Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Edição crítica. SCHWARTZ, Lilia Moritz; MONTEIRO, Pedro Meira (orgs). São Paulo, Companhia das Letras, 2016, pp.471-477.